COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1058 P.M.V. Rubrica

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeitura Municipal de Viseu
Registro de Preços Eletrônico - P.E 061/2022/SRP

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
15/12/2022 15:10	15/12/2022 23:00	22/12/2022 23:00	27/12/2022 14:59	27/12/2022 15:00

Alterações de Prazos / Republicações

Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão	Alterado em	Alterado Por
15/12/2022 23:00	22/12/2022 23:00	27/12/2022 23:00	27/12/2022 23:01	15/12/2022 18:46	Maria Eliene Teixeira Barbosa

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
16/12/2022 - 11:36	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA	-

Dúvida: Itens 124 ao 127

124 CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. P. UNID 20

125 CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. M. UNID 60

126 CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. G. UNID 40

127 CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. GG. UNID 10

(Contém personalização de silk ou bordado?)

Itens 128 ao 130:

128 CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. P. UNID 20

129 CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. M. UNID 60

130 CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. G. UNID 40

(Qual o tipo de tecido?) (Contém personalização de silk ou bordado?)

Item 157:

157 CONFECÇÕES DE CAMISOLA FEMININA PARA ENFERMARIA, PERCAL 150 FIOS, 100%, 180 FIOS MISTOS, 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, TECIDO LISTRADO SUEFORTE, TECIDO LINHOL 100% ALGODÃO. TAM. P, M E G. UNID 20

(Contém personalização de silk ou bordado?)

Itens 157-182

Sobre os jalecos: no termo de referência desses itens que mencionei fala que terá marca do SUS o MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL aplicado na manga ...

(A personalização solicitada será silkada ou bordada?)

Item 200:

200 CONFECÇÃO DE COLETE EM BRIM SILKADO, COLETE CONFECIONADO EM BRIM, SILKADO, EM CORES DIVERSAS, TAMANHO: P, M, G E GG. UNID 50

(Contém personalização de silk ou bordado?)

Aguardo retorno, desde já agradeço!!

Resposta:

16/12/2022 - 11:35	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA	-

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 01059
Rubrica

Dúvida: Bom dia!

Solicito esclarecimento do presente pregão de n° 061/2022 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia (Confecção de Uniformes, Bonés, Bolsas e etc)

Questionamento:

nos itens:

015 CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA P UNID 600

016 CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA M UNID 600

017 CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA G UNID 600

018 CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA GG UNID 600

Gostaria de saber (qual é a cor das camisas?) (contém alguma personalização com silk ou bordado?)

Item:

031 CONFECÇÃO DE COLETE PERSONALIZADO, COLETE UTILITARIO FUNCIONAL DECOTE "V" COM ZIPER E BOLSOS, PODENDO SER PERSONALIZADO. A PERSONALIZAÇÃO SERA FORNECIDA PELA DEVIDA SECRETARIA. UNID 200

(Qual o tipo de tecido?) (contém alguma personalização com silk ou bordado?)

Itens do 90 ao 123

90 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEJE, PADRÃO. TAM. P. UNID 04

91 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEJE, PADRÃO. TAM. M. UNID 22

92 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEJE, PADRÃO. TAM. G. UNID 8

93 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P. UNID 16

94 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M. UNID 16

95 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. M. UNID 20

96 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P. UNID 06

97 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M. UNID 10

98 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. G. UNID 02

99 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G. UNID 20

100 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. GG. UNID 10

101 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M. UNID 30

102 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P. UNID 30

103 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. PP. UNID 05

104 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P. UNID 06

105 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M. UNID 06

106 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. G. UNID 06

107 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. G. UNID 04

108 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P. UNID 04

109 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M. UNID 04

110 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. GG. UNID 02

111 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M. UNID 10

112 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G. UNID 10

113 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P. UNID 10

114 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. P. UNID 27

115 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. M. UNID 27

116 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. G. UNID 27

117 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. P. UNID 06

118 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. G. UNID 06

119 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. M. UNID 06

120 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. G. UNID 50

121 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. M. UNID 60

122 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. GG. UNID 10

123 CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. P. UNID 30

(Qual o tipo de tecido?) (Qual a cor?) (Contém personalização com silk ou bordado?)

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado pelo Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

Resposta:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01060
Rubrica

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM PESADO 100%, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM TRASEIRO, ELASTICO TOTAL DA CINTURA, CORDÃO DE AJUSTE E FAIXA REFLETIVA. TAM. 38,42,46 E 48	66,25	780	UN	Aceito
0002	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO BRASIL COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	97,50	108	UN	Aceito
0003	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO ESTADO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	96,23	108	UN	Aceito
0004	BANDEIRA DO MUNICIPIO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	100,35	108	UN	Aceito
0005	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM, COM LOGOMARCA OPCIONAL. REGULADOR TRASEIRO EM VELCRO, PLÁSTICO OU FIVELA DE METAL.	19,33	630	ADES	Aceito
0006	CONFECÇÃO CAMISA MANGA LONGA FR GOLA FÓRMULA 1 MOD. 2252, ATPV 8,5 CAL/CM², UNIPAR, COM FAIXA REFLETIVA, CAMISA FR MOD: 2252 PARA ELETRICISTA RISCO 2, ATENDE A NORMA NR10. FAIXA REFLETIVA DE DESEMPENHO COMBINADO, EM CONFORMIDADE COM A NBR 15292. PROTEÇÃO AO ARCO ELETRICO E FOGO REPENTINO.	102,50	520	UN	Aceito
0007	CONFECÇÃO DE MASCARA DE TECIDO ANTIVIRAL DUPLA CAMADA.	5,00	2.200	UN	Aceito
0008	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. P	22,00	550	UN	Aceito
0009	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. M	22,00	400	UN	Aceito
0010	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. G	22,00	400	UN	Aceito
0011	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. GG	22,00	400	UN	Aceito
0012	CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME SUBLIMADA EM NEW FIT	31,33	500	UN	Aceito
0013	CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME EM NEW FIT	34,97	500	UN	Aceito
0014	CONFECÇÃO DE CAMISA SUBLIMADA EM HELANCA	28,00	500	UN	Aceito
0015	CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA P	66,67	600	UN	Aceito
0016	CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA M	66,67	600	UN	Aceito
0017	CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA G	66,67	600	UN	Aceito
0018	CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA GG	66,67	600	UN	Aceito
0019	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO (PIQUET) PARA UNIFORME MANGA CURTA.TAM. P	35,23	480	UN	Aceito
0020	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE. COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. P	41,23	620	UN	Aceito
0021	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE. COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M	41,23	780	UN	Aceito
0022	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE. COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G	41,23	550	UN	Aceito
0023	CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM P	32,25	480	UN	Aceito

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0024	CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM M	26,00	480	UN	Aceito
0025	CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM G	26,00	400	UN	Aceito
0026	SHORT DE TIME EM HELANCA	22,75	400	UN	Aceito
0027	SHORT DE TIME EM NEW FIT	25,25	450	UN	Aceito
0028	CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. P	29,33	550	UN	Aceito
0029	CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. M	29,33	600	UN	Aceito
0030	CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. G	29,33	500	UN	Aceito
0031	CONFECCÃO DE COLETE PERSONALIZADO, COLETE UTILITARIO FUNCIONAL DECOTE "V" COM ZIPER E BOLSOS, PODENDO SER PERSONALIZADO. A PERSONALIZAÇÃO SERA FORNECIDA PELA DEVIDA SECRETARIA.	63,33	200	UN	Aceito
0032	COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADAS EM TECIDO MICRO-DRAY COM ESCUDO E LOGOS DA PREFEITURA E DA SECRETARIA SUBLIMADOS. COR A DEFINIR	25,67	750	UN	Aceito
0033	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA. TAMANHO P	40,00	250	UN	Aceito
0034	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA. TAMANHO M	40,00	300	UN	Aceito
0035	CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE. NA ALTURA DO TAMANHO M, CORES A DEFINIR.	44,60	30	UN	Aceito
0036	CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE. NA ALTURA DO TAMANHO G, CORES A DEFINIR.	44,60	30	UN	Aceito
0037	CONFECÇÃO DE BERMUDAS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM BOLSO DO LADO DIREITO, NA PARTE TRASEIRA, EM MALHA HELANCA, TAMANHO M. CORES A DEFINIR.	41,63	30	UN	Aceito
0038	CONFECÇÃO DE BERMUDAS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM BOLSO DO LADO DIREITO, NA PARTE TRASEIRA, EM MALHA HELANCA, TAMANHO G. CORES A DEFINIR.	41,63	30	UN	Aceito
0039	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA. TAMANHO P	26,67	10	UN	Aceito
0040	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA. TAMANHO M	26,67	500	UN	Aceito
0041	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA. TAMANHO G	26,67	20	UN	Aceito
0042	CONFECÇÃO DE CAMISETA, MALHA HELANCA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, ESTAMPA A DEFINIR, TAMANHO M	23,33	1.500	UN	Aceito
0043	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M	38,33	50	UN	Aceito
0044	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA. TAMANHO G	38,33	60	UN	Aceito
0045	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM MANGA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA	38,33	150	UN	Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01061 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0046	TECIDO VOIL VERDE	21,32	200	M	Aceito
0047	TECIDO VOIL AMARELO	20,63	200	M	Aceito
0048	TECIDO VOIL COLORIDO	20,97	200	M	Aceito
0049	TECIDO CHIFON, COR A ESCOLHER	20,30	200	M	Aceito
0050	TECIDOS PARA BANDEIRAS	24,66	300	M	Aceito
0051	BONÉ BORDADO COM LOGO DA SAMU, CONFECCIONADO EM TECIDO NA COR AZUL MARINHO.	32,63	15	UN	Aceito
0052	BONÉ BORDADO COM LOGO DA VISA, CONFECCIONADO EM TECIDO NA COR VERDE CLARO.	33,67	10	UN	Aceito
0053	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M. MASCULINA.	49,28	10	UN	Aceito
0054	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. P. FEMININA.	49,28	4	UN	Aceito
0055	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G MASCULINA.	49,28	4	UN	Aceito
0056	CAMISOLA DE USO HOSPITALAR TRANSPASSADA, CONFECCIONADA EM PERCAL 180 FIOS NAS CORES AZUL CLARO (BEBE), VERDE CLARO (BEBE) E BRANCA. PRODUZIDA COM TECIDOS DE ALTA QUALIDADE (COTEMINAS) A CAMISOLA HOSPITALAR, PODENDO SER PRODUZIDA COM O LOGOTIPO BORDADO OU SILKADO.	69,33	150	UN	Aceito
0057	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	69,33	3	UN	Aceito
0058	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.	69,33	3	UN	Aceito
0059	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.	69,33	1	UN	Aceito
0060	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.	69,33	2	UN	Aceito
0061	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	69,38	2	UN	Aceito
0062	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.	69,33	2	UN	Aceito
0063	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.	69,33	2	UN	Aceito
0064	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	69,33	3	UN	Aceito
0065	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G	69,33	2	UN	Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01062
FLS
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0066	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.	69,33	2 UN	Aceito	
0067	CONFECÇÃO DE BOLSA CONFECCIONADA EM LONA – MODELO FUNASA PARA AGENTES DE SAÚDE E FISCAIS MUNICIPAIS. ENDEMIAS E VISA.	104,76	50 UN	Aceito	
0068	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA. MEDIDA: ABA DE 9.5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA.	19,72	130 UN	Aceito	
0069	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA. MEDIDA: ABA DE 9.5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. ENDEMIAS.	19,72	17 UN	Aceito	
0070	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO ENDEMIAS, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELASTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO. NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. P, M, G.	66,25	30 UN	Aceito	
0071	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. P	71,25	10 UN	Aceito	
0072	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. M	71,25	10 UN	Aceito	
0073	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. G.	71,25	10 UN	Aceito	
0074	CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: P	65,00	40 UN	Aceito	
0075	CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: M	65,00	40 UN	Aceito	
0076	CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: G	65,00	40 UN	Aceito	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 1063 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0077	CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRE-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE. DIVERSOS TAMANHOS: GG	65,00	40 UN		Aceito
0078	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. P.	49,97	40 UN		Aceito
0079	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M.	49,97	40 UN		Aceito
0080	CONFECÇÃO DE CAMISA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M	49,97	40 UN		Aceito
0081	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. G.	49,97	40 UN		Aceito
0082	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. GG.	49,97	20 UN		Aceito
0083	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV, COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. P. FEMININA	32,24	7 UN		Aceito
0084	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV, COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. M. FEMININA	32,24	6 UN		Aceito
0085	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV, COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. G. FEMININA.	32,24	4 UN		Aceito
0086	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV, COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. P. MASCULINA.	32,24	4 UN		Aceito
0087	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV, COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. M. MASCULINA.	32,24	28 UN		Aceito
0088	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV, COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. G. MASCULINA.	32,24	13 UN		Aceito
0089	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV, COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. GG. MASCULINA.	32,24	4 UN		Aceito
0090	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEJE, PADRÃO. TAM. P.	30,00	4 UN		Aceito
0091	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEGE, PADRÃO. TAM. M.	30,00	22 UN		Aceito
0092	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEGE, PADRÃO. TAM. G.	30,00	8 UN		Aceito
0093	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P.	30,50	16 UN		Aceito
0094	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M.	30,50	16 UN		Aceito
0095	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. M.	30,50	20 UN		Aceito
0096	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P.	30,50	6 UN		Aceito
0097	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M.	30,50	10 UN		Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01064 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0098	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. G.	30,50	2	UN	Aceito
0099	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G.	30,50	20	UN	Aceito
0100	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. GG.	30,50	10	UN	Aceito
0101	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M.	30,50	30	UN	Aceito
0102	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P.	30,50	30	UN	Aceito
0103	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. PP.	30,50	5	UN	Aceito
0104	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P.	30,50	6	UN	Aceito
0105	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M.	30,50	6	UN	Aceito
0106	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. G.	30,50	6	UN	Aceito
0107	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. G.	30,50	4	UN	Aceito
0108	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P.	30,50	4	UN	Aceito
0109	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M.	30,50	5	ADES	Aceito
0110	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. GG.	30,50	2	UN	Aceito
0111	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M.	30,50	10	UN	Aceito
0112	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G.	30,50	10	UN	Aceito
0113	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P.	30,50	10	UN	Aceito
0114	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. P.	30,50	27	UN	Aceito
0115	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. M.	30,50	27	UN	Aceito
0116	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. G.	30,50	27	UN	Aceito
0117	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. P.	26,50	6	UN	Aceito
0118	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. G.	26,50	6	UN	Aceito
0119	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. M.	26,50	6	UN	Aceito
0120	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. G.	26,75	50	UN	Aceito
0121	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. M.	26,75	60	UN	Aceito
0122	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. GG.	26,75	10	UN	Aceito
0123	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. P.	26,75	30	UN	Aceito
0124	CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. P.	45,04	20	UN	Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1065 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0125	CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. M.	45,04	60 UN	Aceito
0126	CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. G.	45,04	40 UN	Aceito
0127	CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. GG.	45,04	10 UN	Aceito
0128	CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. P.	95,00	20 UN	Aceito
0129	CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. M.	95,00	60 UN	Aceito
0130	CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. G.	95,00	40 UN	Aceito
0131	CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS. TAM. P.	508,84	18 UN	Aceito
0132	CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS. TAM. M.	508,84	18 UN	Aceito
0133	CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS. TAM. G.	508,84	18 UN	Aceito
0134	CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS. TAM. GG.	508,84	10 UN	Aceito
0135	CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.	310,80	4 UN	Aceito
0136	CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.	310,80	5 UN	Aceito
0137	CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	3,10	8 UN	Aceito
0138	CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.	310,80	4 UN	Aceito
0139	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA CARECA) UNISSEX. MALHA MM PV: 65 DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE NÃO AMASSA COM FACILIDADE. PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA APS INTITULADO SAÚDE ATÉ VOCÊ. P, M, G, GG E EX.	31,98	1.300 UN	Aceito
0140	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.	36,48	20 UN	Aceito
0141	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.	36,48	70 UN	Aceito
0142	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.	36,48	30 UN	Aceito
0143	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG.	36,48	5 UN	Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01066 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0144	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.	36,48	4	UN	Aceito
0145	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.	36,48	4	UN	Aceito
0146	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.	36,48	4	UN	Aceito
0147	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG	36,48	10	UN	Aceito
0148	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G	36,48	50	UN	Aceito
0149	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.	36,48	110	UN	Aceito
0150	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P	36,48	50	UN	Aceito
0151	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO PP.	36,48	10	UN	Aceito
0152	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.	36,48	10	UN	Aceito
0153	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.	36,48	10	UN	Aceito
0154	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.	36,48	10	UN	Aceito
0155	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO PP.	36,48	5	UN	Aceito
0156	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG.	36,48	5	UN	Aceito
0157	CONFECÇÕES DE CAMISOLA FEMININA PARA ENFERMARIA, PERCAL 150 FIOS, 100%, 180 FIOS MISTOS, 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, TECIDO LISTRADO SUEFORTE, TECIDO LINHOL 100% ALGODÃO. TAM. P, M E G.	73,63	20	UN	Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01067
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0158	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO P.	113,30	2	UN	Aceito
0159	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO M.	113,30	2	UN	Aceito
0160	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO G.	113,30	2	UN	Aceito
0161	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO P.	113,30	30	UN	Aceito
0162	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO M.	113,30	100	UN	Aceito
0163	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO G.	113,50	50	UN	Aceito
0164	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO GG.	113,30	8	UN	Aceito
0165	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO P.	113,30	10	UN	Aceito
0166	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO M.	113,50	50	UN	Aceito
0167	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO G.	113,30	25	UN	Aceito
0168	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO PP.	113,30	4	UN	Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1068
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01069
FLS.
Rubrica

0169	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.	113,30	20	UN	Aceito
0170	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.	113,30	20	UN	Aceito
0171	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.	113,30	10	UN	Aceito
0172	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO GG.	113,30	5	UN	Aceito
0173	JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO M.	113,30	8	UN	Aceito
0174	JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO G.	113,30	4	UN	Aceito
0175	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAUDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.	113,30	8	UN	Aceito
0176	JALECO MANGA COMPRIDA TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.	113,30	6	UN	Aceito
0177	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.	113,00	6	UN	Aceito

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0178	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.	113,30	4 UN	Aceito
0179	ALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M	113,30	10 UN	Aceito
0180	JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.	113,30	10 UN	Aceito
0181	JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICOS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.	113,30	10 UN	Aceito
0182	JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.	113,30	6 UN	Aceito
0183	CONFECÇÃO DE BOLSA TECIDO DE ALGODÃO, BOLSA CONFECCIONADA EM ALGODÃO COSTURA REFORÇADA, ALÇA TRANSVERSAL, DIMENSÕES: 62X46X 30 CM.	63,39	90 UN	Aceito
0184	CONFECÇÃO DE BOLSA TIPO SACOLA TECTEL, BOLSA TIPO SACOLA, CONFECCIONADA EM MATERIAL TACTEL, COSTURADA COM ALÇAS DOS DOIS LADOS. DIMENSÕES: 60X30 CM. CORES E TAMANHOS A ESCOLHER.	59,16	90 UN	Aceito
0185	CONFECÇÃO DE BERMUDA CONFECCIONADA EM COTTON, MATERIAL ENCORPORADO, MODELO CICLISTA, TAMANHOS E CORES NO ATO DO PEDIDO.	32,30	100 UN	Aceito
0186	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM - BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX	22,67	110 UN	Aceito
0187	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOÕES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	35,63	100 UN	Aceito
0188	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA MASCULINA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	62,63	100 UN	Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 01070 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0189	CONFECCÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA CURTA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA CURTA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTALE NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	70,97	100	UN	Aceito
0190	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	66,00	100	UN	Aceito
0191	CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO SILKADA, CAMISETA UNISSEX, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO, COM ESTAMPA EM POLICROMIA, MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE V (COR, E TAMANHO A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO).	45,00	250	UN	Aceito
0192	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV SILKADA, GOLA POLO, MALHA PV, MANGA CURTA, SILKADA NO BOLSO (EM CORES), BRANCA E TAMHOS PP, P, M, G, GG.	27,00	200	UN	Aceito
0193	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PIQUET BORDADA, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, COM BOLSO BORDADO EM CORES.TAMANHO E COR A ESCOLHER.	41,98	280	UN	Aceito
0194	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV BORDADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, BORDADA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS.	39,48	230	UN	Aceito
0195	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP DE 01 A 16 ANOS, CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP NOS TAMANHOS DE 0 A16 ANOS EM DIVERSAS CORES A SER ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.	31,33	330	UN	Aceito
0196	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV SILKADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.	33,33	310	UN	Aceito
0197	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV MANGA COMPRIDA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA COMPRIDA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.	30,00	150	UN	Aceito
0198	CONFECÇÃO DE CAMISETA REGATA EM MALHA PP DE 0 A 16 ANOS, CAMISETA REGATA CONFECIONADA EM MALHA DISPONIVEL NOS TAMANHOS DE 0 A 16 ANOS	25,67	100	UN	Aceito
0199	CONFECÇÃO DE CAMISETA TRADICIONAL EM MALHA PV, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMAHOS PP, P, M, G, GG.	24,67	350	UN	Aceito
0200	CONFECÇÃO DE COLETE EM BRIM SILKADO, COLETE CONFECIONADO EM BRIM, SILKADO, EM CORES DIVERSAS, TAMANHO: P, M, G E GG.	50,33	50	UN	Aceito
0201	GORRO DE PAPAI NOEL, GORRO DE PAPAI, CONFECCIONADO EM CETIM E BARRA DE FELTRO, NAS CORES VERMELHO E BRANCO.	30,33	50	UN	Aceito
0202	CONFECÇÃO DE MOCHILA EM NYLON, MOCHILA REFORÇADA CONFECCIONADA EM NYLON, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM ESTAMPA EM PÓLICROMIA, NAS DIMENSÕES: LARGURA 48 CM; ALTURA 17 CM; PROFUNDIDADE 33 CM. CORES A SER ESCOLHI DA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.	47,98	100	UN	Aceito
0203	CONFECÇÃO DE SHORT DE TACTEL, SHORT CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% POLIESTER, LEVE, MACIO E CONFORTÁVEL. POSSUI COSTURAS REFORÇADAS, BOLSOS FRONTAIS NAS LATERAIS, CÓS COM TECIDO REFORÇADO E ELÁSTICO EMBUTIDO. O AJUSTE É FEITO POR UM CORDÃO TRANÇADO. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER.	61,43	160	UN	Aceito
0204	CONFECÇÃO DE SHORT SAIA, SHORT SAIA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL, TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.	32,00	290	UN	Aceito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01071
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0205	CONFECÇÃO DE SHORTS DE HELANCA, BERMUDA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.	31,00	450	UN	Aceito
0206	CALÇA MASCULINA DA BANDA MACIAL – EM TERCIDO OXFORD	53,75	90	UN	Aceito
0207	CAMISA EM TECIDO MASCULINO DA BANDA MARCIAL	68,33	90	UN	Aceito
0208	SAIA EM TECIDO FEMININO DA BANDA MARCIAL – EM TECIDO OXFORD	43,33	90	UN	Aceito
0209	CAMISA EM TECIDO FEMININO DA BANDA MARCIAL	65,00	90	UN	Aceito
0210	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM P.	24,75	150	UN	Aceito
0211	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM M.	22,25	200	UN	Aceito
0212	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM G.	22,25	200	UN	Aceito
0213	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM GG.	22,25	50	UN	Aceito

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38
2	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	30.577.619/0001-24
3	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27
4	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76
5	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16
6	R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01
7	Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01
8	MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65
9	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90
10	3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
14/12/2022	EDITAL DO P.E 061.2022 MALHARIA ASS.pdf
20/01/2023	ALCORDEIRO_DIST SAO LUCAS_FOTO FACHADA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
27/12/2022 - 16:28	Nova fase de lances fechados	O item 0029 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:28	Nova fase de lances fechados	O item 0002 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:28	Nova fase de lances fechados	O item 0003 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:29	Nova fase de lances fechados	O item 0004 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:29	Nova fase de lances fechados	O item 0005 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:29	Nova fase de lances fechados	O item 0007 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:30	Nova fase de lances fechados	O item 0010 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
28/12/2022 - 08:37	Nova fase de lances fechados	O item 0071 estará aberto para lances fechados em 28/12/2022 às 09:15 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
28/12/2022 - 08:37	Nova fase de lances fechados	O item 0072 estará aberto para lances fechados em 28/12/2022 às 09:15 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
28/12/2022 - 08:55	Nova fase de lances fechados	O item 0073 estará aberto para lances fechados em 28/12/2022 às 09:30 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01072 FLS Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01073
Rubrica

28/12/2022 - 13:13	Negociação aberta para o processo P.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,13,28,29,30,40,42,56,68,69,128,132,141,142,148,149,150,161,164,165,170,171,179,180,182,183,1 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/12/2022 - 13:13	Negociação aberta para o processo P.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 8,9,10,11,12,14,26,27,33,34,35,36,37,38,39,41,43,44,45,195,204,205,210,211,212,213 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/12/2022 - 13:13	Negociação aberta para o processo P.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 15,16,17,18,19,20,21,22,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,10 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/12/2022 - 13:13	Negociação aberta para o processo P.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 23,24 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/12/2022 - 13:13	Negociação aberta para o processo P.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 25,31,32,67,139,203,206 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/12/2022 - 13:13	Negociação aberta para o processo P.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,70,71,72,73,74,97,117,118,119,120,121,122,123, do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/12/2022 - 13:13	Negociação aberta para o processo P.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 75,76,77,78,79,80,81,82,125,126,127,129,130,184 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/12/2022 - 13:14	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 28/12/2022 às 15:15.
12/01/2023 - 16:31	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0042 para o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 12/01/2023 às 17:00, encerrando às 17:05:00.
12/01/2023 - 16:39	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 51,52,53,54,55,57,58,59,60,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/01/2023 - 16:39	Negociação aberta para o processoP.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 76,79,82,125,126,127 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2023 - 11:06	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0006 para o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 16/01/2023 às 12:00, encerrando às 12:05:00.
16/01/2023 - 11:15	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 36,37,38,39,41,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,57,58,59,60,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,98 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/01/2023 - 11:15	Negociação aberta para o processoP.E 061/2022/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 82,125,126,127 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/01/2023 - 12:25	Documentos solicitados para o processo P.E 061/2022/SRP	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/01/2023 - 09:34	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 36,37,38,39,41,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,57,58,59,60,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/01/2023 - 11:37	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 36,37,38,39,41,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,57,58,59,60,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/01/2023 - 10:14	Documentos solicitados para o processo P.E 061/2022/SRP	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E 061/2022/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0001	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM PESADO 100%, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM TRASEIRO. ELÁSTICO TOTAL DA CINTURA, CORDÃO DE AJUSTE E FAIXA REFLETIVA. TAM. 38,42,46 E 48	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAL-FR-PA	PROPRIA	62,50	780	[illegible]
0002	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO BRASIL COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	93,99	108	10.150,92
0003	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO ESTADO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	93,99	108	10.150,92
0004	BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	93,99	108	10.150,92
0005	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM, COM LOGOMARCA OPCIONAL, REGULADOR TRASEIRO EM VELCRO, PLÁSTICO OU FIVELA DE METAL.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	18,99	630	11.963,70
0006	CONFECÇÃO CAMISA MANGA LONGA FR GOLA FÓRMULA 1 MOD: 2252, ATPV 8,5 CAL/CM², UNIPAR, COM FAIXA REFLETIVA, CAMISA FR MOD: 2252 PARA ELETRICISTA RISCO 2, ATENDE A NORMA NR10. FAIXA REFLETIVA DE DESEMPENHO COMBINADO, EM CONFORMIDADE COM A NBR 15292. PROTEÇÃO AO ARCO ELÉTRICO E FOGO REPENTINO.	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	94,98	520	49.389,60
0007	CONFECÇÃO DE MÁSCARA DE TECIDO ANTIVIRAL DUPLA CAMADA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4,94	2.200	10.868,00
0008	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	20,98	550	11.539,00
0009	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. M	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	20,98	400	8.392,00
0010	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. G	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	20,98	400	8.392,00
0011	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. GG	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-PRO-GG-PA	PROPRIA	21,40	400	8.560,00
0012	CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME SUBLIMADA EM NEW FIT	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30,09	500	15.045,00
0013	CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME EM NEW FIT	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	29,89	500	14.945,00
0014	CONFECÇÃO DE CAMISA SUBLIMADA EM HELANCA	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	24,99	500	12.495,00
0015	CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	65,99	600	39.594,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1074 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01075
Rubrica

0016	CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA M	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	65,99	600	39.594,00
0017	CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA G	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	65,99	600	39.594,00
0018	CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA GG	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	65,99	600	39.594,00
0019	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO (PIQUET) PARA UNIFORME MANGA CURTA.TAM. P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	34,99	480	16.795,20
0020	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE. COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,99	620	25.413,80
0021	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE. COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-GP-MC-M-PA	PROPRIA	35,00	780	27.300,00
0022	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE. COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-GP-MC-G-PA	PROPRIA	41,00	550	22.550,00
0023	CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM P	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	24,00	480	11.520,00
0024	CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM M	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	23,99	480	11.515,20
0025	CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM G	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-3-PA	PROPRIA	22,00	400	8.800,00
0026	SHORT DE TIME EM HELANCA	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	SHO-PA	PROPRIA	19,50	400	7.800,00
0027	SHORT DE TIME EM NEW FIT	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	SHO-1-PA	PROPRIA	25,00	450	11.250,00
0028	CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	24,50	550	13.475,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01076
Rubrica

0029	CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA. CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. M	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	24,50	800	19.600,00
0030	CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA. CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. G	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	24,50	500	12.250,00
0031	CONFECÇÃO DE COLETE PERSONALIZADO. COLETE UTILITARIO FUNCIONAL DECOTE "V" COM ZIPER E BOLSOS, PODENDO SER PERSONALIZADO. A PERSONALIZAÇÃO SERA FORNECIDA PELA DEVIDA SECRETARIA.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	COL-PA	PROPRIA	54,00	200	10.800,00
0032	COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADAS EM TECIDO MICRO-DRAY COM ESCUDO E LOGOS DA PREFEITURA E DA SECRETARIA SUBLIMADOS. COR A DEFINIR	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	COL-ESP-PA	PROPRIA	22,00	750	16.500,00
0033	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO P	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-P-PA	PROPRIA	25,00	250	6.250,00
0034	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-M-PA	PROPRIA	25,00	300	7.500,00
0035	CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, NA ALTURA DO TAMANHO M, CORES A DEFINIR.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	44,00	30	1.320,00
0036	CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, NA ALTURA DO TAMANHO G, CORES A DEFINIR.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50,00	30	1.500,00
0037	CONFECÇÃO DE BERMUDAS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM BOLSO DO LADO DIREITO, NA PARTE TRASEIRA, EM MALHA HELANCA, TAMANHO M, CORES A DEFINIR.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	45,00	30	1.350,00
0038	CONFECÇÃO DE BERMUDAS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM BOLSO DO LADO DIREITO, NA PARTE TRASEIRA, EM MALHA HELANCA, TAMANHO G, CORES A DEFINIR.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	45,00	30	1.350,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0039	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30,00	10	300,00
0040	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-GV-M-PA	PROPRIA	22,50	500	11.250,00
0041	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO G	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30,00	20	600,00
0042	CONFECÇÃO DE CAMISETA, MALHA HELANCA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, ESTAMPA A DEFINIR, TAMANHO M	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	20,98	1.500	31.470,00
0043	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	65,00	50	3.250,00
0044	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO G	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	65,00	60	3.900,00
0045	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM MANGA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	65,00	150	9.750,00
0046	TECIDO VOIL VERDE	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	27,00	200	5.400,00
0047	TECIDO VOIL AMARELO	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	27,00	200	5.400,00
0048	TECIDO VOIL COLORIDO	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	27,00	200	5.400,00
0049	TECIDO CHIFON, COR A ESCOLHER	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	27,00	200	5.400,00
0050	TECIDOS PARA BANDEIRAS	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	23,00	300	6.900,00
0051	BONÉ BORDADO COM LOGO DA SAMU, CONFECCIONADO EM TECIDO NA COR AZUL MARINHO.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	32,63	15	489,45
0052	BONÉ BORDADO COM LOGO DA VISA, CONFECCIONADO EM TECIDO NA COR VERDE CLARO.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	32,63	10	326,30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1077
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0053	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M. MASCULINA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	50,00	10	500,00
0054	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. P. FEMININA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50,00	4	200,00
0055	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G MASCULINA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	50,00	4	200,00
0056	CAMISOLA DE USO HOSPITALAR TRANSPASSADA, CONFECCIONADA EM PERCAL 180 FIOS NAS CORES AZUL CLARO (BEBE), VERDE CLARO (BEBE) E BRANCA. PRODUZIDA COM TECIDOS DE ALTA QUALIDADE (COTEMINAS) A CAMISOLA HOSPITALAR, PODENDO SER PRODUZIDA COM O LOGOTIPO BORDADO OU SILKADO.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	58,00	150	8.700,00
0057	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	70,00	3	210,00
0058	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	70,00	3	210,00
0059	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	70,00	1	70,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1078 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0060	COLETE DE FISCALIZAÇAO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	70,00	2	
0061	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	79,99	2	159,98
0062	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	79,99	2	159,98
0063	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	79,99	2	159,98
0064	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	79,99	3	239,97
0065	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	79,99	2	159,98
0066	COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	79,99	2	159,98
0067	CONFECÇÃO DE BOLSA CONFECCIONADA EM LONA – MODELO FUNASA PARA AGENTES DE SAÚDE E FISCAIS MUNICIPAIS. ENDEMIAS E VISA.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	BOL-LON-PA	PROPRIA	90,00	50	4.500,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0068	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR. COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE: TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELASTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVIVEL QUE PRENDE O CHAPEU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. PARA CAMPANHA ANTIRRABICA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	19,69	130	2.559,70
0069	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR. COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE: TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELASTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVIVEL QUE PRENDE O CHAPEU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. ENDEMIAS.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	19,69	17	334,73
0070	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO ENDEMIAS. CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. P, M, G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	79,99	30	2.399,70
0071	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU. CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	AT	ATELIE DINIZ	99,99	10	999,90

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0072	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU. CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. M	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	99,99	10	999,90
0073	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU. CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS, ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	99,99	10	999,90
0074	CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO. ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	79,99	40	3.199,60
0075	CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO. ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: M	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	50,00	40	2.000,00
0076	CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO. ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: G	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PROPRIA	PRÓPRIA	49,90	40	1.996,00
0077	CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO. ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: GG	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	49,00	40	1.960,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01082
Rubrica

0078	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR. TAM. P.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PROPRIA	PRÓPRIA	45,00	40	1.800,00
0079	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR. TAM. M.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	49,90	40	1.996,00
0080	CONFECÇÃO DE CAMISA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR. TAM. M	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	45,00	40	1.800,00
0081	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR. TAM. G.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	46,00	40	1.840,00
0082	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR. TAM. GG.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	50,00	20	1.000,00
0083	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAUDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. P. FEMININA	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40,00	7	280,00
0084	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. M. FEMININA	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40,00	6	240,00
0085	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAUDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. G. FEMININA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40,00	4	160,00
0086	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. P. MASCULINA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40,00	4	160,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01083
Rubrica

0087	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. M. MASCULINA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40,00	28	1.120,00
0088	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. G. MASCULINA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40,00	13	520,00
0089	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. GG. MASCULINA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40,00	4	160,00
0090	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEJE, PADRÃO. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	4	124,00
0091	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEGE. PADRÃO. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	22	682,00
0092	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEGE, PADRÃO. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	8	248,00
0093	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	16	496,00
0094	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	16	496,00
0095	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO. CASA DE APOIO. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	20	620,00
0096	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	6	186,00
0097	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	34,99	10	349,90
0098	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	2	62,00
0099	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	20	620,00
0100	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	10	310,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 01084
Rubrica

0101	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	30	930,00
0102	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	30	930,00
0103	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. PP.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	5	155,00
0104	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	6	186,00
0105	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	6	186,00
0106	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	6	186,00
0107	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	4	124,00
0108	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	4	124,00
0109	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	5	155,00
0110	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	2	62,00
0111	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	10	310,00
0112	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	10	310,00
0113	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	10	310,00
0114	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	27	837,00
0115	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ A	31,00	27	837,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01085
Rubrica

0116	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	31,00	27	837,00
0117	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	34,99	6	209,94
0118	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	34,99	6	209,94
0119	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	34,99	6	209,94
0120	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	34,99	50	1.749,50
0121	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	34,99	60	2.099,40
0122	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX. PADRÃO. TAM. GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	34,99	10	349,90
0123	CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX. PADRÃO. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	34,99	30	1.049,70
0124	CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	69,99	20	1.399,80
0125	CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. M.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	50,00	60	3.000,00
0126	CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	60,00	40	2.400,00
0127	CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. GG.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	50,00	10	500,00
0128	CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	115,00	20	2.300,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01086
Rubrica

0129	CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. M.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PROPRIA	PROPRIA	80,00	60	4.800,00
0130	CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. G.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	80,00	40	3.200,00
0131	CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	297,95	18	5.363,10
0132	CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	297,98	18	5.363,64
0133	CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	297,95	18	5.363,10
0134	CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	297,95	10	2.979,50
0135	CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	279,99	4	1.119,96
0136	CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	279,99	5	1.399,95
0137	CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	279,99	8	2.239,92
0138	CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	279,99	4	1.119,96

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01087
Rubrica

0139	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA CARECA) UNISSEX, MALHA MM PV; 65 DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE NÃO AMASSA COM FACILIDADE, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA APS INTITULADO SAÚDE ATÉ VOCÊ. P, M, G, GG E EX.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	UNI-GER-PA	PROPRIA	24,95	1.300	32.435,00
0140	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	43,00	20	860,00
0141	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	40,00	70	2.800,00
0142	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	40,00	30	1.200,00
0143	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	40,00	5	200,00
0144	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	40,00	4	160,00
0145	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	40,00	4	160,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1088
Rubrica

0146	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	4	160,00
0147	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	10	400,00
0148	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	50	2.000,00
0149	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	110	4.400,00
0150	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	50	2.000,00
0151	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO PP.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	10	400,00
0152	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	10	400,00
0153	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	10	400,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1089
Rubrica

0154	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	10	400,00
0155	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO PP.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	40,00	5	200,00
0156	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	40,00	5	200,00
0157	CONFECÇÕES DE CAMISOLA FEMININA PARA ENFERMARIA, PERCAL 150 FIOS. 100%, 180 FIOS MISTOS, 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, TECIDO LISTRADO SUEFORTE, TECIDO LINHOL 100% ALGODÃO. TAM. P, M E G.	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	PRÓPRIA	PRÓPRIA	70,00	20	1.400,00
0158	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO. PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	2	240,00
0159	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO. PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLASTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	2	240,00
0160	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	120,00	2	240,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1090
Rubrica

0161	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLASTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	30	3.600,00
0162	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO M.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	JAL-PA	PROPRIA	84,95	100	8.495,00
0163	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO G.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	JAL-G-PA	PROPRIA	93,00	50	4.650,00
0164	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	8	960,00
0165	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	10	1.200,00
0166	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	50	6.000,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01091
FLS
Rubrica

0167	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLASTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE. BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIE DINIZ	120,00	25	3.000,00
0168	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO PP.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	4	480,00
0169	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	20	2.400,00
0170	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	20	2.400,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

0171	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	120,00	10	1.200,00
0172	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	120,00	5	600,00
0173	JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	8	960,00
0174	JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	4	480,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01092 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01093
Rubrica

0175	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	120,00	8	960,00
0176	JALECO MANGA COMPRIDA TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	120,00	6	720,00
0177	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	120,00	6	720,00
0178	JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	120,00	4	480,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 1094
Rubrica

0179	ALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIE DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	10	1.200,00
0180	JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	10	1.200,00
0181	JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICOS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	10	1.200,00
0182	JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	120,00	6	720,00
0183	CONFECÇÃO DE BOLSA TECIDO DE ALGODÃO, BOLSA CONFECCIONADA EM ALGODÃO COSTURA REFORÇADA, ALÇA TRANSVERSAL, DIMENSÕES: 62X46X 30 CM.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	BOL-ALG-PA	PROPRIA	54,00	90	4.860,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01095
FLS
RUBRICA

0184	CONFECÇÃO DE BOLSA TIPO SACOLA TECTEL, BOLSA TIPO SACOLA, CONFECCIONADA EM MATERIAL TACTEL, COSTURADA COM ALÇAS DOS DOIS LADOS, DIMENSÕES: 60X30 CM. CORES E TAMANHOS A ESCOLHER.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	BOLSACOPA	PROPRIA	44,00	90	3.960,00
0185	CONFECÇÃO DE BERMUDA CONFECCIONADA EM COTTON, MATERIAL ENCORPORADO MODELO CICLISTA, TAMANHOS E CORES NO ATO DO PEDIDO.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	34,99	100	3.499,00
0186	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM - BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE: TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	23,00	110	2.530,00
0187	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOÕES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	70,00	100	7.000,00
0188	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA MASCULINA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	70,00	100	7.000,00
0189	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA CURTA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA CURTA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTALE NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	70,00	100	7.000,00
0190	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	70,00	100	7.000,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1096
FLS
Rubrica

0191	CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO SILKADA, CAMISETA UNISSEX, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO, COM ESTAMPA EM POLICROMIA, MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE V (COR, E TAMANHO A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO).	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-10-PA	PROPRIA	30,00	250	7.500,00
0192	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV SILKADA, GOLA POLO, MALHA PV, MANGA CURTA, SILKADA NO BOLSO (EM CORES), BRANCA E TAMHOS PP, P, M, G, GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	40,00	200	8.000,00
0193	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PIQUET BORDADA, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, COM BOLSO BORDADO EM CORES.TAMANHO E COR A ESCOLHER.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-GP-10	PROPRIA	34,90	280	9.772,00
0194	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV BORDADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, BORDADA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	40,00	230	9.200,00
0195	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP DE 01 A 16 ANOS, CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP NOS TAMANHOS DE 0 A16 ANOS EM DIVERSAS CORES A SER ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-12-PA	PROPRIA	25,00	330	8.250,00
0196	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV SILKADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-13-PA	PROPRIA	24,90	310	7.719,00
0197	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV MANGA COMPRIDA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA COMPRIDA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30,00	150	4.500,00
0198	CONFECÇÃO DE CAMISETA REGATA EM MALHA PP DE 0 A 16 ANOS, CAMISETA REGATA CONFECIONADA EM MALHA DISPONIVEL NOS TAMANHOS DE 0 A 16 ANOS	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	23,00	100	2.300,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01097
FLS
Rubrica

0199	CONFECÇÃO DE CAMISETA TRADICIONAL EM MALHA PV. CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMAHOS PP, P, M, G, GG.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAM-14-PA	PROPRIA	21,80	350	7.630,00
0200	CONFECÇÃO DE COLETE EM BRIM SILKADO. COLETE CONFECIONADO EM BRIM, SILKADO, EM CORES DIVERSAS, TAMANHO: P, M, G E GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	70,00	50	3.500,00
0201	GORRO DE PAPAI NOEL, GORRO DE PAPAI, CONFECCIONADO EM CETIM E BARRA DE FELTRO, NAS CORES VERMELHO E BRANCO.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	29,99	50	1.499,50
0202	CONFECÇÃO DE MOCHILA EM NYLON, MOCHILA REFORÇADA CONFECCIONADA EM NYLON, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM ESTAMPA EM POLICROMIA. NAS DIMENSÕES: LARGURA 48 CM; ALTURA 17 CM; PROFUNDIDADE 33 CM. CORES A SER ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	47,89	100	4.789,00
0203	CONFECÇÃO DE SHORT DE TACTEL, SHORT CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% POLIESTER, LEVE, MACIO E CONFORTÁVEL. POSSUI COSTURAS REFORÇADAS, BOLSOS FRONTAIS NAS LATERAIS, CÓS COM TECIDO REFORÇADO E ELÁSTICO EMBUTIDO. O AJUSTE É FEITO POR UM CORDÃO TRANÇADO. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	SHO-2-PA	PROPRIA	49,80	160	7.968,00
0204	CONFECÇÃO DE SHORT SAIA, SHORT SAIA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE. TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	SHO-SAI-PA	PROPRIA	28,90	290	8.381,00
0205	CONFECÇÃO DE SHORTS DE HELANCA, BERMUDA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	SHO-3-PA	PROPRIA	24,90	450	11.205,00
0206	CALÇA MASCULINA DA BANDA MACIAL – EM TERCIDO OXFORD	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	CAL-PA	PROPRIA	53,00	90	4.770,00
0207	CAMISA EM TECIDO MASCULINO DA BANDA MARCIAL	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	79,99	90	7.199,10
0208	SAIA EM TECIDO FEMININO DA BANDA MARCIAL – EM TECIDO OXFORD	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	59,99	90	5.399,10
0209	CAMISA EM TECIDO FEMININO DA BANDA MARCIAL	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	79,99	90	7.199,10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1098
Rubrica

0210	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM P.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30,00	150	
0211	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM M.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	25,00	200	5.000,00
0212	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM G.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	25,00	200	5.000,00
0213	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM GG.	M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	25,00	50	1.250,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM PESADO 100%, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM TRASEIRO, ELÁSTICO TOTAL DA CINTURA, CORDÃO DE AJUSTE E FAIXA REFLETIVA. TAM. 38,42,46 E 48

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	30.577.619/0001-24	21/12/2022 - 17:00:04	PROPRIO	PROPRIA	780	R$ 350,00	R$ 273.000,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:45:22	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	780	R$ 80,00	R$ 62.400,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CALÇA	D M SPORT	780	R$ 105,00	R$ 81.900,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:21:54	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	780	R$ 65,00	R$ 50.700,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:42:12	CAL-FR-PA	PRÓPRIA	780	R$ 65,00	R$ 50.700,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:47:49	CALÇA	PRÓPRIA	780	R$ 66,25	R$ 51.675,00	Sim

0002 - CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO BRASIL COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:46:08	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	108	R$ 100,00	R$ 10.800,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:22:35	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	108	R$ 95,00	R$ 10.260,00	Sim

0003 - CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO ESTADO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01099
Rubrica

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:48:00	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	108	R$ 100,00	R$ 10.800,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:23:30	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	108	R$ 95,00	R$ 10.260,00	Sim

0004 - BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:48:49	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	108	R$ 100,00	R$ 10.800,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:24:25	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	108	R$ 95,00	R$ 10.260,00	Sim

0005 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM, COM LOGOMARCA OPCIONAL, REGULADOR TRASEIRO EM VELCRO, PLÁSTICO OU FIVELA DE METAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	30.577.619/0001-24	21/12/2022 - 17:00:20	PROPRIO	PROPRIA	630	R$ 350,00	R$ 220.500,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:49:29	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	630	R$ 25,00	R$ 15.750,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	BONE	D M SPORT	630	R$ 45,00	R$ 28.350,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:24:59	BSA BONÉS	BSA BONÉS	630	R$ 19,00	R$ 11.970,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:48:18	BONE	PRÓPRIA	630	R$ 19,30	R$ 12.159,00	Sim

0006 - CONFECÇÃO CAMISA MANGA LONGA FR GOLA FÓRMULA 1 MOD: 2252, ATPV 8,5 CAL/CM², UNIPAR, COM FAIXA REFLETIVA, CAMISA FR MOD: 2252 PARA ELETRICISTA RISCO 2, ATENDE A NORMA NR10. FAIXA REFLETIVA DE DESEMPENHO COMBINADO, EM CONFORMIDADE COM A NBR 15292. PROTEÇÃO AO ARCO ELÉTRICO E FOGO REPENTINO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 16:58:10	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	520	R$ 102,50	R$ 53.300,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:50:04	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	520	R$ 160,00	R$ 83.200,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:25:47	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	520	R$ 100,00	R$ 52.000,00	Sim

0007 - CONFECÇÃO DE MÁSCARA DE TECIDO ANTIVIRAL DUPLA CAMADA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:50:45	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2.200	R$ 5,00	R$ 11.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	MASCARA	D M SPORT	2.200	R$ 15,00	R$ 33.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:26:18	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	2.200	R$ 5,00	R$ 11.000,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:21:03	PRÓPRIA	PRÓPRIA	2.200	R$ 10,00	R$ 22.000,00	Sim

0008 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:51:36	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	550	R$ 25,00	R$ 13.750,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1100
Rubrica

R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	550	R$ 25,00	R$ 13.750,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:27:13	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	550	R$ 22,00	R$ 12.100,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:21:18	PRÓPRIA	PRÓPRIA	550	R$ 28,00	R$ 15.400,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:43:24	CAM-PRO-P-PA	PROPRIA	550	R$ 22,00	R$ 12.100,00	Sim

0009 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:52:35	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:27:50	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:21:33	PRÓPRIA	PRÓPRIA	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:44:45	CAM-PRO-M-PA	PROPRIA	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	Sim

0010 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:53:18	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:28:36	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:21:53	PRÓPRIA	PRÓPRIA	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:44:56	CAM-PRO-G-PA	PROPRIA	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	Sim

0011 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:55:53	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	400	R$ 30,00	R$ 12.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:30:14	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:22:07	PRÓPRIA	PRÓPRIA	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:47:16	CAM-PRO-GG-PA	PROPRIA	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	Sim

0012 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME SUBLIMADA EM NEW FIT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:56:33	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	500	R$ 65,00	R$ 32.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:30:58	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	500	R$ 31,00	R$ 15.500,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01101
FLS
Rubrica

3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:22:20	PRÓPRIA	PRÓPRIA	500	R$ 32,00	R$ 16.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:48:35	CAM-TIM-NEW-PA	PROPRIA	500	R$ 31,00	R$ 15.500,00	Sim

0013 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME EM NEW FIT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:57:12	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	500	R$ 55,00	R$ 27.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:33:10	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	500	R$ 34,00	R$ 17.000,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:22:32	PRÓPRIA	PRÓPRIA	500	R$ 32,00	R$ 16.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:49:36	CAM-TIM-NEW1-PA	PROPRIA	500	R$ 34,00	R$ 17.000,00	Sim

0014 - CONFECÇÃO DE CAMISA SUBLIMADA EM HELANCA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 16:58:49	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	500	R$ 28,00	R$ 14.000,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:57:46	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	500	R$ 60,00	R$ 30.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:38:15	PROTY	PROTY	500	R$ 80,00	R$ 40.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:33:47	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	500	R$ 28,00	R$ 14.000,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:22:56	PRÓPRIA	PRÓPRIA	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:53:04	CAM-TIM-1-PA	PROPRIA	500	R$ 28,00	R$ 14.000,00	Sim

0015 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:45:50	PRÓPRIA	PRÓPRIA	600	R$ 89,00	R$ 53.400,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:58:28	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	600	R$ 75,00	R$ 45.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:38:26	PROTY	PROTY	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:34:30	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	600	R$ 66,00	R$ 39.600,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:58:11	CAM-BRI-ML-P-PA	PROPRIA	600	R$ 66,00	R$ 39.600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:49:03	CAMISA	PRÓPRIA	600	R$ 66,67	R$ 40.002,00	Sim

0016 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:46:21	PRÓPRIA	PRÓPRIA	600	R$ 89,00	R$ 53.400,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01102
FLS
Rubrica

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 21:59:22	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	600	R$ 75,00	R$ 45.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:38:35	PROTY	PROTY	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:34:57	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	600	R$ 66,00	R$ 39.600,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:58:42	CAM-BRI-ML-M-PA	PROPRIA	600	R$ 66,00	R$ 39.600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:49:06	CAMISA	PRÓPRIA	600	R$ 66,67	R$ 40.002,00	Sim

0017 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:46:50	PRÓPRIA	PRÓPRIA	600	R$ 89,00	R$ 53.400,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:00:14	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	600	R$ 75,00	R$ 45.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:38:45	PROTY	PROTY	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:35:30	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	600	R$ 66,00	R$ 39.600,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:59:05	CAM-BRI-ML-G-PA	PROPRIA	600	R$ 66,00	R$ 39.600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:49:43	CAMISA	PRÓPRIA	600	R$ 66,67	R$ 40.002,00	Sim

0018 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:47:24	PRÓPRIA	PRÓPRIA	600	R$ 89,99	R$ 53.994,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:00:44	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:39:02	PROTY	PROTY	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:36:45	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	600	R$ 66,00	R$ 39.600,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 10:59:21	CAM-BRI-ML-GG-PA	PROPRIA	600	R$ 66,00	R$ 39.600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:49:45	CAMISA	PRÓPRIA	600	R$ 66,67	R$ 40.002,00	Sim

0019 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO (PIQUET) PARA UNIFORME MANGA CURTA.TAM. P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:01:37	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	480	R$ 50,00	R$ 24.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	480	R$ 45,00	R$ 21.600,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:39:16	PROTY	PROTY	480	R$ 70,00	R$ 33.600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:39:06	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	480	R$ 35,00	R$ 16.800,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01103
Rubrica

3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:23:16	PRÓPRIA	PRÓPRIA	480	R$ 65,00	R$ 31.200,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 11:00:12	CAM-GP-PA	PROPRIA	480	R$ 35,00	R$ 16.800,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:50:21	CAMISA	PRÓPRIA	480	R$ 35,23	R$ 16.910,40	Sim

0020 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:02:18	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	620	R$ 50,00	R$ 31.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA GOLA POLO	D M SPORT	620	R$ 55,00	R$ 34.100,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:39:29	PROTY	PROTY	620	R$ 70,00	R$ 43.400,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:43:30	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	620	R$ 41,00	R$ 25.420,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:23:31	PRÓPRIA	PRÓPRIA	620	R$ 65,00	R$ 40.300,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:50:30	CAMISA	PRÓPRIA	620	R$ 41,23	R$ 25.562,60	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:22:29	CAM-GP-MC-P-PA	PROPRIA	620	R$ 41,00	R$ 25.420,00	Sim

0021 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:04:37	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	780	R$ 50,00	R$ 39.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA GOLA POLO	D M SPORT	780	R$ 55,00	R$ 42.900,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:39:45	PROTY	PROTY	780	R$ 70,00	R$ 54.600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:44:14	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	780	R$ 41,00	R$ 31.980,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:23:53	PRÓPRIA	PRÓPRIA	780	R$ 65,00	R$ 50.700,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:52:05	CAMISA	PRÓPRIA	780	R$ 41,23	R$ 32.159,40	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:27:49	CAM-GP-MC-M-PA	PROPRIA	780	R$ 41,00	R$ 31.980,00	Sim

0022 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:05:39	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	550	R$ 50,00	R$ 27.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA GOLA POLO	D M SPORT	550	R$ 55,00	R$ 30.250,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:39:57	PROTY	PROTY	550	R$ 70,00	R$ 38.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:46:10	DR.SAO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	550	R$ 41,00	R$ 22.550,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:24:14	PRÓPRIA	PRÓPRIA	550	R$ 65,00	R$ 35.750,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:30.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 01104
Rubrica

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:52:10	CAMISA	PRÓPRIA	550	R$ 41,23	R$ 22.676,50	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:26:19	CAM-GP-MC-G-PA	PROPRIA	550	R$ 41,00	R$ 22.550,00	Sim

0023 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 16:59:49	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	480	R$ 32,25	R$ 15.480,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:07:24	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	480	R$ 35,00	R$ 16.800,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA BABY LOOK	D M SPORT	480	R$ 49,00	R$ 23.520,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:40:10	PROTY	PROTY	480	R$ 70,00	R$ 33.600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:46:39	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	480	R$ 32,00	R$ 15.360,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:24:33	PRÓPRIA	PRÓPRIA	480	R$ 50,00	R$ 24.000,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:52:16	CAMISA	PROPRIA	480	R$ 32,25	R$ 15.480,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:31:50	CAM-1-PA	PROPRIA	480	R$ 32,00	R$ 15.360,00	Sim

0024 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:01:00	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	480	R$ 26,00	R$ 12.480,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:08:25	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	480	R$ 35,00	R$ 16.800,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA BABY LOOK	D M SPORT	480	R$ 49,00	R$ 23.520,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:40:20	PROTY	PROTY	480	R$ 70,00	R$ 33.600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:47:19	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	480	R$ 26,00	R$ 12.480,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:24:48	PRÓPRIA	PRÓPRIA	480	R$ 55,00	R$ 26.400,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:52:51	CAMISA	PRÓPRIA	480	R$ 26,00	R$ 12.480,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:32:38	CAM-2-PA	PROPRIA	480	R$ 26,00	R$ 12.480,00	Sim

0025 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:01:34	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	400	R$ 26,00	R$ 10.400,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:09:07	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA BABY LOOK	D M SPORT	400	R$ 49,00	R$ 19.600,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01105
FLS
Rubrica

Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:40:32	PROTY	PROTY	400	R$ 70,00	R$ 28.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:47:43	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	400	R$ 26,00	R$ 10.400,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:25:08	PROPRIA	PROPRIA	400	R$ 55,00	R$ 22.000,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:52:58	CAMISA	PRÓPRIA	400	R$ 26,00	R$ 10.400,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:33:20	CAM-3-PA	PROPRIA	400	R$ 26,00	R$ 10.400,00	Sim

0026 - SHORT DE TIME EM HELANCA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:10:03	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	400	R$ 30,00	R$ 12.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	SHORT	D M SPORT	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:49:12	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:25:27	PRÓPRIA	PRÓPRIA	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:34:32	SHO-PA	PROPRIA	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	Sim

0027 - SHORT DE TIME EM NEW FIT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:10:37	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	450	R$ 35,00	R$ 15.750,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	SHORT	D M SPORT	450	R$ 28,00	R$ 12.600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:49:40	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	450	R$ 25,00	R$ 11.250,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:25:39	PROPRIA	PRÓPRIA	450	R$ 35,00	R$ 15.750,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:35:09	SHO-1-PA	PROPRIA	450	R$ 25,00	R$ 11.250,00	Sim

0028 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:02:18	PROPRIO	PROPRIA/PROPRIO	550	R$ 29,33	R$ 16.131,50	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:11:19	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	550	R$ 25,00	R$ 13.750,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISETA	D M SPORT	550	R$ 110,00	R$ 60.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:42:13	PROTY	PROTY	550	R$ 70,00	R$ 38.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:50:20	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	550	R$ 29,00	R$ 15.950,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:25:56	PRÓPRIA	PRÓPRIA	550	R$ 48,00	R$ 26.400,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:35:58	CAM-COR-P-PA	PROPRIA	550	R$ 29,00	R$ 15.950,00	Sim

0029 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01106
Rubrica

REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:02:50	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	800	R$ 29,33	R$ 23.464,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:12:00	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	800	R$ 25,00	R$ 20.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISETA	D M SPORT	800	R$ 110,00	R$ 88.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:42:25	PROTY	PROTY	800	R$ 70,00	R$ 56.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:50:50	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	800	R$ 29,00	R$ 23.200,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:26:08	PRÓPRIA	PRÓPRIA	800	R$ 48,00	R$ 38.400,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:37:06	CAM-COR-M-PA	PROPRIA	800	R$ 29,00	R$ 23.200,00	Sim

0030 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:03:25	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	500	R$ 29,33	R$ 14.665,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:12:37	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	500	R$ 25,00	R$ 12.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISETA	D M SPORT	500	R$ 110,00	R$ 55.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:42:40	PROTY	PROTY	500	R$ 70,00	R$ 35.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:51:19	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:26:18	PRÓPRIA	PRÓPRIA	500	R$ 48,00	R$ 24.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:39:04	CAM-COR-G-PA	PROPRIA	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00	Sim

0031 - CONFECÇÃO DE COLETE PERSONALIZADO, COLETE UTILITARIO FUNCIONAL DECOTE "V" COM ZIPER E BOLSOS, PODENDO SER PERSONALIZADO. A PERSONALIZAÇÃO SERA FORNECIDA PELA DEVIDA SECRETARIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:16:33	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	COLETE	D M SPORT	200	R$ 85,00	R$ 17.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:42:56	PROTY	PROTY	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:52:13	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	200	R$ 63,00	R$ 12.600,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:39:59	COL-PA	PROPRIA	200	R$ 62,00	R$ 12.400,00	Sim

0032 - COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADAS EM TECIDO MICRO-DRAY COM ESCUDO E LOGOS DA PREFEITURA E DA SECRETARIA SUBLIMADOS. COR A DEFINIR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:17:31	ATELIÉ DINIZ	ATELIÉ DINIZ	750	R$ 35,00	R$ 26.250,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	COLETE	D M SPORT	750	R$ 45,00	R$ 33.750,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:52:53	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	750	R$ 25,00	R$ 18.750,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:26:43	PRÓPRIA	PRÓPRIA	750	R$ 30,00	R$ 22.500,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:35.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01107
Rubrica

M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:40:40	COL-ESP-PA	PROPRIA	750	R$ 25,00	R$ 18.750,00	Sim

0033 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:05:09	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PROPRIO	250	R$ 40,00	R$ 10.000,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:18:40	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	250	R$ 70,00	R$ 17.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	250	R$ 30,00	R$ 7.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:43:13	PROTY	PROTY	250	R$ 55,00	R$ 13.750,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:53:26	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	250	R$ 40,00	R$ 10.000,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:26:57	PRÓPRIA	PRÓPRIA	250	R$ 28,00	R$ 7.000,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:53:50	CAMISA	PRÓPRIA	250	R$ 40,00	R$ 10.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:41:55	CAM-P-PA	PROPRIA	250	R$ 39,00	R$ 9.750,00	Sim

0034 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:06:37	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	300	R$ 40,00	R$ 12.000,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:19:16	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	300	R$ 70,00	R$ 21.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:43:24	PROTY	PROTY	300	R$ 55,00	R$ 16.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:54:01	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	300	R$ 40,00	R$ 12.000,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:27:06	PRÓPRIA	PRÓPRIA	300	R$ 28,00	R$ 8.400,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:53:58	CAMISA	PRÓPRIA	300	R$ 40,00	R$ 12.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:41:28	CAM-M-PA	PROPRIA	300	R$ 39,00	R$ 11.700,00	Sim

0035 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, NA ALTURA DO TAMANHO M, CORES A DEFINIR.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:19:55	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:43:41	PROTY	PROTY	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:27:24	PRÓPRIA	PRÓPRIA	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00	Sim

0036 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, NA ALTURA DO TAMANHO G, CORES A DEFINIR.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1108
Rubrica

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:20:32	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00	Sim

0037 - CONFECÇÃO DE BERMUDAS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM BOLSO DO LADO DIREITO, NA PARTE TRASEIRA, EM MALHA HELANCA, TAMANHO M. CORES A DEFINIR.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:22:20	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	BERMUDA	D M SPORT	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00	Sim

0038 - CONFECÇÃO DE BERMUDAS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM BOLSO DO LADO DIREITO, NA PARTE TRASEIRA, EM MALHA HELANCA, TAMANHO G. CORES A DEFINIR.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:22:58	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	BERMUDA	D M SPORT	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00	Sim

0039 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:25:03	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	10	R$ 25,00	R$ 250,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:43:56	PROTY	PROTY	10	R$ 60,00	R$ 600,00	Sim

0040 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:07:32	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	500	R$ 26,67	R$ 13.335,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:26:08	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	500	R$ 25,00	R$ 12.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:44:11	PROTY	PROTY	500	R$ 55,00	R$ 27.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 14:55:30	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	500	R$ 26,00	R$ 13.000,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:27:41	PRÓPRIA	PRÓPRIA	500	R$ 50,00	R$ 25.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:42:45	CAM-GV-M-PA	PROPRIA	500	R$ 26,00	R$ 13.000,00	Sim

0041 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01109
Rubrica

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:28:40	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	20	R$ 35,00	R$ 700,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	20	R$ 25,00	R$ 500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:44:26	PROTY	PROTY	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00	Sim

0042 - CONFECÇÃO DE CAMISETA, MALHA HELANCA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, ESTAMPA A DEFINIR, TAMANHO M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	30.577.619/0001-24	21/12/2022 - 17:01:49	PROPRIO	PROPRIA	1.500	R$ 350,00	R$ 525.000,00	Sim
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	22/12/2022 - 17:09:36	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	1.500	R$ 23,33	R$ 34.995,00	Não
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:29:23	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	1.500	R$ 25,00	R$ 37.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISET	D M SPORT	1.500	R$ 25,00	R$ 37.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:44:36	PROTY	PROTY	1.500	R$ 55,00	R$ 82.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:21:31	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	1.500	R$ 23,00	R$ 34.500,00	Sim
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	26/12/2022 - 19:28:02	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.500	R$ 35,00	R$ 52.500,00	Sim

0043 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:29:58	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:54:50	CAMISA	PRÓPRIA	50	R$ 38,33	R$ 1.916,50	Sim

0044 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:30:31	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	60	R$ 70,00	R$ 4.200,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:54:57	CAMISA	PRÓPRIA	60	R$ 38,33	R$ 2.299,80	Sim

0045 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM MANGA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:31:12	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:55:02	CAMISA	PRÓPRIA	150	R$ 38,33	R$ 5.749,50	Sim

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01110 PLS Rubrica

0046 - TECIDO VOIL VERDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:31:47	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00	Sim

0047 - TECIDO VOIL AMARELO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:32:41	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00	Sim

0048 - TECIDO VOIL COLORIDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:33:15	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00	Sim

0049 - TECIDO CHIFON, COR A ESCOLHER

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:33:49	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00	Sim

0050 - TECIDOS PARA BANDEIRAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:34:13	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	300	R$ 25,00	R$ 7.500,00	Sim

0051 - BONÉ BORDADO COM LOGO DA SAMU, CONFECCIONADO EM TECIDO NA COR AZUL MARINHO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:37:07	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	15	R$ 35,00	R$ 525,00	Sim

0052 - BONÉ BORDADO COM LOGO DA VISA, CONFECCIONADO EM TECIDO NA COR VERDE CLARO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:38:07	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Sim

0053 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M. MASCULINA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:39:06	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:45:06	PROTY	PROTY	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Sim

0054 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. P. FEMININA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01111
Rubrica

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:39:57	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 70,00	R$ 280,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:45:19	PROTY	PROTY	4	R$ 70,00	R$ 280,00	Sim

0055 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G MASCULINA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:40:39	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 70,00	R$ 280,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:45:34	PROTY	PROTY	4	R$ 70,00	R$ 280,00	Sim

0056 - CAMISOLA DE USO HOSPITALAR TRANSPASSADA, CONFECCIONADA EM PERCAL 180 FIOS NAS CORES AZUL CLARO (BEBE), VERDE CLARO (BEBE) E BRANCA. PRODUZIDA COM TECIDOS DE ALTA QUALIDADE (COTEMINAS) A CAMISOLA HOSPITALAR, PODENDO SER PRODUZIDA COM O LOGOTIPO BORDADO OU SILKADO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:48:34	PRÓPRIA	PRÓPRIA	150	R$ 79,90	R$ 11.985,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:41:24	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:24:01	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	150	R$ 42,00	R$ 6.300,00	Sim

0057 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:42:23	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	3	R$ 80,00	R$ 240,00	Sim

0058 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:43:17	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	3	R$ 80,00	R$ 240,00	Sim

0059 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:45:01	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	1	R$ 80,00	R$ 80,00	Sim

0060 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:45:42	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 80,00	R$ 160,00	Sim

0061 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:48:21	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 80,00	R$ 160,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01112
Rubrica

0062 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:49:05	ATELIE DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 80,00	R$ 160,00	Sim

0063 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:49:39	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 80,00	R$ 160,00	Sim

0064 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:50:07	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	3	R$ 80,00	R$ 240,00	Sim

0065 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:50:49	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 80,00	R$ 160,00	Sim

0066 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 22:51:22	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 80,00	R$ 160,00	Sim

0067 - CONFECÇÃO DE BOLSA CONFECCIONADA EM LONA – MODELO FUNASA PARA AGENTES DE SAÚDE E FISCAIS MUNICIPAIS. ENDEMIAS E VISA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 15:22:29	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:26:45	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:44:03	BOL-LON-PA	PROPRIA	50	R$ 103,00	R$ 5.150,00	Sim

0068 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:23:22	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	130	R$ 25,00	R$ 3.250,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:27:10	BSA BONÉS	BSA BONÉS	130	R$ 19,70	R$ 2.561,00	Sim

0069 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. ENDEMIAS.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1113
Rubrica

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:24:04	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	17	R$ 25,00	R$ 425,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:28:22	BSA BONÉS	BSA BONÉS	17	R$ 19,70	R$ 334,90	Sim

0070 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO ENDEMIAS, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. P, M, G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:24:52	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00	Sim

0071 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:25:55	AT	ATELIE DINIZ	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	Sim

0072 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:26:30	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	Sim

0073 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:27:20	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	Sim

0074 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:27:58	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Sim

0075 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:49:18	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R$ 79,90	R$ 3.196,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:28:40	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:45:55	PROTY	PROTY	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 1114
Rubrica

0076 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:50:08	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R$ 79,90	R$ 3.196,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:29:09	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:46:05	PROTY	PROTY	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00	Sim

0077 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:51:07	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R$ 79,90	R$ 3.196,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:29:38	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ A	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:46:15	PROTY	PROTY	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00	Sim

0078 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:51:30	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R$ 79,90	R$ 3.196,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:30:10	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:46:29	PROTY	PROTY	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00	Sim

0079 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:51:55	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R$ 79,90	R$ 3.196,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:31:02	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:46:45	PROTY	PROTY	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Sim

0080 - CONFECÇÃO DE CAMISA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:52:17	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R$ 79,90	R$ 3.196,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:31:38	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:46:56	PROTY	PROTY	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Sim

0081 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. G.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01115
Rubrica

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:54:04	PROPRIA	PROPRIA	40	R$ 79,90	R$ 3.196,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:32:42	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:47:12	PROTY	PROTY	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Sim

0082 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:54:29	PRÓPRIA	PRÓPRIA	20	R$ 79,90	R$ 1.598,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:35:08	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:47:26	PROTY	PROTY	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00	Sim

0083 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. P. FEMININA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:36:19	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	7	R$ 50,00	R$ 350,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:57:48	CAMISA	PRÓPRIA	7	R$ 32,24	R$ 225,68	Sim

0084 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. M. FEMININA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:37:13	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	6	R$ 50,00	R$ 300,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:58:15	CAMISA	PRÓPRIA	6	R$ 32,24	R$ 193,44	Sim

0085 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. G. FEMININA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:39:25	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	4	R$ 50,00	R$ 200,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:58:21	CAMISA	PRÓPRIA	4	R$ 32,24	R$ 128,96	Sim

0086 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. P. MASCULINA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:40:02	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	4	R$ 50,00	R$ 200,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:58:27	CAMISA	PRÓPRIA	4	R$ 32,24	R$ 128,96	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01116
Rubrica

0087 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. M. MASCULINA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:40:46	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	28	R$ 50,00	R$ 1.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:47:45	PROTY	PROTY	28	R$ 70,00	R$ 1.960,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:58:34	CAMISA	PRÓPRIA	28	R$ 32,24	R$ 902,72	Sim

0088 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. G. MASCULINA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:41:26	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	13	R$ 50,00	R$ 650,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:47:56	PROTY	PROTY	13	R$ 70,00	R$ 910,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:58:40	CAMISA	PRÓPRIA	13	R$ 32,24	R$ 419,12	Sim

0089 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. GG. MASCULINA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:42:35	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	4	R$ 50,00	R$ 200,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:58:46	CAMISA	PRÓPRIA	4	R$ 32,24	R$ 128,96	Sim

0090 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEJE, PADRÃO. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:43:11	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	4	R$ 35,00	R$ 140,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 13:59:07	CAMISETA	PRÓPRIA	4	R$ 30,00	R$ 120,00	Sim

0091 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEGE, PADRÃO. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:44:10	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	22	R$ 35,00	R$ 770,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:46:13	PROTY	PROTY	22	R$ 60,00	R$ 1.320,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:00:36	CAMISETA	PRÓPRIA	22	R$ 30,00	R$ 660,00	Sim

0092 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEGE, PADRÃO. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:44:35	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	8	R$ 35,00	R$ 280,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:48:30	PROTY	PROTY	8	R$ 60,00	R$ 480,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:00:59	CAMISETA	PRÓPRIA	8	R$ 30,00	R$ 240,00	Sim

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01117
Rubrica

0093 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:46:37	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	16	R$ 35,00	R$ 560,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:48:43	PROTY	PROTY	16	R$ 60,00	R$ 960,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:00:53	CAMISETA	PRÓPRIA	16	R$ 30,50	R$ 488,00	Sim

0094 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:47:05	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	16	R$ 35,00	R$ 560,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:48:56	PROTY	PROTY	16	R$ 60,00	R$ 960,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:01:10	CAMISETA	PRÓPRIA	16	R$ 30,50	R$ 488,00	Sim

0095 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:47:31	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	20	R$ 35,00	R$ 700,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:49:13	PROTY	PROTY	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:01:21	CAMISETA	PRÓPRIA	20	R$ 30,50	R$ 610,00	Sim

0096 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:47:52	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	6	R$ 35,00	R$ 210,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:49:28	PROTY	PROTY	6	R$ 60,00	R$ 360,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:01:29	CAMISETA	PRÓPRIA	6	R$ 30,50	R$ 183,00	Sim

0097 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 16:48:17	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:49:40	PROTY	PROTY	10	R$ 60,00	R$ 600,00	Sim

0098 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 15:48:47	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	2	R$ 35,00	R$ 70,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:02:00	CAMISETA	PRÓPRIA	2	R$ 30,50	R$ 61,00	Sim

0099 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:06:42	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	20	R$ 35,00	R$ 700,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:49:54	PROTY	PROTY	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:02:13	CAMISETA	PRÓPRIA	20	R$ 30,50	R$ 610,00	Sim

0100 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:07:06	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:50:08	PROTY	PROTY	10	R$ 60,00	R$ 600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:02:24	CAMISETA	PRÓPRIA	10	R$ 30,50	R$ 305,00	Sim

0101 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:07:55	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:50:25	PROTY	PROTY	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:06:28	CAMISETA	PRÓPRIA	30	R$ 30,50	R$ 915,00	Sim

0102 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:08:22	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:50:38	PROTY	PROTY	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:28	CAMISETA	PRÓPRIA	30	R$ 30,50	R$ 915,00	Sim

0103 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. PP.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:12:05	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	5	R$ 35,00	R$ 175,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:30	CAMISETA	PRÓPRIA	5	R$ 30,50	R$ 152,50	Sim

0104 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01119
Rubrica

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:12:34	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	6	R$ 35,00	R$ 210,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:32	CAMISETA	PRÓPRIA	6	R$ 30,50	R$ 183,00	Sim

0105 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:13:23	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	6	R$ 35,00	R$ 210,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:33	CAMISETA	PRÓPRIA	6	R$ 30,50	R$ 183,00	Sim

0106 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:13:56	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	6	R$ 35,00	R$ 210,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:34	CAMISETA	PRÓPRIA	6	R$ 30,50	R$ 183,00	Sim

0107 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:14:19	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	4	R$ 35,00	R$ 140,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:36	CAMISETA	PRÓPRIA	4	R$ 30,50	R$ 122,00	Sim

0108 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:14:48	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	4	R$ 35,00	R$ 140,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:38	CAMISETA	PRÓPRIA	4	R$ 30,50	R$ 122,00	Sim

0109 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:15:38	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	5	R$ 35,00	R$ 175,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:24	CAMISETA	PRÓPRIA	5	R$ 30,50	R$ 152,50	Sim

0110 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:16:22	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	2	R$ 35,00	R$ 70,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:07:22	CAMISETA	PROPRIA	2	R$ 30,50	R$ 61,00	Sim

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01120
Rubrica

0111 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:47:21	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:50:59	PROTY	PROTY	10	R$ 60,00	R$ 600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:08:48	CAMISETA	PRÓPRIA	10	R$ 30,50	R$ 305,00	Sim

0112 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:47:46	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:51:10	PROTY	PROTY	10	R$ 60,00	R$ 600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:09:22	CAMISETA	PRÓPRIA	10	R$ 30,50	R$ 305,00	Sim

0113 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:48:12	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:51:23	PROTY	PROTY	10	R$ 60,00	R$ 600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:09:15	CAMISETA	PRÓPRIA	10	R$ 30,50	R$ 305,00	Sim

0114 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:48:38	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	27	R$ 35,00	R$ 945,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:09:17	CAMISETA	PRÓPRIA	27	R$ 30,50	R$ 823,50	Sim

0115 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:49:25	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ A	27	R$ 35,00	R$ 945,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:09:18	CAMISETA	PRÓPRIA	27	R$ 30,50	R$ 823,50	Sim

0116 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:51:28	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	27	R$ 35,00	R$ 945,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:09:20	CAMISETA	PROPRIA	27	R$ 30,50	R$ 823,50	Sim

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01121 Rubrica

0117 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:51:59	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	6	R$ 35,00	R$ 210,00	Sim

0118 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:52:28	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	6	R$ 35,00	R$ 210,00	Sim

0119 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:52:56	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	6	R$ 35,00	R$ 210,00	Sim

0120 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:53:23	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:51:39	PROTY	PROTY	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00	Sim

0121 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:54:01	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:51:58	PROTY	PROTY	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00	Sim

0122 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:54:28	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 35,00	R$ 350,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:52:08	PROTY	PROTY	10	R$ 60,00	R$ 600,00	Sim

0123 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:54:58	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:52:20	PROTY	PROTY	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00	Sim

0124 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:55:23	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01122

0125 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:55:58	PROPRIA	PROPRIA	60	R$ 79,90	R$ 4.794,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:55:49	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	60	R$ 70,00	R$ 4.200,00	Sim

0126 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:56:27	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R$ 79,90	R$ 3.196,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:56:12	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00	Sim

0127 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:56:51	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10	R$ 79,90	R$ 799,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:56:38	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Sim

0128 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:57:09	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:52:34	PROTY	PROTY	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:32:52	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00	Sim

0129 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:57:52	PRÓPRIA	PROPRIA	60	R$ 149,90	R$ 8.994,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:57:31	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	60	R$ 120,00	R$ 7.200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:52:47	PROTY	PROTY	60	R$ 150,00	R$ 9.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:33:15	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	60	R$ 95,00	R$ 5.700,00	Sim

0130 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:58:16	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R$ 149,90	R$ 5.996,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 17:57:58	ATELIE DINIZ	ATELIE DINIZ	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:53:06	PROTY	PROTY	40	R$ 150,00	R$ 6.000,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01123
Rubrica

A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:33:46	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	40	R$ 95,00	R$ 3.800,00	Sim

0131 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:04:31	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	18	R$ 300,00	R$ 5.400,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:34:33	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	18	R$ 500,00	R$ 9.000,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:32:06	MACACÃO	PRÓPRIA	18	R$ 508,84	R$ 9.159,12	Sim

0132 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:04:02	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	18	R$ 300,00	R$ 5.400,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:36:33	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	18	R$ 500,00	R$ 9.000,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:32:17	MACACÃO	PRÓPRIA	18	R$ 508,84	R$ 9.159,12	Sim

0133 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:03:13	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	18	R$ 300,00	R$ 5.400,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:37:14	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	18	R$ 500,00	R$ 9.000,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:32:26	MACACÃO	PRÓPRIA	18	R$ 508,84	R$ 9.159,12	Sim

0134 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:02:51	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:37:39	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:32:37	MACACÃO	PRÓPRIA	10	R$ 508,84	R$ 5.088,40	Sim

0135 - CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:02:20	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 280,00	R$ 1.120,00	Sim

0136 - CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01124
RUBRICA

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:01:43	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00	Sim

0137 - CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:01:08	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	8	R$ 280,00	R$ 2.240,00	Sim

0138 - CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:00:43	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 280,00	R$ 1.120,00	Sim

0139 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA CARECA) UNISSEX, MALHA MM PV: 65 DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE NÃO AMASSA COM FACILIDADE, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA APS INTITULADO SAÚDE ATÉ VOCÊ. P, M, G, GG E EX.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 01:00:12	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	1.300	R$ 35,00	R$ 45.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA	D M SPORT	1.300	R$ 30,00	R$ 39.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:53:26	DALCIN	PROTY	1.300	R$ 55,00	R$ 71.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:39:30	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	1.300	R$ 31,90	R$ 41.470,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:30:17	UNI-GER-PA	PROPRIA	1.300	R$ 31,50	R$ 40.950,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:33:09	CAMISA	PRÓPRIA	1.300	R$ 31,98	R$ 41.574,00	Sim

0140 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:59:36	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:53:41	PROTY	PROTY	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:33:29	CAMISA	PRÓPRIA	20	R$ 36,48	R$ 729,60	Sim

0141 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:52:17	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	70	R$ 50,00	R$ 3.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:53:55	PROTY	PROTY	70	R$ 70,00	R$ 4.900,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:41:42	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	70	R$ 36,00	R$ 2.520,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:43:20	CAMISA	PRÓPRIA	70	R$ 36,48	R$ 2.553,60	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01125
Rubrica

0142 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:52:36	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:54:09	PROTY	PROTY	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:42:19	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:43:29	CAMISA	PRÓPRIA	30	R$ 36,48	R$ 1.094,40	Sim

0143 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:53:03	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	5	R$ 50,00	R$ 250,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:54:24	PROTY	PROTY	5	R$ 70,00	R$ 350,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:43:40	CAMISA	PRÓPRIA	5	R$ 36,48	R$ 182,40	Sim

0144 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:53:22	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 50,00	R$ 200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:54:35	PROTY	PROTY	4	R$ 70,00	R$ 280,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:43:49	CAMISA	PRÓPRIA	4	R$ 36,48	R$ 145,92	Sim

0145 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:53:44	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 50,00	R$ 200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:54:48	PROTY	PROTY	4	R$ 70,00	R$ 280,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:44:00	CAMISA	PRÓPRIA	4	R$ 36,48	R$ 145,92	Sim

0146 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:54:13	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 50,00	R$ 200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:55:00	PROTY	PROTY	4	R$ 70,00	R$ 280,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01126
Rubrica

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:44:11	CAMISA	PRÓPRIA	4	R$ 36,48	R$ 145,92	Sim

0147 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:54:32	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 50,00	R$ 500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA GOLA POLO	D M SPORT	10	R$ 65,00	R$ 650,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:55:12	PROTY	PROTY	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:44:20	CAMISA	PRÓPRIA	10	R$ 36,48	R$ 364,80	Sim

0148 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:54:52	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA GOLA POLO	D M SPORT	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:55:23	PROTY	PROTY	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:43:15	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:44:29	CAMISA	PRÓPRIA	50	R$ 36,48	R$ 1.824,00	Sim

0149 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:55:17	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	110	R$ 50,00	R$ 5.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA GOLA POLO	D M SPORT	110	R$ 50,00	R$ 5.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:55:35	PROTY	PROTY	110	R$ 70,00	R$ 7.700,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:43:58	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	110	R$ 36,00	R$ 3.960,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:44:45	CAMISA	PRÓPRIA	110	R$ 36,48	R$ 4.012,80	Sim

0150 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:55:38	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISA GOLA POLO	D M SPORT	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:55:46	PROTY	PROTY	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:44:34	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 as 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1127
Rubrica

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:44:46	CAMISA	PRÓPRIA	50	R$ 36,48	R$ 1.824,00	Sim

0151 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO PP.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:49:32	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 50,00	R$ 500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:56:05	PROTY	PROTY	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:51	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 36,48	R$ 364,80	Sim

0152 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:48:55	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 50,00	R$ 500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 11:56:49	PROTY	PROTY	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:53	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 36,48	R$ 364,80	Sim

0153 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:48:29	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 50,00	R$ 500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:05:52	PROTY	PROTY	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:54	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 36,48	R$ 364,80	Sim

0154 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:47:58	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 50,00	R$ 500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:44:44	PROTY	PROTY	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:55	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 36,48	R$ 364,80	Sim

0155 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO PP.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:47:24	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	5	R$ 50,00	R$ 250,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:45:03	PROTY	PROTY	5	R$ 70,00	R$ 350,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01128
Rubrica

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:56	UNIFORME	PRÓPRIA	5	R$ 36,48	R$ 182,40	Si

0156 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:46:59	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	5	R$ 50,00	R$ 250,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:45:30	PROTY	PROTY	5	R$ 70,00	R$ 350,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:57	UNIFORME	PRÓPRIA	5	R$ 36,48	R$ 182,40	Sim

0157 - CONFECÇÕES DE CAMISOLA FEMININA PARA ENFERMARIA, PERCAL 150 FIOS, 100%, 180 FIOS MISTOS, 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, TECIDO LISTRADO SUEFORTE, TECIDO LINHOL 100% ALGODÃO. TAM. P, M E G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:58:58	PRÓPRIA	PRÓPRIA	20	R$ 79,90	R$ 1.598,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:46:23	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:46:03	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	20	R$ 73,00	R$ 1.460,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:58	UNIFORME	PRÓPRIA	20	R$ 73,63	R$ 1.472,60	Sim

0158 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:45:34	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 140,00	R$ 280,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:45:54	PROTY	PROTY	2	R$ 110,00	R$ 220,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:59	UNIFORME	PRÓPRIA	2	R$ 113,30	R$ 226,60	Sim

0159 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:45:07	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 140,00	R$ 280,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:46:21	PROTY	PROTY	2	R$ 110,00	R$ 220,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:59	UNIFORME	PRÓPRIA	2	R$ 113,30	R$ 226,60	Sim

0160 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:44:37	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	2	R$ 140,00	R$ 280,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1129
Rubrica

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:47:46	UNIFORME	PRÓPRIA	2	R$ 113,30	R$ 226,60	Sim

0161 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:25:12	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:46:39	PROTY	PROTY	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:48:45	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	30	R$ 113,00	R$ 3.390,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:46	UNIFORME	PRÓPRIA	30	R$ 113,30	R$ 3.399,00	Sim

0162 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:36:07	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	100	R$ 140,00	R$ 14.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:46:57	PROTY	PROTY	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:49:21	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	100	R$ 113,00	R$ 11.300,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:48:16	JAL-PA	PROPRIA	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:47	UNIFORME	PRÓPRIA	100	R$ 113,30	R$ 11.330,00	Sim

0163 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:36:27	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:47:14	PROTY	PROTY	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:49:52	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	50	R$ 113,00	R$ 5.650,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:48:55	JAL-G-PA	PROPRIA	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:48	UNIFORME	PRÓPRIA	50	R$ 113,30	R$ 5.665,00	Sim

0164 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:37:06	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	8	R$ 140,00	R$ 1.120,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:47:28	PROTY	PROTY	8	R$ 90,00	R$ 720,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:51:50	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	8	R$ 113,00	R$ 904,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1130
FLS
Rubrica

MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:49	UNIFORME	PRÓPRIA	8	R$ 113,00	R$ 904,00	Sim

0165 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:38:11	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:48:30	PROTY	PROTY	10	R$ 90,00	R$ 900,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:52:16	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	10	R$ 113,00	R$ 1.130,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:49	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 113,30	R$ 1.133,00	Sim

0166 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:38:40	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:48:42	PROTY	PROTY	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:53:08	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	50	R$ 113,00	R$ 5.650,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:53	UNIFORME	PRÓPRIA	50	R$ 113,30	R$ 5.665,00	Sim

0167 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:39:05	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	25	R$ 140,00	R$ 3.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:49:11	PROTY	PROTY	25	R$ 90,00	R$ 2.250,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:53:43	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	25	R$ 113,00	R$ 2.825,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:54	UNIFORME	PRÓPRIA	25	R$ 113,30	R$ 2.832,50	Sim

0168 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO PP.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:39:40	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 140,00	R$ 560,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:49:22	PROTY	PROTY	4	R$ 110,00	R$ 440,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:56:19	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	4	R$ 113,00	R$ 452,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:55	UNIFORME	PRÓPRIA	4	R$ 113,30	R$ 453,20	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01131
Rubrica

0169 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:40:21	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:49:39	PROTY	PROTY	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:56:48	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	20	R$ 113,00	R$ 2.260,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:56	UNIFORME	PRÓPRIA	20	R$ 113,30	R$ 2.266,00	Sim

0170 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:40:57	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:50:05	PROTY	PROTY	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:57:38	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	20	R$ 113,00	R$ 2.260,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:50:57	UNIFORME	PRÓPRIA	20	R$ 113,30	R$ 2.266,00	Sim

0171 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:09:32	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:50:24	PROTY	PROTY	10	R$ 90,00	R$ 900,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:58:33	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	10	R$ 113,00	R$ 1.130,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:35	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 113,30	R$ 1.133,00	Sim

0172 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:09:04	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	5	R$ 140,00	R$ 700,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:50:38	PROTY	PROTY	5	R$ 110,00	R$ 550,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 15:59:23	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	5	R$ 113,00	R$ 565,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:37	UNIFORME	PRÓPRIA	5	R$ 113,30	R$ 566,50	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1132
Rubrica

0173 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:08:30	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	8	R$ 140,00	R$ 1.120,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:55:19	PROTY	PROTY	8	R$ 110,00	R$ 880,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:01:06	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	8	R$ 113,00	R$ 904,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:38	UNIFORME	PRÓPRIA	8	R$ 113,30	R$ 906,40	Sim

0174 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:08:03	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 140,00	R$ 560,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:55:34	PROTY	PROTY	4	R$ 110,00	R$ 440,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:01:38	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	4	R$ 113,00	R$ 452,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:39	UNIFORME	PRÓPRIA	4	R$ 113,30	R$ 453,20	Sim

0175 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:07:33	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	8	R$ 140,00	R$ 1.120,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:55:53	PROTY	PROTY	8	R$ 110,00	R$ 880,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:02:05	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	8	R$ 113,00	R$ 904,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:40	UNIFORME	PRÓPRIA	8	R$ 113,30	R$ 906,40	Sim

0176 - JALECO MANGA COMPRIDA TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:06:57	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	6	R$ 140,00	R$ 840,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:56:09	PROTY	PROTY	6	R$ 110,00	R$ 660,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:02:37	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	6	R$ 113,00	R$ 678,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:41	UNIFORME	PRÓPRIA	6	R$ 113,30	R$ 679,80	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01133
FLS
Rubrica

0177 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:06:32	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	6	R$ 140,00	R$ 840,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:56:52	PROTY	PROTY	6	R$ 110,00	R$ 660,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:03:17	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	6	R$ 113,00	R$ 678,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:41	UNIFORME	PRÓPRIA	6	R$ 113,30	R$ 679,80	Sim

0178 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	26/12/2022 - 20:43:48	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	4	R$ 140,00	R$ 560,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:57:16	PROTY	PROTY	4	R$ 110,00	R$ 440,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:03:50	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	4	R$ 113,00	R$ 452,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:42	UNIFORME	PRÓPRIA	4	R$ 113,30	R$ 453,20	Sim

0179 - ALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	26/12/2022 - 20:43:39	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:57:28	PROTY	PROTY	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:04:39	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	10	R$ 113,00	R$ 1.130,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:44	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 113,30	R$ 1.133,00	Sim

0180 - JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	24/12/2022 - 00:04:50	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:57:45	PROTY	PROTY	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:05:13	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	10	R$ 113,00	R$ 1.130,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:53:45	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 113,30	R$ 1.133,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadorarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1134
FLS
Rubrica

0181 - JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICOS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:56:12	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:58:02	PROTY	PROTY	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:06:28	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	10	R$ 113,00	R$ 1.130,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:54:09	UNIFORME	PRÓPRIA	10	R$ 113,30	R$ 1.133,00	Sim

0182 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:55:28	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	6	R$ 140,00	R$ 840,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 12:58:14	PROTY	PROTY	6	R$ 100,00	R$ 600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:06:59	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	6	R$ 113,00	R$ 678,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:54:19	UNIFORME	PRÓPRIA	6	R$ 113,30	R$ 679,80	Sim

0183 - CONFECÇÃO DE BOLSA TECIDO DE ALGODÃO, BOLSA CONFECCIONADA EM ALGODÃO COSTURA REFORÇADA, ALÇA TRANSVERSAL, DIMENSÕES: 62X46X 30 CM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:54:53	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	90	R$ 100,00	R$ 9.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:07:43	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	90	R$ 63,00	R$ 5.670,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:50:30	BOL-ALG-PA	PROPRIA	90	R$ 63,00	R$ 5.670,00	Sim

0184 - CONFECÇÃO DE BOLSA TIPO SACOLA TECTEL, BOLSA TIPO SACOLA, CONFECCIONADA EM MATERIAL TACTEL, COSTURADA COM ALÇAS DOS DOIS LADOS, DIMENSÕES: 60X30 CM. CORES E TAMANHOS A ESCOLHER.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	23/12/2022 - 08:59:41	PRÓPRIA	PRÓPRIA	90	R$ 89,90	R$ 8.091,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:54:07	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	90	R$ 60,00	R$ 5.400,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:08:21	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	90	R$ 59,00	R$ 5.310,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:51:08	BOL-TAC-PA	PROPRIA	90	R$ 58,00	R$ 5.220,00	Sim

0185 - CONFECÇÃO DE BERMUDA CONFECCIONADA EM COTTON, MATERIAL ENCORPORADO, MODELO CICLISTA, TAMANHOS E CORES NO ATO DO PEDIDO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:53:34	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1135
PLS
Rubrica

0186 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM - BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO EPUSO PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:53:01	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	110	R$ 25,00	R$ 2.750,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:09:56	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	110	R$ 22,50	R$ 2.475,00	Sim

0187 - CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOÕES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:52:18	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:10:33	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	100	R$ 62,00	R$ 6.200,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:54:37	CAMISA	PRÓPRIA	100	R$ 35,63	R$ 3.563,00	Sim

0188 - CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA MASCULINA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:51:36	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:11:10	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	100	R$ 62,00	R$ 6.200,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:55:05	CAMISA	PRÓPRIA	100	R$ 62,63	R$ 6.263,00	Sim

0189 - CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA CURTA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA CURTA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTALE NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:50:59	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:11:44	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	100	R$ 62,00	R$ 6.200,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:55:17	CAMISA	PRÓPRIA	100	R$ 70,97	R$ 7.097,00	Sim

0190 - CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:50:27	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:12:17	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	100	R$ 66,00	R$ 6.600,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:55:27	CAMISA	PRÓPRIA	100	R$ 66,00	R$ 6.600,00	Sim

0191 - CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO SILKADA, CAMISETA UNISSEX, CONFECCIONADA EM

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01136
Rubrica

MALHA 100% ALGODÃO, COM ESTAMPA EM POLICROMIA, MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE V (COR, E TAMANHO A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:46:24	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	250	R$ 80,00	R$ 20.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISET	D M SPORT	250	R$ 47,00	R$ 11.750,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:01:44	PROTY	PROTY	250	R$ 60,00	R$ 15.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:13:02	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	250	R$ 45,00	R$ 11.250,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:52:44	CAM-10-PA	PROPRIA	250	R$ 44,00	R$ 11.000,00	Sim

0192 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV SILKADA, GOLA POLO, MALHA PV, MANGA CURTA, SILKADA NO BOLSO (EM CORES), BRANCA E TAMHOS PP, P, M, G, GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:45:34	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISET	D M SPORT	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:01:56	PROTY	PROTY	200	R$ 70,00	R$ 14.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:13:32	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	200	R$ 27,00	R$ 5.400,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:55:51	CAMISETA	PRÓPRIA	200	R$ 27,00	R$ 5.400,00	Sim

0193 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PIQUET BORDADA, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, COM BOLSO BORDADO EM CORES.TAMANHO E COR A ESCOLHER.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:44:58	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	280	R$ 50,00	R$ 14.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISET	D M SPORT	280	R$ 55,00	R$ 15.400,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:02:09	PROTY	PROTY	280	R$ 70,00	R$ 19.600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:14:19	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	280	R$ 41,90	R$ 11.732,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:53:38	CAM-GP-10	PROPRIA	280	R$ 41,00	R$ 11.480,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:56:46	CAMISETA	PRÓPRIA	280	R$ 41,98	R$ 11.754,40	Sim

0194 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV BORDADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, BORDADA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:44:21	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	230	R$ 50,00	R$ 11.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:36	CAMISET	D M SPORT	230	R$ 55,00	R$ 12.650,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:02:25	PROTY	PROTY	230	R$ 70,00	R$ 16.100,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:14:57	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	230	R$ 39,40	R$ 9.062,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:57:06	CAMISETA	PROPRIA	230	R$ 39,48	R$ 9.080,40	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 01137
Rubrica

0195 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP DE 01 A 16 ANOS, CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP NOS TAMANHOS DE 0 A16 ANOS EM DIVERSAS CORES A SER ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:43:32	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	330	R$ 50,00	R$ 16.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISET	D M SPORT	330	R$ 18,00	R$ 5.940,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:02:40	PROTY	PROTY	330	R$ 60,00	R$ 19.800,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:16:01	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	330	R$ 31,30	R$ 10.329,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:55:12	CAM-12-PA	PROPRIA	330	R$ 31,00	R$ 10.230,00	Sim

0196 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV SILKADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:42:08	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	310	R$ 50,00	R$ 15.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISET	D M SPORT	310	R$ 30,00	R$ 9.300,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:03:00	PROTY	PROTY	310	R$ 60,00	R$ 18.600,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:16:39	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	310	R$ 33,30	R$ 10.323,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:55:51	CAM-13-PA	PROPRIA	310	R$ 33,00	R$ 10.230,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:57:33	CAMISETA	PRÓPRIA	310	R$ 33,33	R$ 10.332,30	Sim

0197 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV MANGA COMPRIDA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA COMPRIDA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:41:30	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISET	D M SPORT	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:03:14	PROTY	PROTY	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:17:41	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:57:54	CAMISETA	PRÓPRIA	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00	Sim

0198 - CONFECÇÃO DE CAMISETA REGATA EM MALHA PP DE 0 A 16 ANOS, CAMISETA REGATA CONFECIONADA EM MALHA DISPONIVEL NOS TAMANHOS DE 0 A 16 ANOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:40:53	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISET	D M SPORT	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:03:29	PROTY	PROTY	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:18:15	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	100	R$ 25,60	R$ 2.560,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01138
FLS
Rubrica

0199 - CONFECÇÃO DE CAMISETA TRADICIONAL EM MALHA PV, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMAHOS PP, P, M, G, GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:40:07	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	350	R$ 35,00	R$ 12.250,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISET	D M SPORT	350	R$ 30,00	R$ 10.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:04:22	PROTY	PROTY	350	R$ 55,00	R$ 19.250,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:18:53	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	350	R$ 24,60	R$ 8.610,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:56:29	CAM-14-PA	PROPRIA	350	R$ 24,00	R$ 8.400,00	Sim
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	27/12/2022 - 14:58:10	CAMISETA	PRÓPRIA	350	R$ 24,67	R$ 8.634,50	Sim

0200 - CONFECÇÃO DE COLETE EM BRIM SILKADO, COLETE CONFECIONADO EM BRIM, SILKADO, EM CORES DIVERSAS, TAMANHO: P, M, G E GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:39:28	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:04:37	PROTY	PROTY	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:19:38	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	50	R$ 50,30	R$ 2.515,00	Sim

0201 - GORRO DE PAPAI NOEL, GORRO DE PAPAI, CONFECCIONADO EM CETIM E BARRA DE FELTRO, NAS CORES VERMELHO E BRANCO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:34:29	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00	Sim

0202 - CONFECÇÃO DE MOCHILA EM NYLON, MOCHILA REFORÇADA CONFECCIONADA EM NYLON, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM ESTAMPA EM PÓLICROMIA, NAS DIMENSÕES: LARGURA 48 CM; ALTURA 17 CM; PROFUNDIDADE 33 CM. CORES A SER ESCOLHI DA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:33:39	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00	Sim
A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	26/12/2022 - 16:20:25	DR.SÃO LUCAS (GSL)	DR.SÃO LUCAS (GSL)	100	R$ 47,90	R$ 4.790,00	Sim

0203 - CONFECÇÃO DE SHORT DE TACTEL, SHORT CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% POLIESTER, LEVE, MACIO E CONFORTÁVEL. POSSUI COSTURAS REFORÇADAS, BOLSOS FRONTAIS NAS LATERAIS, CÓS COM TECIDO REFORÇADO E ELÁSTICO EMBUTIDO. O AJUSTE É FEITO POR UM CORDÃO TRANÇADO. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:33:02	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	160	R$ 80,00	R$ 12.800,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:04:51	PROTY	PROTY	160	R$ 60,00	R$ 9.600,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:57:34	SHO-2-PA	PROPRIA	160	R$ 61,00	R$ 9.760,00	Sim

0204 - CONFECÇÃO DE SHORT SAIA, SHORT SAIA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:32:14	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	290	R$ 40,00	R$ 11.600,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	SHORT S	D M SPORT	290	R$ 30,00	R$ 8.700,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:58:09	SHO-SAI-PA	PROPRIA	290	R$ 31,00	R$ 8.990,00	Sim

0205 - CONFECÇÃO DE SHORTS DE HELANCA, BERMUDA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	30.577.619/0001-24	21/12/2022 - 17:02:20	PROPRIO	PROPRIA	450	R$ 350,00	R$ 157.500,00	Sim
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:31:41	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	450	R$ 40,00	R$ 18.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	SHORTS	D M SPORT	450	R$ 30,00	R$ 13.500,00	Sim
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	26/12/2022 - 13:05:05	PROTY	PROTY	450	R$ 60,00	R$ 27.000,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:58:44	SHO-3-PA	PROPRIA	450	R$ 30,00	R$ 13.500,00	Sim

0206 - CALÇA MASCULINA DA BANDA MACIAL – EM TERCIDO OXFORD

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:31:03	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	90	R$ 90,00	R$ 8.100,00	Sim
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	27/12/2022 - 14:59:25	CAL-PA	PROPRIA	90	R$ 53,00	R$ 4.770,00	Sim

0207 - CAMISA EM TECIDO MASCULINO DA BANDA MARCIAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:30:24	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	90	R$ 80,00	R$ 7.200,00	Sim

0208 - SAIA EM TECIDO FEMININO DA BANDA MARCIAL – EM TECIDO OXFORD

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:29:49	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	90	R$ 60,00	R$ 5.400,00	Sim

0209 - CAMISA EM TECIDO FEMININO DA BANDA MARCIAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:29:06	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	90	R$ 80,00	R$ 7.200,00	Sim

0210 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM P.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:28:27	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	150	R$ 40,00	R$ 6.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISA	D M SPORT	150	R$ 28,00	R$ 4.200,00	Sim

0211 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01140
Rubrica

M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:23:12	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISA	D M SPORT	200	R$ 28,00	R$ 5.600,00	Sim

0212 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:22:41	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISA	D M SPORT	200	R$ 28,00	R$ 5.600,00	Sim

0213 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM GG.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	23/12/2022 - 23:21:51	ATELIÊ DINIZ	ATELIÊ DINIZ	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00	Sim
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	24/12/2022 - 12:42:37	CAMISA	D M SPORT	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Rosilene Tonatto Spazzini	07.045.994/0001-01	60 dias
MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	30.577.619/0001-24	90 dias
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	60 dias
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	60 dias
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	07.670.734/0001-27	060 dias
A L CORDEIRO LTDA	26.833.851/0001-38	60 dias
R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	18.252.539/0001-01	60 dias
MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	12.032.954/0001-65	90 dias
L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	060 dias
3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	22.730.559/0001-00	90 dias

Lances Enviados

0001 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM PESADO 100%, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM TRASEIRO, ELÁSTICO TOTAL DA CINTURA, CORDÃO DE AJUSTE E FAIXA REFLETIVA. TAM. 38,42,46 E 48

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/12/2022 - 17:00:04	350,00 (proposta)	30.577.619/0001-24 - MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	Válido
23/12/2022 - 21:45:22	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01141

24/12/2022 - 12:42:36	105,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo (não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:21:54	65,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 10:42:12	65,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:47:49	66,25 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:34:11	64,91	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:34:57	64,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 15:35:59	63,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:43:46	60,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Propria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:43:58	59,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:44:48	62,50	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:44:49	58,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1142
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01143
FLS
RUBRICA

27/12/2022 - 15:45:45	57,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:46:00	55,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:46:14	50,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:46:34	48,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01144
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:46:49	47,50	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:47:10	47,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:50:27	45,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0002 - CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO BRASIL COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:46:08	100,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 14:22:35	95,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:34:24	94,98	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1145
Rubrica

27/12/2022 - 15:35:03	94,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:37:05	93,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:43:52	90,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:02:27	89,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0003 - CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO ESTADO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:48:00	100,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 14:23:30	95,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:34:31	94,98	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01146
Rubrica

27/12/2022 - 15:35:10	94,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:37:10	93,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:43:56	90,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:02:47	89,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0004 - BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:48:49	100,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 14:24:25	95,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:34:38	94,98	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01147
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:35:15	94,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:37:17	93,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:44:01	90,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:02:39	89,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0005 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM, COM LOGOMARCA OPCIONAL, REGULADOR TRASEIRO EM VELCRO, PLÁSTICO OU FIVELA DE METAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/12/2022 - 17:00:20	350,00 (proposta)	30.577.619/0001-24 - MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	Válido
23/12/2022 - 21:49:29	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01148
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	45,00 (proposta)	18.252.539/0001-61 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:24:59	19,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 13:48:18	19,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:34:49	18,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01149
Rubrica

27/12/2022 - 15:35:09	30,00	13.252.539/0001-91 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:35:21	18,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:35:38	19,20	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 17:02:57	18,50 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0006 - CONFECÇÃO CAMISA MANGA LONGA FR GOLA FÓRMULA 1 MOD: 2252, ATPV 8,5 CAL/CM², UNIPAR, COM FAIXA REFLETIVA, CAMISA FR MOD: 2252 PARA ELETRICISTA RISCO 2, ATENDE A NORMA NR10. FAIXA REFLETIVA DE DESEMPENHO COMBINADO, EM CONFORMIDADE COM A NBR 15292. PROTEÇÃO AO ARCO ELÉTRICO E FOGO REPENTINO.

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01150
Rubrica

22/12/2022 - 16:58:10	102,50 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Valido
23/12/2022 - 21:50:04	160,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 14:25:47	100,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:31:44	99,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:34:08	99,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:34:11	98,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:34:59	98,96	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:35:01	98,95	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:35:35	98,80	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:35:37	98,79	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:44:15	98,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01151
PLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:44:17	97,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:44:38	95,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. " Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:49:36	94,98 (lance oculto)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:51:40	90,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0007 - CONFECÇÃO DE MÁSCARA DE TECIDO ANTIVIRAL DUPLA CAMADA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:50:45	5,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	15,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1152
Rubrica

26/12/2022 - 14:26:18	5,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:21:03	10,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e). 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 15:34:16	4,95	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:35:10	4,94	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:35:42	4,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01153
Rubrica

27/12/2022 - 17:03:24	4,89 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0008 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. P

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:51:36	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:27:13	22,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01154
Rubrica

26/12/2022 - 19:21:18	28,00 (proposta)	22.730.568/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea c), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 10:43:24	22,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Valido
27/12/2022 - 15:34:23	21,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:34:25	21,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:35:37	20,98	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:35:51	20,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01155
Rubrica

27/12/2022 - 15:37:14	20,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:41:46	21,50	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:45:06	20,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:46:22	19,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:46:49	19,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01156
FLS

27/12/2022 - 15:48:14	18,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:49:27	18,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:52:41	17,90 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

0009 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. M

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:52:35	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1157
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.529/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:27:50	22,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:21:33	28,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 10:44:45	22,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:34:37	21,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01158
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:34:37	21,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:35:44	20,98	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:35:57	20,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:37:16	20,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:41:48	21,50	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Publicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01159
Rubrica

27/12/2022 - 15:45:10	20,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:46:28	19,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, de moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:46:54	19,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:48:23	18,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01160
Rubrica

27/12/2022 - 15:48:45	18,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.2 Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:52:29	17,90 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

0010 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. G

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:53:18	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

CONSELHO DE LICITAÇÃO
01161
Rubrica

26/12/2022 - 14:28:36	22,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:21:53	28,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b). 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alienea e), 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 10:44:56	22,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:34:43	21,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:34:43	21,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:35:49	20,98	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01162
Rubrica

27/12/2022 - 15:37:19	20,50	15.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:41:55	21,50	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:45:16	20,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica, b) Apresentar Declaração Próprio do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:46:34	19,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:47:00	19,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Próprio do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validacrquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1163
Rubrica

27/12/2022 - 15:48:44	18,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:48:57	18,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:51:37	17,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:52:34	17,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01164
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:18	16,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

0011 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. GG

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:55:53	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:30:14	22,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01165
Rubrica

26/12/2022 - 19:22:07	28,00 (proposta)	23.730.559/0001-03 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 10:47:16	22,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:45:32	21,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:46:20	21,49	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:46:50	21,30	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01166

27/12/2022 - 15:54:59	21,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:56:25	20,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:56:48	20,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:06	21,40	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:57:54	19,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01167
Rubrica

27/12/2022 - 15:58:06	19,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:00:42	18,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:08:17	18,80	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:08:59	18,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01168
Rubrica

27/12/2022 - 16:09:40	18,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0012 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME SUBLIMADA EM NEW FIT

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:56:33	40,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	65,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não so a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, devo haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:30:58	31,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01169
Rubrica

26/12/2022 - 19:22:20	32,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b) 10.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alinea e). 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 10:48:35	31,00 (proposta)	29.386.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:46:00	30,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:46:26	30,49	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:47:00	30,30	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:48:37	30,29	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01170
FLS

27/12/2022 - 15:48:58	30,10	16.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:50:30	30,09	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:51:15	30,00	16.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:55:04	29,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01171
Fabrício

27/12/2022 - 15:58:01	28,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:58:46	28,70	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:01:08	28,60	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:03:47	28,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1172
Rubrica

27/12/2022 - 16:04:13	27,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

0013 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME EM NEW FIT

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 21:57:12	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	55,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:33:10	34,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01173
Rubrica

26/12/2022 - 19:22:32	32,90 (proposta)	22.730.569/0001-00 - 2M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b) 10.1.3. Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista alienca c). 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatorio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como tambem os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 10:49:36	34,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Valido
27/12/2022 - 15:47:08	29,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:48:25	29,89	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:49:07	29,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01174
Rubrica

27/12/2022 - 15:55:10	29,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:58:08	28,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:59:11	28,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:01:18	28,40	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01175
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:08:10	28,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:08:39	28,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:11:11	27,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:11:14	27,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1176
Rubrica

0014 - CONFECÇÃO DE CAMISA SUBLIMADA EM HELANCA

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/12/2022 - 16:58:49	26,00 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Valido
23/12/2022 - 21:57:46	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	60,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados c 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:38:15	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como tambem os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:33:47	28,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1177
Rubrica

26/12/2022 - 19:22:56	35,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10.1 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea c), 10.1.3 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 10:53:04	28,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:45:02	27,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:46:41	27,98	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:46:43	27,97	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:47:52	27,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01178
Rubrica

27/12/2022 - 15:47:52	27,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:47:55	27,49	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:49:15	27,30	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:50:00	27,20	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:51:22	27,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 15:52:00	26,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:53:01	59,99	07.015.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea c), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:53:33	26,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:53:35	26,79	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:08	26,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:54:08	26,69	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01180
Rubrica

27/12/2022 - 15:54:57	26,60	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:55:12	26,50	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:55:15	26,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:55:37	25,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:56:43	25,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:56:44	25,79	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01181
Rubrica

27/12/2022 - 15:56:59	25,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:58:15	24,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:59:18	24,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:01:30	24,40	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01182
Rubrica

27/12/2022 - 16:07:35	24,99 (lance oculto)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:08:24	24,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:09:55	24,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0015 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA P

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:45:50	89,00 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
23/12/2022 - 21:58:28	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01183
Fls.

24/12/2022 - 12:42:36	75,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:38:26	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:34:30	66,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 10:58:11	66,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:49:03	66,67 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1184
Rubrica

27/12/2022 - 15:46:53	65,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
27/12/2022 - 15:48:57	65,98	33.331.459/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - ME CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea c), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como tambem os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:49:26	65,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitaçãc e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:53:06	65,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
001185
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:12	65,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá esta registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:53:25	64,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:53:40	64,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01186
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:53	53,99	33.331.460/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:55:21	53,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:55:27	53,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1187
Rubrica

27/12/2022 - 15:55:35	52,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:56:45	52,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:57:02	52,88	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:57:06	50,00	26.833.631/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01188
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:58:26	49,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conformo Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:59:24	49,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Propria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:59:42	49,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conformo Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:00:04	48,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conformo Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01189
Rubrica

27/12/2022 - 16:00:40	48,90	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:00:55	48,50	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:01:45	48,40	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:02:00	48,35	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01190
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:02:25	48,30	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:02:32	48,25	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:02:55	48,15	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:03:10	48,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01191
Rubrica

27/12/2022 - 16:03:31	47,90	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:04:11	47,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:04:44	47,80	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:05:04	47,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01192
Rubrica

27/12/2022 - 16:05:30	47,69	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:05:45	47,68	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:06:11	47,50	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:06:37	47,49	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 16:06:50	47,40	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:06:58	47,39	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:07:32	47,30	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:07:47	47,29	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01193
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01194
Rubrica

27/12/2022 - 16:07:57	47.00	26.833.821/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.2 - Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:08:35	46.90	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:08:41	46.90	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá esta registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:08:53	46.89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01195
Fls

27/12/2022 - 16:09:25	46,80	33.331.450/0001-16 - L M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:10:17	33,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:11:21	45,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1, Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0016 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA M

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:46:21	89,00 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

23/12/2022 - 21:59:22	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
24/12/2022 - 12:42:36	75,00 (proposta)	18.252.535/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:38:35	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:34:57	66,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 10:58:42	66,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Valido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01197
Rubrica

27/12/2022 - 13:49:06	68,67 (proposta)	12.032.954/0001-85 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:47:24	65,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:49:03	65,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:49:33	65,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01198
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:15	65,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4 alinea a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:53:30	64,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:53:46	64,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01199
Rubrica

27/12/2022 - 15:54:10	63,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:54:37	63,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos a Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:54:57	62,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:55:26	62,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01200
Rubrica

27/12/2022 - 15:55:41	61,00	15.252.535/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:55:54	60,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá esta registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e sera processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:56:50	60,85	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldascompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01201
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:56:52	60,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:57:08	60,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:57:11	60,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatorio, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:58:07	59,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01202
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:58:25	59,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:58:34	59,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:58:42	59,60	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01203
Rubrica

27/12/2022 - 15:58:48	59,59	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:59:02	59,50	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:59:32	59,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1, Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:59:36	59,49	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01204
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:59:46	58,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:59:47	58,50	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:00:26	58,49	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:00:59	58,40	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1205
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:01:18	58.39	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:01:24	58,35	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:01:52	58,20	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Publicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01206
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:01:56	58,30	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:02:06	58,15	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:02:10	58,19	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:49
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01207
FLS

27/12/2022 - 16:02:10	58,10	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:02:27	58,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:02:45	57,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01208
PLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:02:45	57,90	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - ME CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:03:05	57,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não so a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observancia do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:03:19	57,75	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1209
CPL
Rubrica

27/12/2022 - 16:03:20	57,60	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:03:27	57,59	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:03:41	57,49	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:04:15	57,48	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01210
Rubrica

27/12/2022 - 16:05:03	57,40	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:05:50	57,39	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:06:19	57,29	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:06:51	57,28	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1211
CPL
Rubrica

27/12/2022 - 16:07:18	33,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:07:48	57,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:08:02	55,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:09:10	55,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Próprio do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01212
Rubrica

0017 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA G

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:46:50	89,00 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
23/12/2022 - 22:00:14	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	75,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:38:45	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01213
FLS.
Rubrica

26/12/2022 - 14:35:30	66,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1 Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 10:59:05	66,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:49:43	66,67 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros principios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:47:29	65,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:49:07	65,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá esta registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01214
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:49:40	65,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:52:35	65,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:53:19	65,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01215
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:43	64.99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:53:52	64.00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:54:06	63.99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01216
PLS

27/12/2022 - 15:54:42	63,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:55:07	62,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:55:31	62,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01217
CPL

27/12/2022 - 15:55:46	61,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:56:06	60,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:56:54	60,80	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1218
Rubrica

27/12/2022 - 15:57:05	60,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:57:10	60,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:57:17	60,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:36	59,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 01219
Rubrica

27/12/2022 - 15:57:48	59,00	26.833.83[illegible]/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios basicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:58:09	58,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatorio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:58:35	58,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:58:37	58,98	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01220

27/12/2022 - 15:58:43	58,75	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA.	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:58:45	58,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:58:52	58,74	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:59:34	58,70	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01221
Rubrica

27/12/2022 - 15:59:37	58,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1 Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria de Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:59:44	58,69	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:59:49	58,49	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:59:52	58,25	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1222
Rubrica

27/12/2022 - 16:00:38	58,24	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:01:02	58,20	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:01:23	58,19	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:01:29	58,15	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01223
Rubrica

27/12/2022 - 16:02:21	33,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-85 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:02:55	55,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:03:17	57,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:04:27	49,50 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea c), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01224
Rubrica

0018 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA GG

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:47:24	89,99 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
23/12/2022 - 22:00:44	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	80,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:39:02	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01225
Rubrica

26/12/2022 - 14:36:45	66,00 (proposta)	26.833.331/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo: 10.2 Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração [illegible] Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer o Produto em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 10:59:21	66,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:49:45	66,67 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:47:36	65,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:49:12	65,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1226
Rubrica

27/12/2022 - 15:49:52	65,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:52:39	65,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:53:25	65,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1227
PMS
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:48	64.99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como tambem os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatorio, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:53:58	64.00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:54:10	63.99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1228
Rubrica

27/12/2022 - 15:54:47	63,00	18.252.583/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:55:11	62,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:55:36	62,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 1229
Rubrica

27/12/2022 - 15:55:53	61,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento da ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:56:10	60,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoçao do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:56:57	60,80	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01230
Rubrica

27/12/2022 - 15:57:10	60,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:57:18	60,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:57:23	60,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:41	59,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1231
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:57:55	59,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, item 10.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria da Licitante: que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:58:13	58,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:58:53	58,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:59:14	58,89	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01232
Rubrica

27/12/2022 - 15:59:43	58,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1 Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:59:53	58,49	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 15:59:56	58,25	12.932.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:00:47	58,24	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1233
Rubrica

27/12/2022 - 16:00:53	58,20	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:01:08	58,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:01:29	57,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:02:36	57,80	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01234
Rubrica

27/12/2022 - 16:02:51	57,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - ME CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:03:24	57,78	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:03:29	57,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01235
PLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:03:48	57,40	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:03:51	57,35	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:04:16	57,20	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:04:29	57,19	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01236
Rubrica

27/12/2022 - 16:04:29	57,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:04:36	56,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:05:16	56,89	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01237
Rubrica

27/12/2022 - 16:05:41	56,87	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:05:55	56,80	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, do princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas tambem o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 16:06:18	56,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:06:38	56,60	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 16:07:08	56,59	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:07:50	56,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:08:12	33,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:08:28	55,50 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não so futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01238

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01239

27/12/2022 - 16:10:11	55,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0019 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA POLO (PIQUET) PARA UNIFORME MANGA CURTA.TAM. P

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:01:37	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	45,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:39:16	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:39:06	35,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1240
Rubrica

26/12/2022 - 19:23:16	65,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b) 10.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alienea e), 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e sera processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 11:00:12	35,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:50:21	35,23 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:47:42	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:50:42	34,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01241
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:33	55,00	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4 alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:55:43	34,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:56:00	33,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração da Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:57:06	33,85	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:21:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01242
CPL
Rubrica

27/12/2022 - 15:57:30	33,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:31	33,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:59:00	32,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:59:47	32,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01243

27/12/2022 - 16:00:14	32,49	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:02:53	28,50 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:03:27	30,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Próprio do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:03:55	31,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

CONSELHO DE LICITAÇÃO
01244
CPL
Rubrica

0020 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. P

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:02:18	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
24/12/2022 - 12:42:36	55,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:39:29	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:43:30	41,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1245
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 19:23:31	65,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 13:50:30	41,23 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 14:22:29	41,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:47:49	40,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:51:05	40,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1246
PLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:41	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.1 alinea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:55:50	40,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:56:07	39,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:57:16	39,85	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01247

27/12/2022 - 15:57:37	39,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:42	39,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 15:59:06	38,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração do Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1248
Rubrica

27/12/2022 - 15:59:11	38,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:59:19	38,80	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:59:56	38,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1, Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:00:36	38,49	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01249
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:04:39	38,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:04:58	37,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:07:44	37,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:07:52	36,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01250
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:08:04	36,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:08:45	36,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:09:11	36,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01251
PLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:10:31	28,50 (lance oculto)	12.032.954/0001-85 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:11:28	35,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:11:31	35,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0021 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:04:37	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01252
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	55,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:39:45	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:44:14	41,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:23:53	65,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea c), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e sera processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1253
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 13:52:05	41,23 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 14:27:49	41,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:52:05	48,50	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:53:52	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4, aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:55:58	40,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:20	39,98	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01254
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:00:09	38,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:00:39	38,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros principios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:05:56	38,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros principios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:07:56	37,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros principios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 16:08:31	37,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo 10.1.1 Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:08:49	37,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:09:27	37,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:11:11	28,50 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:[illegible]:15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01255
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01256
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:11:58	37,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:12:42	35,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:12:53	35,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0022 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:05:39	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	55,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1257
Rubrica

26/12/2022 - 11:39:57	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-61 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e) 10.1.4 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:46:10	41,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica, b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:24:14	65,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 13:52:10	41,23 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 14:28:19	41,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:52:23	48,50	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1258
FLS.
Rubrica

27/12/2022 - 15:53:55	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 alíona a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:56:04	40,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:26	39,98	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:00:19	39,80	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01259
Rubrica

27/12/2022 - 16:00:44	39,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:05:24	28,50 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:05:58	38,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0023 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM P

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/12/2022 - 16:59:49	32,25 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
23/12/2022 - 22:07:24	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:21:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01260
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	49,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:40:10	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:46:39	32,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:24:33	50,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alienea e), 10.1.4 alinea a)(...)O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1261
PLS
Rubrica

27/12/2022 - 13:52:16	32,25 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 14:31:50	32,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:50:08	31,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:52:47	34,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:01	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:56:08	31,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:56:22	30,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:57:00	30,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:00	29,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01262
Rubrica

27/12/2022 - 15:57:35	29,98	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:57:37	29,97	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:58:15	29,95	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 15:58:17	29,94	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:00:26	29,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:00:28	29,89	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:01:17	29,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01263
Rubrica

27/12/2022 - 16:01:18	28,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:01:37	28,88	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:01:44	28,87	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:03:36	28,86	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:04:05	28,80	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:04:23	28,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:04:36	28,50	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01264
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:04:43	28,49	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:04:54	28,40	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:05:57	28,39	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:06:05	28,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:07:09	27,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:08:58	24,00 (lance oculto)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01265
Rubrica

27/12/2022 - 16:09:13	26,50 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatorio, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:09:35	27,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatorio, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:12:00	27,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0024 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM M

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/12/2022 - 17:01:00	26,00 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
23/12/2022 - 22:08:25	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01266
CPL

24/12/2022 - 12:42:36	49,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:40:20	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:47:10	26,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:24:48	55,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alinea e), 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatorio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01267
Rubrica

27/12/2022 - 13:52:51	26,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 14:32:38	26,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:50:24	25,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:53:14	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:14	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:57:04	25,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:06	24,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:00:32	24,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:00:33	24,89	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1268
Rubrica

27/12/2022 - 16:06:31	24,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, item 10.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria da Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:06:40	23,99 (lance oculto)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

0025 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM G

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/12/2022 - 17:01:34	26,00 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
23/12/2022 - 22:09:07	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	49,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:40:32	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01269
CPL
Rubrica

26/12/2022 - 14:47:43	26,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1 Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria d Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:25:08	55,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alienea e), 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 13:52:58	26,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 14:33:20	26,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:50:33	25,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:53:25	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01270
Rubrica

27/12/2022 - 15:54:19	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 e 9 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:57:09	25,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 15:57:10	24,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:00:38	24,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:00:40	24,89	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:06:13	24,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:07:20	23,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01271
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:09:45	23,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:11:20	23,98 (lance oculto)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:12:14	23,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:13:03	23,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:14:43	22,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0026 - SHORT DE TIME EM HELANCA

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:10:03	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01272
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:49:12	22,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:25:27	35,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b). 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alinea e), 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 14:34:32	22,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Valido
27/12/2022 - 15:53:44	28,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
27/12/2022 - 15:57:14	21,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1273
Rubrica

27/12/2022 - 16:06:21	20,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:13:42	19,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:13:46	19,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:15:14	19,50 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0027 - SHORT DE TIME EM NEW FIT

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:10:37	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1274
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	28,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 14:49:40	25,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:25:39	35,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 14:35:09	25,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:53:50	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:57:20	24,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01275
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:06:28	23,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:09:57	22,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:12:27	23,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Propria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0028 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. P

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/12/2022 - 17:02:18	29,33 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
23/12/2022 - 22:11:19	25,00 (proposta)	07.570.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1276
PLS
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	110,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:42:13	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. alieria a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitacão e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:50:20	29,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:25:56	48,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alienca e), 10.1.4 alinca a)(...)O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resoluçao CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralicade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01277
Rubrica

27/12/2022 - 14:35:58	29,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Valido
27/12/2022 - 15:53:15	28,99	12.533.412/0001-78 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:14	24,50	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:23	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:57:25	24,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:06:40	23,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:15:31	23,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatorio, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01278
Rubrica

0029 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. M

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/12/2022 - 17:02:50	29,33 (proposta)	12.533.412/0001-75 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
23/12/2022 - 22:12:00	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	110,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-FinanceiraO balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:42:25	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spezzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:50:50	29,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01279
Rubrica

26/12/2022 - 19:26:08	48,00 (proposta)	22.730.558/0001-30 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), item 10.1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea c), 10.1.4 alí a)(. ..)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 14:37:06	29,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:53:15	28,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:21	24,50	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:25	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 15:57:30	24,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01280
Rubrica

27/12/2022 - 16:06:44	23,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:14:07	2,30	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Propria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0030 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. G

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/12/2022 - 17:03:25	29,33 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
23/12/2022 - 22:12:37	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	110,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01281
PLS
Rubrica

26/12/2022 - 11:42:40	79,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoçao do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:51:19	29,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:26:18	48,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alienea e), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 14:39:04	29,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:53:15	28,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:26	24,50	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 15:54:29	54,99	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01282
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:57:36	24,00	26.833.821/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:06:52	23,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:13:52	23,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:14:00	23,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01283
FLS

0031 - CONFECÇÃO DE COLETE PERSONALIZADO, COLETE UTILITARIO FUNCIONAL DECOTE "V" COM ZIPER E BOLSO [illegible] PODENDO SER PERSONALIZADO. A PERSONALIZAÇÃO SERA FORNECIDA PELA DEVIDA SECRETARIA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:16:33	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	85,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:42:56	100,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:52:13	63,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:39:59	62,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:03:07	75,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01284
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:10:24	61,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:10:56	61,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:12:55	60,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:14:28	60,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01285
Folha
Rubrica

27/12/2022 - 16:15:21	59,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:16:32	57,00	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:16:56	55,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:24:30	54,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0032 - COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADAS EM TECIDO MICRO-DRAY COM ESCUDO E LOGOS DA PREFEITURA E DA SECRETARIA SUBLIMADOS. COR A DEFINIR

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:17:31	35,00 (proposta)	07.570.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	45,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01286
Rubrica

26/12/2022 - 14:52:53	25,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:26:43	30,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e). 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 14:40:40	25,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:33:14	26,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:33:20	24,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:36:30	24,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01287
Rubrica

27/12/2022 - 16:37:14	24,40	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:43:04	24,30	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:43:18	24,20	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:50:28	22,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:51:47	22,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Valido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01288
Rubrica

27/12/2022 - 16:51:51	23,90 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

0033 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO P

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/12/2022 - 17:05:09	40,00 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
23/12/2022 - 22:18:40	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:43:13	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01289
Rubrica

26/12/2022 - 14:53:26	40,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:26:57	28,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b). 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 13:53:50	40,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os adminsitrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 14:41:55	39,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1290
Rubrica

27/12/2022 - 16:33:32	27,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:33:41	60,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:33:54	27,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:34:22	27,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1291
Rubrica

27/12/2022 - 16:36:47	27,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:37:24	27,40	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:39:38	27,60	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:42:23	27,39	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1292
Rubrica

27/12/2022 - 16:43:04	27,20	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:43:22	27,19	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:44:09	27,10	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01293
Folha
Rubrica

27/12/2022 - 16:45:15	27,09	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:45:46	27,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:46:39	26,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1294
Fabrício

27/12/2022 - 16:47:57	26,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompannado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:48:15	26,49	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:48:45	26,40	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1295
Rubrica

27/12/2022 - 16:48:56	26,39	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:49:12	26,20	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:49:44	26,19	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1296
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:50:26	26,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:50:34	25,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:51:40	25,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1297
Rubrica

27/12/2022 - 16:55:21	25,70	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:57:15	22,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:57:16	25,98 (lance oculto)	12.932.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:57:57	25,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:58:13	23,70 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0034 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01298
Rubrica

22/12/2022 - 17:06:37	40,00 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Valido
23/12/2022 - 22:19:16	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:43:24	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:54:01	40,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:29.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1299
Rubrica

26/12/2022 - 19:27:06	28,00 (proposta)	22.730.589/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b), 10. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e), 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 13:53:58	40,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 14:41:28	39,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:33:38	27,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:33:46	80,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01300
FLS

27/12/2022 - 16:33:57	27,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:34:28	27,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:36:54	27,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 as 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 16:37:30	27,40	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:39:47	27,60	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:42:29	27,39	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:43:10	27,20	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1301
Fabrício

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1302
Rubrica

27/12/2022 - 16:43:26	27,19	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:44:16	27,10	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1.... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:45:19	27,09	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1303
Rubrica

27/12/2022 - 16:45:52	27,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:46:43	26,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:48:03	26,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1304
Rubrica

27/12/2022 - 16:48:18	26,49	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:48:51	26,40	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:48:59	26,39	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1305
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:49:19	26,20	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:49:49	26,19	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:50:31	26,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1306

27/12/2022 - 16:51:00	25,99 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:51:59	25,50 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumpnr as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:52:20	24,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:52:42	25,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0035 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, NA ALTURA DO TAMANHO M, CORES A DEFINIR.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:19:55	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1307
FLS

24/12/2022 - 12:42:36	45,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:43:41	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 19:27:24	35,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b), 10.1.3. Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista alienea e), 10.1.4 alinea a){...}O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01308
Pública

27/12/2022 - 16:33:56	34,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:34:01	58,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:58:40	33,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
18/01/2023 - 11:26:17	44,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0036 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, NA ALTURA DO TAMANHO G, CORES A DEFINIR.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:20:32	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01309
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	45,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:34:11	58,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:54:21	44,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 11:38:55	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0037 - CONFECÇÃO DE BERMUDAS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM BOLSO DO LADO DIREITO, NA PARTE TRASEIRA, EM MALHA HELANCA, TAMANHO M. CORES A DEFINIR.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:22:20	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01310
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	40,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:34:27	48,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:58:21	35,90 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 11:39:11	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0038 - CONFECÇÃO DE BERMUDAS DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM BOLSO DO LADO DIREITO, NA PARTE TRASEIRA, EM MALHA HELANCA, TAMANHO G. CORES A DEFINIR.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:22:58	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01311
FLS

24/12/2022 - 12:42:36	40,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:34:31	48,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:53:54	35,90 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 11:39:32	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0039 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO P

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:25:03	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01312
FLS
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:43:56	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 16:34:51	32,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:58:52	22,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 11:39:44	30,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

0040 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01313
COPLI
Rubrica

22/12/2022 - 17:07:32	26,67 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Valido
23/12/2022 - 22:26:08	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:44:11	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 14:55:30	26,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigencias do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01314

26/12/2022 - 19:27:41	50,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), e o item 10.1.2 alínea b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alínea e). 10.1.4 alínea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12
27/12/2022 - 14:42:45	26,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:32:38	24,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:34:12	24,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:34:39	24,49	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:34:57	32,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01315

27/12/2022 - 16:35:48	24,30	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:36:00	24,20	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:36:09	24,10	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:36:20	24,00	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:37:03	23,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 01316

27/12/2022 - 16:37:03	23,80	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:37:40	23,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:43:42	23,60	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:43:59	23,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:46:00	24,90	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01317
FLS

27/12/2022 - 16:54:12	21,50 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo (10.1.1 Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:54:30	23,99 (lance oculto)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:54:40	22,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:56:56	22,50 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0041 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO G

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:28:40	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01318
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 11:44:26	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea b), item 10.1.4 aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 16:41:36	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:58:06	23,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 11:41:35	30,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0042 - CONFECÇÃO DE CAMISETA, MALHA HELANCA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, ESTAMPA A DEFINIR, TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/12/2022 - 17:01:49	350,00 (proposta)	30.577.619/0001-24 - MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	Válido
22/12/2022 - 17:09:36	23,33 (proposta)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
23/12/2022 - 22:29:23	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01319
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:44:36	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:21:31	23,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 19:28:02	35,00 (proposta)	22.730.559/0001-00 - 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b), 10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista alinea c). 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 11:22:12

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01320
CPL
Rubrica

27/12/2022 - 16:39:08	22,00	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Valido
27/12/2022 - 16:41:25	21,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:42:35	21,50	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:43:23	21,40	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 16:43:36	21,30	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:43:37	21,20	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:43:48	21,19	07.870.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 16:44:06	21,10	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01321
Rubrica

27/12/2022 - 16:44:35	21,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não so a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:45:51	20,99	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIREL!	Válido
27/12/2022 - 16:46:30	20,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não so a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 16:50:15	20,70	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01322
FLS
RUBRICA

27/12/2022 - 16:50:48	20,60	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 17:01:47	20,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:04:04	20,98 (lance oculto)	12.533.412/0001-76 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:04:33	20,30 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01323
FLS

27/12/2022 - 17:04:58	18,50 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.4.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0043 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:29:58	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá esta registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 13:54:50	38,33 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01324
Rubrica

27/12/2022 - 16:42:44	32,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:44:10	68,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:02:51	24,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.037/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 11:41:55	65,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0044 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO G

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:30:31	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01325
PLS

24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 13:54:57	38,33 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:42:48	32,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:44:22	68,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01326
Rubrica

27/12/2022 - 16:57:58	22,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 11:42:08	65,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0045 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA CICLISMO, MALHA HELANCA, COM MANGA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:31:12	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	25,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 13:55:02	38,33 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01327
Rubrica

27/12/2022 - 16:42:51	32,00	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
27/12/2022 - 16:44:34	68,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:01:19	24,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 11:42:34	65,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0046 - TECIDO VOIL VERDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:31:47	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:04:17	29,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:43:00	27,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0047 - TECIDO VOIL AMARELO

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:32:41	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:04:24	29,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:43:15	27,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0048 - TECIDO VOIL COLORIDO

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01328
Rubrica

23/12/2022 - 22:33:15	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:04:30	29,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:43:24	27,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0049 - TECIDO CHIFON, COR A ESCOLHER

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:33:49	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:04:38	29,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:43:44	27,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0050 - TECIDOS PARA BANDEIRAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:34:13	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:04:47	24,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:44:04	23,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0051 - BONÉ BORDADO COM LOGO DA SAMU, CONFECCIONADO EM TECIDO NA COR AZUL MARINHO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:37:07	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:06:50	3,49	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - 27/12/2022 17:07:20
27/12/2022 - 17:07:29	34,48	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:44:44	32,63	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0052 - BONÉ BORDADO COM LOGO DA VISA, CONFECCIONADO EM TECIDO NA COR VERDE CLARO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:38:07	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:03:58	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:44:54	32,63	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0053 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M. MASCULINA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:39:00	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1329
Rubrica

26/12/2022 - 11:45:06	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo (a) apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório po extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 17:03:26	68,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:45:09	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0054 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. P. FEMININA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:39:57	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:45:19	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 17:03:19	68,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:45:32	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0055 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA LONGA - ZOONOSES, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃOOE 50% POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G MASCULINA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:40:39	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01330
Rubrica

26/12/2022 - 11:45:34	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 17:03:13	68,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:45:49	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0056 - CAMISOLA DE USO HOSPITALAR TRANSPASSADA, CONFECCIONADA EM PERCAL 180 FIOS NAS CORES AZUL CLARO (BEBE), VERDE CLARO (BEBE) E BRANCA. PRODUZIDA COM TECIDOS DE ALTA QUALIDADE (COTEMINAS) A CAMISOLA HOSPITALAR, PODENDO SER PRODUZIDA COM O LOGOTIPO BORDADO OU SILKADO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:48:34	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
23/12/2022 - 22:41:24	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 15:24:01	42,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:02:46	58,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01331
FLS.
Rubrica

27/12/2022 - 17:03:59	69,50	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a) bal... deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
27/12/2022 - 17:07:00	41,50	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:21:59	38,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0057 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:42:23	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:05:18	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:46:19	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0058 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:43:17	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:05:39	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:46:35	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01332
PLS
Rubrica

0059 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:45:01	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:05:45	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:46:42	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0060 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:45:42	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:05:56	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:46:50	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0061 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:48:21	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:29:43	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0062 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:49:05	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:27:59	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0063 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, FEMININO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:49:39	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:27:55	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0064 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:50:07	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:27:50	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0065 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01333
FLS
Rubrica

23/12/2022 - 22:50:49	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:27:45	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0066 - COLETE DE FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA, MASCULINO PERSONALIZADO MANGA CURTA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 22:51:22	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:29:08	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0067 - CONFECÇÃO DE BOLSA CONFECCIONADA EM LONA – MODELO FUNASA PARA AGENTES DE SAÚDE E FISCAIS MUNICIPAIS. ENDEMIAS E VISA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:22:29	100,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 15:26:45	100,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:44:03	103,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:15:32	99,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:27:11	98,50	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:27:23	98,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:29:24	97,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01334
Rubrica

27/12/2022 - 17:33:15	95,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:35:05	90,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0068 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:23:22	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 15:27:18	19,70 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:27:21	19,69	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:27:31	19,60	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:38:03	17,60 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0069 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. ENDEMIAS.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01335
FLS
Rubrica

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:24:04	25,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 15:28:22	19,70 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:27:26	19,69	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:27:37	19,60	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 17:37:06	17,60 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0070 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO ENDEMIAS, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. P, M, G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:24:52	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 17:27:36	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0071 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. P

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:25:55	100,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:11:30	99,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01336

0072 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. M

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:26:30	100,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:11:36	99,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0073 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM UNISSEX AZUL TIPO SAMU, CONTENDO: DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE; DOIS BOLSOS NAS LATERAIS; DOIS BOLSOS NA PARTE DE TRÁS; REFORÇO NO JOELHO E ENTRE AS PERNAS; ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, DANDO UM MELHOR CAIMENTO NA HORA DE VESTIR. FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, NO SENTIDO HORIZONTAL AO REDOR DA PERNA LOCALIZADA A BAIXO DOS BOLSOS LATERAIS. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:27:20	100,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:11:40	99,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0074 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: P

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:27:58	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:11:56	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0075 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: M

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:49:18	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 16:28:40	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:45:55	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. alinea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:11:08	78,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:18:13	69,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:32:24	50,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 11:48:14	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:30:31

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01337
FLS
Rubrica

0076 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: G

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:50:08	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 16:29:09	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:46:05	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:11:16	78,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:18:19	69,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:33:20	50,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
12/01/2023 - 16:43:52	49,90	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 11:48:23	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:40:46

0077 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: GG

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:51:07	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 16:29:38	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:46:15	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:11:22	78,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:18:18	69,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01338
Rubrica

28/12/2022 - 08:31:29	49,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 11:48:32	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:41:11

0078 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:51:30	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 16:30:10	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:46:29	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:12:07	59,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:18:32	59,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:22:15	59,97	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:22:51	59,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:26:06	58,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:26:14	58,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:31:19	45,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:31:30	58,49 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:48:50	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:41:27

0079 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:51:55	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 16:31:02	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01339
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 11:46:45	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:12:12	59,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:18:36	59,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:22:20	59,97	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:22:53	59,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:26:09	58,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:27:27	50,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
12/01/2023 - 16:44:30	49,90	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 11:49:07	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:41:43

0080 - CONFECÇÃO DE CAMISA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:52:17	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 16:31:38	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:46:56	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:12:17	59,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:18:56	59,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01340
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 08:22:25	59,97	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:23:05	59,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:26:12	58,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:26:19	58,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:29:53	45,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:30:32	58,49 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:49:15	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:41:59

0081 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:54:04	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 16:32:42	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:47:12	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:15:44	59,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:19:21	59,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:22:44	59,97	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:23:07	59,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:26:21	58,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:26:40	58,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:30:06	58,49 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:30:29	46,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 11:50:30	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:42:20

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01341
FLS
Rubrica

0082 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:54:29	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 16:35:08	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:47:26	80,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. alena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:15:38	59,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:19:28	59,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:22:50	59,97	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:23:12	59,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:26:27	58,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:26:45	58,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:28:44	50,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 08:29:32	58,49 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:50:39	50,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:42:34

0083 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. P. FEMININA

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:36:19	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01342
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 13:57:48	32,24 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:14:20	47,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:34:15	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 11:50:56	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0084 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. M. FEMININA

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:37:13	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:58:15	32,24 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:14:36	47,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01343
Rubrica

28/12/2022 - 08:28:26	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 11:51:06	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0085 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. G. FEMININA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:39:25	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:58:21	32,24 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:14:43	47,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:30:59	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 11:51:39	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0086 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. P. MASCULINA.

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:51:39.
Código verificador: 44AA24

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
01344
Rubrica

24/12/2022 - 16:40:02	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
27/12/2022 - 13:58:27	32,24 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:14:50	47,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:26:01	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 11:51:23	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0087 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. M. MASCULINA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:40:46	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:47:45	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4, aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01345

27/12/2022 - 13:58:34	32,24 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:14:56	47,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:26:09	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 11:51:52	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0088 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. G. MASCULINA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:41:26	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:47:56	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01346
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 13:58:40	32,24 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:15:03	47,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 08:30:53	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 11:52:01	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0089 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA UNIFORME VIGILANCIA EM SAÚDE GOLA POLO EM PV. COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO TAM. GG. MASCULINA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:42:35	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:58:46	32,24 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:15:10	47,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1347

28/12/2022 - 08:29:26	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 11:52:13	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0090 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEJE, PADRÃO. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:43:11	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 13:59:07	30,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:16:13	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:52:40	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0091 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEGE, PADRÃO. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:44:10	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:48:13	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01348
FLS

27/12/2022 - 14:00:36	30,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:44:01	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:53:10	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

0092 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA ENDEMIAS UNISSEX NA COR BEGE, PADRÃO. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:44:35	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:48:30	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4, aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevancia, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:00:59	30,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:44:07	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:53:16	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0093 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01349
FLS.
Rubrica

24/12/2022 - 16:46:37	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:48:43	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), "10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:00:53	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:44:14	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:53:25	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0094 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:47:05	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:48:56	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 14:01:10	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:44:18	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:53:32	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0095 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:47:31	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:49:13	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:01:21	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:44:26	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:53:43	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0096 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01351
Rubrica

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:47:52	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:49:28	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:01:29	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:44:31	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:54:08	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0097 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:48:17	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:49:40	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 08:45:06	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01352
FLS

0098 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 16:48:47	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:02:00	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação o que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:44:41	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:54:32	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0099 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:06:42	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:49:54	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:02:13	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01353
FLS
Rodrica

28/12/2022 - 08:44:45	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:54:39	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0100 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:07:06	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:50:08	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4, aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:02:24	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:44:52	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:54:47	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0101 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:07:55	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01354
Rubrica

26/12/2022 - 11:50:25	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios alinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:06:28	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios alinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:45:22	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:55:41	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0102 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:08:22	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:50:38	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios alinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01355
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 14:07:28	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:45:27	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:55:49	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0103 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA FEMININO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. PP.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:12:05	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:07:30	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:45:32	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:55:56	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0104 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:12:34	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01356
Rubrica

27/12/2022 - 14:07:32	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:45:37	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:56:03	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0105 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:13:23	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:07:33	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:45:41	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:56:09	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0106 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, AMBULÂNCIA TIPO A. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:13:56	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01357
PLS
Rubrica

27/12/2022 - 14:07:34	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:45:46	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:56:16	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0107 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CASA DE APOIO. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:14:19	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:07:36	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:45:51	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:56:25	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0108 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:14:48	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01358
FLS

27/12/2022 - 14:07:38	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:45:58	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:56:36	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0109 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:15:38	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:07:24	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:46:02	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:56:43	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0110 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS. TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:16:22	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01359
FLS

27/12/2022 - 14:07:22	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:46:07	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:56:52	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0111 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:47:21	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:50:59	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:08:48	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:59:22	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:57:19	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0112 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. G.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01360
Rubrica

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:47:46	36,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:51:10	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:09:22	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:59:27	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:57:26	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0113 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA MASCULINO, PADRÃO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:48:12	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:51:23	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01361
Rubrica

27/12/2022 - 14:09:15	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:59:32	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:57:36	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0114 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:48:38	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:09:17	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:59:36	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:57:43	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0115 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:49:25	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01362
Rubrica

27/12/2022 - 14:09:18	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:59:41	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:57:50	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0116 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA SAMU UNISSEX NA COR AZUL MARINHO, PADRÃO SAMU. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:51:28	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:09:20	30,50 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 08:59:47	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 11:58:00	31,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0117 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:51:59	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:00:45	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0118 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:52:28	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:00:51	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01363
Rubrica

0119 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, PADRÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:52:56	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
28/12/2022 - 09:00:56	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0120 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:53:23	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:51:39	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como tambem os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01 2023 12:41:13
28/12/2022 - 09:01:01	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0121 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:54:01	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:51:58	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como tambem os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 09:01:27	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0122 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:54:28	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01364
Rubrica

26/12/2022 - 11:52:08	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 09:01:32	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0123 - CONFECÇÃO DE CAMISETA MANGA CURTA, PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA UNISSEX, PADRÃO. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:54:58	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:52:20	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
28/12/2022 - 09:25:59	34,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0124 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 17:55:23	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:26:15	69,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0125 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:55:58	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 17:55:49	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:26:20	69,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:31:31	69,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01365
Rubrica

28/12/2022 - 09:40:58	69,97	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:41:08	69,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 09:49:17	50,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 11:59:01	60,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:44:23

0126 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:56:27	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
24/12/2022 - 17:56:12	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:26:25	69,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:31:47	69,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
28/12/2022 - 09:41:14	69,97	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01366
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:41:27	69,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
28/12/2022 - 09:49:23	50,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
19/01/2023 - 11:59:16	60,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0127 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:56:51	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 17:56:38	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:26:31	69,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:32:17	69,98	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 09:41:23	69,97	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:41:33	69,96	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 09:49:30	50,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 11:59:23	60,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:44:44

0128 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

24/12/2022 - 17:57:09	120,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:52:34	150,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4 alinea a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como tambem os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:32:52	95,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:27:01	115,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 09:46:18	89,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0129 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:57:52	149,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 17:57:31	120,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01368
Rubrica

26/12/2022 - 11:52:47	150,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea a) [illegible] alinea a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório [illegible] extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:33:15	95,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:27:09	115,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:32:29	94,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 09:49:17	88,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:49:41	80,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 11:59:45	100,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:45:32

0130 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:58:16	149,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 17:57:58	120,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01369
Rubrica

26/12/2022 - 11:53:06	150,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:33:46	95,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:27:19	115,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:32:35	94,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 09:49:53	80,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 09:50:58	85,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 11:59:53	100,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:45:43

0131 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:04:31	300,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01370
Rubrica

26/12/2022 - 15:34:33	500,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:32:06	508,84 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:25:27	299,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:27:46	298,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:32:04	298,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Publicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01371
PLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:33:14	297,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:48:27	250,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:48:27	265,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1, Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:50:24	297,95 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0132 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:04:02	300,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 15:36:33	500,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1, Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01372
Rubrica

27/12/2022 - 14:32:17	508,84 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:26:06	299,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:27:53	298,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:32:12	298,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:33:20	297,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:41:58	297,98 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01373
Fabrica

28/12/2022 - 09:42:01	295,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:42:18	270,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitanto, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0133 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:03:13	300,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 15:37:14	500,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:32:26	508,84 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:28:11	299,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01374
Fls.

28/12/2022 - 09:32:18	298,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:33:25	297,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:47:24	250,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:48:45	260,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:50:02	297,95 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0134 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:02:51	300,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

26/12/2022 - 15:37:39	500,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:32:37	508,84 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:28:18	299,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:32:24	298,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:33:28	297,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01375
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01376
Rubrica

28/12/2022 - 09:46:21	250,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-05 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:48:57	260,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:50:14	297,95 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0135 - CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:02:20	280,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:28:27	279,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0136 - CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:01:43	280,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:28:33	279,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0137 - CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:01:08	280,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:28:39	279,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0138 - CONFECÇÃO DE MACACAO ZOONOSES, UNISSEX PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:00:43	280,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01377
Rubrica

28/12/2022 - 09:28:46	279,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

0139 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA CARECA) UNISSEX, MALHA MM PV: 65 DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE NÃO AMASSA COM FACILIDADE, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA APS INTITULADO SAÚDE ATÉ VOCÊ. P, M, G, GG E EX.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 01:00:12	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:53:26	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:39:30	31,90 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:30:17	31,50 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01378
Rubrica

27/12/2022 - 14:33:09	31,98 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:29:09	33,00	07.870.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:32:34	29,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1, Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:33:37	28,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:34:02	29,90	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:44:54	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01379
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:45:43	25,00 (lance oculto)	26.833.821/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:48:10	24,95 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0140 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:59:36	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:53:41	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:33:29	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:29:26	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

CONSELHO DE LICITAÇÃO 01380 PLS Rubrica

28/12/2022 - 09:48:46	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo ao apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:01:05	43,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0141 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:52:17	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:53:55	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:41:42	36,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1381
Rubrica

27/12/2022 - 14:43:20	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:29:49	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:34:24	35,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:34:38	35,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:34:57	35,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01382

28/12/2022 - 09:48:54	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:49:28	28,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:01:51	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0142 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:52:36	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:54:09	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:42:19	36,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01383
Rubrica

27/12/2022 - 14:43:29	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:29:54	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:34:28	35,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:35:15	35,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:35:24	35,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01384
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:46:41	29,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.3 Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 09:46:58	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:01:58	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0143 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:53:03	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:54:24	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4, aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1385
Rubrica

27/12/2022 - 14:43:40	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:29:59	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:51:18	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:02:05	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0144 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:53:22	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:54:35	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01386
FLS
Fabrício

27/12/2022 - 14:43:49	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:30:04	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:47:05	34,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:02:12	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0145 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:53:44	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:54:48	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01387
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 14:44:00	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:42:57	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 10:01:52	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:02:20	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0146 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:54:13	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:55:00	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01388
Rubrica

27/12/2022 - 14:44:11	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:43:04	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 10:06:24	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:02:27	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0147 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:54:32	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	65,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não so a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01389
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 11:55:12	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-31 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo (não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e) 10.1.4 alinea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:44:20	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:43:09	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:55:00	36,20	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01390
Rubrica

28/12/2022 - 09:56:08	36.19	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:56:21	36.10	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 09:56:36	36.09	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01391
Rubrica

28/12/2022 - 09:56:54	36,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 09:57:05	35,98	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:58:04	35,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01392
Rubrica

28/12/2022 - 09:58:49	35,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:59:09	35,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 10:02:07	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01393

28/12/2022 - 10:03:13	35,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 12:02:37	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0148 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:54:52	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	50,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:55:23	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01394
FLS

26/12/2022 - 15:43:15	36,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:44:29	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:43:14	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:45:24	35,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:47:34	35,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01395
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:55:08	35,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 09:56:18	35,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:56:31	35,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01396
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:56:45	35,69	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:58:10	35,60	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 09:58:57	35,59	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01397
Rubrica

28/12/2022 - 10:00:03	35,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 10:04:04	26,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 10:04:14	35,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01398
Rubrica

28/12/2022 - 10:04:59	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatorio, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:02:46	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0149 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:55:17	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	50,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:55:35	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01399

26/12/2022 - 15:43:58	36,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:44:45	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:43:20	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 09:45:27	35,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:47:41	35,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

28/12/2022 - 09:55:15	35,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 09:56:23	35,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:56:38	35,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01401
Rubrica

28/12/2022 - 09:56:50	35,69	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:58:19	35,60	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 09:59:00	35,59	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01402
Rubrica

28/12/2022 - 10:00:12	35,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis, Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 10:02:15	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis, Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 10:03:03	26,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1403
Folha
Rubrica

28/12/2022 - 10:03:23	35,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 12:02:53	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0150 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:55:38	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	50,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 11:55:46	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:18

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01404
Rubrica

26/12/2022 - 15:44:34	36,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:44:46	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:43:24	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
28/12/2022 - 09:45:30	35,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:47:48	35,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01405
Rubrica

28/12/2022 - 09:55:21	35,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 09:56:29	35,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:56:45	35,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01406
FLS

28/12/2022 - 09:56:56	35,69	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:58:24	35,60	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 09:59:02	35,59	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01407
Fábrica

28/12/2022 - 10:00:18	35,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 10:07:12	35,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 10:07:17	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01408
Rubrica

28/12/2022 - 10:07:53	26,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-08 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1 Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração própria de Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:03:01	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0151 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO PP.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:49:32	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:56:05	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:47:51	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:48:16	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01409
Folha

28/12/2022 - 10:05:34	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:03:40	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0152 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:48:55	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:56:49	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:47:53	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatorio, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 09:48:22	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01410
Rubrica

28/12/2022 - 10:06:32	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:03:48	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0153 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:48:29	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:05:52	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:47:54	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:03:35	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 01411
Rubrica

28/12/2022 - 11:24:07	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:03:58	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0154 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:47:58	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:44:44	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:47:55	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:03:42	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

28/12/2022 - 11:17:50	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:04:24	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0155 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO PP.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:47:24	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:45:03	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:47:56	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:04:02	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01412 Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01413

28/12/2022 - 11:15:15	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo (ao apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:04:15	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0156 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMAPS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:46:59	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:45:30	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4, aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:47:57	36,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:04:06	45,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1414
Rubrica

28/12/2022 - 11:22:11	28,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:04:41	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0157 - CONFECÇÕES DE CAMISOLA FEMININA PARA ENFERMARIA, PERCAL 150 FIOS, 100%, 180 FIOS MISTOS, 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, TECIDO LISTRADO SUEFORTE, TECIDO LINHOL 100% ALGODÃO. TAM. P, M E G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:58:58	79,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
24/12/2022 - 00:46:23	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 15:46:03	73,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatorio está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:47:58	73,63 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:01:24	72,90	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 11:04:15	78,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01415
Rubrica

28/12/2022 - 11:10:41	72,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:11:06	72,79	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 11:13:38	72,78	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:13:53	72,77	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 11:14:22	72,75	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:14:38	72,74	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01416
Rubrica

28/12/2022 - 11:15:30	72,73	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:15:47	72,70	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 11:16:07	72,69	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:16:20	72,68	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 11:16:38	72,67	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:16:57	72,65	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
28/12/2022 - 11:19:13	65,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1, Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01417
Rubrica

28/12/2022 - 11:19:22	35,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:19:25	70,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Válido
19/01/2023 - 12:05:01	74,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Cancelado - Cancelado devido a reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES 20/01/2023 09:47:33

0158 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:45:34	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:45:54	110,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:47:59	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:04:22	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01418
Rubrica

28/12/2022 - 11:10:56	109,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:19:32	79,99 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:05:20	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0159 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:45:07	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:46:21	110,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
001419
Rubrica

27/12/2022 - 14:47:59	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:04:33	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:11:00	109,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:17:10	80,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:27:33	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0160 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:44:37	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 14:47:46	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:04:41	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:17:22	80,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:27:43	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0161 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:25:12	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:46:39	90,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01421

26/12/2022 - 15:48:45	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:46	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 10:59:33	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:06:06	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:14:11	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01422
Rubrica

28/12/2022 - 11:22:26	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:23:20	69,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:05:34	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0162 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:36:07	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:46:57	90,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:49:21	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01423
Rubrica

27/12/2022 - 14:48:16	110,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Valido
27/12/2022 - 14:50:47	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 10:59:39	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:06:12	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:12:09	93,00	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:14:15	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:17:14	79,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos. "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1424
Rubrica

28/12/2022 - 11:17:37	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:19:34	84,95 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0163 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:36:27	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:47:14	90,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:49:52	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:48:55	110,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1425
Rubrica

27/12/2022 - 14:50:48	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 10:59:46	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:06:24	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:12:13	9,30	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Cancelado - 28/12/2022 11:12:33
28/12/2022 - 11:12:55	93,00	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:14:18	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:19:35	79,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01426
Rubrica

28/12/2022 - 11:19:45	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

0164 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:37:06	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
26/12/2022 - 12:47:28	90,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:51:50	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:49	113,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha 1427
Rubrica

28/12/2022 - 10:59:52	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:06:29	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:14:30	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:23:52	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:24:02	69,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:06:02	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0165 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1428
FLS
Rubrica

24/12/2022 - 00:38:11	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
26/12/2022 - 12:48:30	90,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea c), 10.1.4 alinea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:52:16	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:49	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 10:59:59	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:07:16	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01429
Rubrica

28/12/2022 - 11:14:32	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:22:38	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:23:39	69,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:06:10	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0166 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:38:40	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

26/12/2022 - 12:48:42	99,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo (não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.1 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:53:08	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:53	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:00:06	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:07:25	138,60	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01431
Rubrica

28/12/2022 - 11:14:35	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:18:32	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:19:25	79,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:06:16	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0167 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:39:05	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01432
Fls
Rubrica

26/12/2022 - 12:49:11	90,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo (ao apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e) 10.1.4 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:53:43	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:54	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:00:22	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:07:34	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 01433
Rubrica

28/12/2022 - 11:14:38	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:17:33	79,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:18:11	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:06:23	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0168 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO PP.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:39:40	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

CONSELHO DE LICITAÇÃO
01434
Rubrica

26/12/2022 - 12:49:22	110,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:56:19	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:55	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:00:29	109,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:07:42	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01435

28/12/2022 - 11:14:41	109,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:19:46	99,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:19:57	79,99 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:06:31	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0169 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:40:21	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01436
PLS
Fabrica

26/12/2022 - 12:49:39	90,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e) 10.1.3 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:56:48	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:56	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:00:37	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:07:56	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01437
Rubrica

28/12/2022 - 11:14:43	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:17:42	79,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:18:24	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:06:50	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0170 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:40:57	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:51:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01438
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 12:50:05	90,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.3 alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:57:38	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:57	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:00:42	89,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:08:03	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01439
Rubrica

28/12/2022 - 11:14:46	89,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:18:19	89,80	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:22:48	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:23:28	69,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:06:38	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0171 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:09:32	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0144
Fabrica

26/12/2022 - 12:50:24	99,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo [illegible] apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:58:33	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Tecnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:53:35	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:12:13	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:14:54	89,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0144

28/12/2022 - 11:18:25	89,80	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:26:28	89,79	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:31:22	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:32:34	69,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:07:22	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0172 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:09:04	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01442
Rubrica

26/12/2022 - 12:50:38	110,00 (proposta)	07.045.994/0001-31 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 15:59:23	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:53:37	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:12:19	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 11:14:58	109,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01443
Rubrica

28/12/2022 - 11:18:34	109,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:26:33	109,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:33:53	95,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:34:56	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:07:28	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0173 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:08:30	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01444
CPL
Rubrica

26/12/2022 - 12:55:19	110,00 (proposta)	07.048.934/0001-01 - Rosilene Tonato Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:01:06	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:53:38	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:12:26	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:15:37	109,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01445
Rubrica

28/12/2022 - 11:18:40	109,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:26:37	109,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:30:22	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:32:44	89,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:07:35	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0174 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:08:03	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01446
Rubrica

26/12/2022 - 12:55:34	110,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e) [illegible] alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:01:38	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:53:39	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:12:31	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:18:46	109,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01447
Pública

28/12/2022 - 11:27:21	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-35 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:27:46	89,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:07:40	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0175 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:07:33	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:55:53	110,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:02:05	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

CONSELHO DE LICITAÇÃO
01448
Rubrica

27/12/2022 - 14:53:40	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:18:20	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:18:52	109,90	26.933.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigencias do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:27:27	109,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:32:52	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01449

28/12/2022 - 11:32:59	89,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:07:50	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0176 - JALECO MANGA COMPRIDA TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:06:57	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:56:09	110,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:02:37	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:53:41	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01450
Rubrica

28/12/2022 - 11:18:25	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
28/12/2022 - 11:20:10	109,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:27:30	109,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:30:10	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:33:09	99,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:08:27	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

0177 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01451
Rubrica

24/12/2022 - 00:06:32	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
26/12/2022 - 12:56:52	110,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:03:17	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Propria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:53:41	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente à toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:18:31	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:20:21	109,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01452
Rubrica

28/12/2022 - 11:27:33	109,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:35:51	109,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:37:06	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:37:59	90,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:08:08	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0178 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01453
Rubrica

26/12/2022 - 12:57:16	110,00 (proposta)	07.046.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:03:50	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 20:43:48	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:53:42	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:18:36	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:20:28	109,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01454
Rubrica

28/12/2022 - 11:27:36	109,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021,). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:35:04	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021,). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:35:30	90,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:08:35	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0179 - ALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01455
Rubrica

26/12/2022 - 12:57:28	100,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:04:39	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
26/12/2022 - 20:43:39	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:53:44	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:18:45	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:20:35	109,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Tecnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatorio está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01456
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:20.45	99,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:27.39	99,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:36.02	99,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:36 57	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01457

28/12/2022 - 11:38:29	71,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:08:43	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0180 - JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/12/2022 - 00:04:50	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:57:45	100,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:05:13	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:53:45	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01458
Rubrica

28/12/2022 - 11:18:51	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
28/12/2022 - 11:20:52	99,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:27:42	99,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:36:09	99,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos. "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:38:10	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01459
Rubrica

28/12/2022 - 11:38:36	71,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:08:50	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0181 - JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICOS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:56:12	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:58:02	100,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:06:28	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:54:09	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01460
Rubrica

28/12/2022 - 11:26:27	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
28/12/2022 - 11:27:45	99,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:36:15	99,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:42:12	98,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:46:47	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01461
Rubrica

28/12/2022 - 11:46:57	89,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:09:23	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0182 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:55:28	140,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 12:58:14	100,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e sera processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:06:59	113,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:54:19	113,30 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01462
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:26:39	138,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:36:22	99,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:42:17	98,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:50:57	72,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:51:06	71,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:09:29	120,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0183 - CONFECÇÃO DE BOLSA TECIDO DE ALGODÃO, BOLSA CONFECCIONADA EM ALGODÃO COSTURA REFORÇADA, ALÇA TRANSVERSAL, DIMENSÕES: 62X46X 30 CM.

Data	Valor	CNPJ	Situação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01463
PLS
Rubrica

23/12/2022 - 23:54:53	100,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
26/12/2022 - 16:07:43	63,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.4. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:50:30	63,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:29:14	95,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:36:28	62,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:47:14	49,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:47:44	54,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0184 - CONFECÇÃO DE BOLSA TIPO SACOLA TECTEL, BOLSA TIPO SACOLA, CONFECCIONADA EM MATERIAL TACTEL, COSTURADA COM ALÇAS DOS DOIS LADOS, DIMENSÕES: 60X30 CM. CORES E TAMANHOS A ESCOLHER.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 08:59:41	89,90 (proposta)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A1464
Rubrica

23/12/2022 - 23:54:07	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 16:08:21	59,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:51:08	58,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:25:54	57,90	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
28/12/2022 - 11:28:51	57,95	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:29:32	55,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:29:55	54,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e), e o item 10.1.4 alínea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
28/12/2022 - 11:36:34	54,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01465
Rubrica

28/12/2022 - 11:41:32	53,99	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
28/12/2022 - 11:44:33	40,00 (lance oculto)	33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:19:14
28/12/2022 - 11:44:49	44,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatorio, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:44:59	44,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0185 - CONFECÇÃO DE BERMUDA CONFECCIONADA EM COTTON, MATERIAL ENCORPORADO, MODELO CICLISTA, TAMANHOS E CORES NO ATO DO PEDIDO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:53:34	35,00 (proposta)	07.870.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:29:43	34,99	07.870.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0186 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM - BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:53:01	25,00 (proposta)	07.870.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01466
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 16:09:56	22,50 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:29:54	23,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:49:40	15,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0187 - CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOÕES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:52:18	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 16:10:33	62,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:54:37	35,63 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:1
28/12/2022 - 11:40:05	78,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01467
Rubrica

28/12/2022 - 11:52:07	35,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
19/01/2023 - 12:09:45	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0188 - CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA MASCULINA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:51:36	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 16:11:10	62,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:55:05	62,63 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:40:16	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01468
Rubrica

28/12/2022 - 11:51:26	61,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:54:45	39,99 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:54:54	59,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:09:52	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0189 - CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA CURTA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA CURTA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTALE NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:50:59	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 16:11:44	62,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01469
Rubrica

27/12/2022 - 14:55:17	70,97 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:40:22	78,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:51:30	61,99	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:52:30	39,99 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:55:13	49,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:10:02	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01470
Rubrica

0190 - CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:50:27	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 16:12:17	66,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:55:27	66,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:40:28	78,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:55:02	39,99 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:56:21	55,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

19/01/2023 - 12:10:10	70,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01471 Rubrica

0191 - CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO SILKADA, CAMISETA UNISSEX, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO, COM ESTAMPA EM POLICROMIA, MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE V (COR, E TAMANHO A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO).

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:46:24	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	47,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 13:01:44	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:13:02	45,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:52:44	44,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Valido
28/12/2022 - 11:41:19	48,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01472
Rubrica

28/12/2022 - 11:41:29	43,00	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:48:01	42,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:49:09	42,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:55:32	29,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01473
Rubrica

28/12/2022 - 11:55:43	30,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:58:02	30,00 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0192 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV SILKADA, GOLA POLO, MALHA PV, MANGA CURTA, SILKADA NO BOLSO (EM CORES), BRANCA E TAMHOS PP, P, M, G, GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:45:34	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	45,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 13:01:56	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1474
Rubrica

26/12/2022 - 16:13:32	27,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:55:51	27,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:41:24	48,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:41:50	26,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:48:29	26,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01475
Rubrica

28/12/2022 - 11:49:22	25,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:55:21	25,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:56:33	24,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:29.
Código verificador: 44AA24

28/12/2022 - 11:56:43	25,88 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:57:02	21,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:10:43	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0193 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PIQUET BORDADA, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, COM BOLSO BORDADO EM CORES.TAMANHO E COR A ESCOLHER.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:44:58	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	55,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01476
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0147
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 13:02:09	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:14:19	41,90 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:53:38	41,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:56:48	41,98 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:41:30	48,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01478
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:42:09	40,50	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:48:38	40,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:49:29	39,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01479
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:55:25	39,89	12.032.904/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:56:12	39,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:57:40	32,00 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01480
Rubrica

28/12/2022 - 11:58:29	35,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:59:12	32,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:59:13	34,90 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0194 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV BORDADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, BORDADA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:44:21	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:36	55,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01481
Rubrica

26/12/2022 - 13:02:25	70,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:14:57	39,40 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:57:06	39,48 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:41:40	48,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:42:22	39,20	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01482 Rubrica

28/12/2022 - 11:48:47	39,00	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo: 10.1 Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer o [illegible] em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:49:36	38,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:55:28	38,89	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01483
Rubrica

28/12/2022 - 11:56:19	38,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:59:25	30,00 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:59:32	36,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01484
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 12:01:56	29,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-35 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo não 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria de Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:10:53	40,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0195 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP DE 01 A 16 ANOS, CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP NOS TAMANHOS DE 0 A16 ANOS EM DIVERSAS CORES A SER ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:43:32	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:37	18,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 13:02:40	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01485
PLS
Rubrica

26/12/2022 - 16:16:01	31,30 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:55:12	31,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:42:07	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:48:57	17,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:49:03	25,00	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:49:45	17,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:02:33	17,50 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01486
Rubrica

28/12/2022 - 12:02:36	15,90 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

0196 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV SILKADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:42:08	50,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:37	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 13:03:00	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01487
Rubrica

26/12/2022 - 16:16:39	33,30 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:55:51	33,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:57:33	33,33 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:48:45	32,00	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:49:05	29,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:49:52	29,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade adininistrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01488
FLS.
Rubrica

28/12/2022 - 11:56:50	27,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:57:20	24,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:58:35	24,90 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0197 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV MANGA COMPRIDA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA COMPRIDA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:41:30	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:37	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01489
Rubrica

26/12/2022 - 13:03:14	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Sgazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), [illegible] aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:17:41	30,00 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:57:54	30,00 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:42:30	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:43:00	29,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01490
Rubrica

28/12/2022 - 11:49:13	29,80	26.833.831/0001-33 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1 Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:49:59	29,70	16.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:56:56	29,69 (lance oculto)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01491
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:56:59	27,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:58:36	24,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
19/01/2023 - 12:11:32	30,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0198 - CONFECÇÃO DE CAMISETA REGATA EM MALHA PP DE 0 A 16 ANOS, CAMISETA REGATA CONFECIONADA EM MALHA DISPONIVEL NOS TAMANHOS DE 0 A 16 ANOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:40:53	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:37	18,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01492
FLS

26/12/2022 - 13:03:29	55,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea c), 10.1.1 alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:18:15	25,60 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:42:41	23,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 11:50:19	17,90	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:53:05	17,80	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01493
Rubrica

28/12/2022 - 11:57:20	17,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:58:03	15,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-35 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0199 - CONFECÇÃO DE CAMISETA TRADICIONAL EM MALHA PV, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMAHOS PP, P, M, G, GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:40:07	35,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
24/12/2022 - 12:42:37	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01494
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 13:04:22	55,00 (proposta)	07.945.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alíona a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:18:53	24,60 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
27/12/2022 - 14:56:29	24,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:58:10	24,67 (proposta)	12.032.954/0001-65 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alínea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 11:43:16	33,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01495
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:43:18	23,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 11:50:34	23,80	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 11:53:12	23,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01496
PLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:59:42	23,69 (lance oculto)	12.032.954/0001-05 - MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:17:15
28/12/2022 - 12:01:23	22,50 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:01:57	21,90 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:02:46	19,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo. 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0200 - CONFECÇÃO DE COLETE EM BRIM SILKADO, COLETE CONFECIONADO EM BRIM, SILKADO, EM CORES DIVERSAS, TAMANHO: P, M, G E GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:39:28	70,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01497
FLS
Rubrica

26/12/2022 - 13:04:37	100,00 (proposta)	07.046.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo (não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alínea a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
26/12/2022 - 16:19:38	50,30 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 12:03:03	39,90 (lance oculto)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos à Qualificação Técnica. b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47

0201 - GORRO DE PAPAI NOEL, GORRO DE PAPAI, CONFECCIONADO EM CETIM E BARRA DE FELTRO, NAS CORES VERMELHO E BRANCO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:34:29	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:00:26	29,90	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0202 - CONFECÇÃO DE MOCHILA EM NYLON, MOCHILA REFORÇADA CONFECCIONADA EM NYLON, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM ESTAMPA EM PÓLICROMIA, NAS DIMENSÕES: LARGURA 48 CM; ALTURA 17 CM; PROFUNDIDADE 33 CM. CORES A SER ESCOLHI DA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:33:39	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

26/12/2022 - 16:20:25	47,90 (proposta)	26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	Cancelado - Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração de Propriedade Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 12/01/2023 16:04:47
28/12/2022 - 12:00:34	47,89	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0203 - CONFECÇÃO DE SHORT DE TACTEL, SHORT CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% POLIESTER, LEVE, MACIO E CONFORTÁVEL. POSSUI COSTURAS REFORÇADAS, BOLSOS FRONTAIS NAS LATERAIS, CÓS COM TECIDO REFORÇADO E ELÁSTICO EMBUTIDO. O AJUSTE É FEITO POR UM CORDÃO TRANÇADO. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:33:02	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
26/12/2022 - 13:04:51	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:57:34	61,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:01:21	78,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:17:40	49,80 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0204 - CONFECÇÃO DE SHORT SAIA, SHORT SAIA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:32:14	40,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01498
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01499
FLS
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:37	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
27/12/2022 - 14:58:09	31,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:01:36	35,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido
28/12/2022 - 12:22:52	18,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:23:09	28,90 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0205 - CONFECÇÃO DE SHORTS DE HELANCA, BERMUDA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/12/2022 - 17:02:20	350,00 (proposta)	30.577.619/0001-24 - MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI	Válido
23/12/2022 - 23:31:41	40,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01500
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:37	30,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
26/12/2022 - 13:05:05	60,00 (proposta)	07.045.994/0001-01 - Rosilene Tonatto Spazzini	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alínea b), item 10.1.3 alínea e), 10.1.4. alíena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 17/01/2023 12:41:13
27/12/2022 - 14:58:44	30,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:02:12	38,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:03:47	29,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01501
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 12:26:14	24,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:26:37	24,90 (lance oculto)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido

0206 - CALÇA MASCULINA DA BANDA MACIAL – EM TERCIDO OXFORD

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:31:03	90,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
27/12/2022 - 14:59:25	53,00 (proposta)	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:02:47	88,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0207 - CAMISA EM TECIDO MASCULINO DA BANDA MARCIAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:30:24	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:03:09	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0208 - SAIA EM TECIDO FEMININO DA BANDA MARCIAL – EM TECIDO OXFORD

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:29:49	60,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:03:16	59,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0209 - CAMISA EM TECIDO FEMININO DA BANDA MARCIAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:29:06	80,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:03:26	79,99	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0210 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM P.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:28:27	40,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01502
FLS
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:37	28,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:03:48	39,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:16:51	22,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 12:12:15	30,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Valido

0211 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV -- COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:23:12	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01503
FLS
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:37	28,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:05:13	28,50	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:23:15	22,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 12:12:39	25,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0212 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:22:41	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 as 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01504
FLS
Rubrica

24/12/2022 - 12:42:37	28,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:05:07	28,50	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:23:24	22,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
19/01/2023 - 12:12:45	25,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

0213 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV – COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPA. TAM GG.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/12/2022 - 23:21:51	30,00 (proposta)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01505 Rubrica

24/12/2022 - 12:42:37	32,00 (proposta)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis. Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:04:15	29,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis. Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:04:49	29,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
28/12/2022 - 12:05:34	28,90	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis. Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:16:12	28,80	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01506
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 12:17:10	28,70	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentavel e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:20:33	23,00 (lance oculto)	18.252.539/0001-01 - R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.° 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. E o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. 12/01/2023 16:25:10
28/12/2022 - 12:22:24	28,00 (lance oculto)	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido
19/01/2023 - 12:12:51	25,00	07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	17/01/2023 - 12:58:46	29.366.508/0001-90 - M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	DECLARAÇÃO 17.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	22/12/2022 - 16:56	THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL	-	-		-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	23/12/2022 - 08:42	SIRLEY MARIA DE PAULA MARQUES	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo unico)
M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	24/12/2022 - 21:42	MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA DINIZ	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo unico)
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	27/12/2022 - 10:40	Manoel Ramos Moreno	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo unico)

Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
20/01/2023 - 09:30:31	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0075 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE. DIVERSOS TAMANHOS. M
Analise das alegações			
20/01/2023 - 09:40:46	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0076 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE. DIVERSOS TAMANHOS: G
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:41:11	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0077 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE. DIVERSOS TAMANHOS: GG
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:41:27	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0078 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR. TAM. P.
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:41:43	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0079 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR. TAM. M.
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:41:59	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0080 - CONFECÇÃO DE CAMISA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRE - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:42:20	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0081 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRE - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. G.
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:42:34	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0082 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR. TAM. GG.
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:44:23	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0125 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. M.
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:44:44	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0127 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. GG.
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:45:32	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0129 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. M.
analise das alegações			

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

20/01/2023 - 09:45:43	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0130 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. G.
analise das alegações			
20/01/2023 - 09:47:33	L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	33.331.450/0001-16	Item 0157 - CONFECÇÕES DE CAMISOLA FEMININA PARA ENFERMARIA PERCAL 150 FIOS, 100%, 180 FIOS MISTOS, 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, TECIDO LISTRADO SUEFORTE, TECIDO LINHOL 100% ALGODÃO. TAM. P, M E G.
analise das alegações			
20/01/2023 - 10:12:02	A L CORDEIRO LTDA	26.833.831/0001-38	Item 0001 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM PESADO 100%, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM TRASEIRO, ELÁSTICO TOTAL DA CINTURA, CORDÃO DE AJUSTE E FAIXA REFLETIVA. TAM. 38,42,46 E 48
a Licitante deve atender a solicitação da então Pregoeira			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01508 Rubrica

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
01/02/2023 - 09:25	- -	- -

0001 - CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM PESADO 100%, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM TRASEIRO, ELÁSTICO TOTAL DA CINTURA, CORDÃO DE AJUSTE E FAIXA REFLETIVA. TAM. 38,42,46 E 48

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:48:51	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:32:38	57,00	Indeferido
Justificativa: ...			

0002 - CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO BRASIL COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 16:34:36	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:35:28	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:45:34	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma .	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			

0003 - CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO ESTADO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:36:08	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel. Close	Indeferido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01509
FLS
Rubrica

Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:45:46	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma .	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:45:48	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma .	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:46:45	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			

0004 - BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:36:43	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:46:53	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:47:29	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			

0005 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM, COM LOGOMARCA OPCIONAL, REGULADOR TRASEIRO EM VELCRO, PLÁSTICO OU FIVELA DE METAL.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:49:07	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			

0006 - CONFECÇÃO CAMISA MANGA LONGA FR GOLA FÓRMULA 1 MOD: 2252, ATPV 8,5 CAL/CM², UNIPAR, COM FAIXA REFLETIVA, CAMISA FR MOD: 2252 PARA ELETRICISTA RISCO 2, ATENDE A NORMA NR10. FAIXA REFLETIVA DE DESEMPENHO COMBINADO, EM CONFORMIDADE COM A NBR 15292. PROTEÇÃO AO ARCO ELÉTRICO E FOGO REPENTINO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 13:26:02	85,00	Indeferido
Justificativa:			

0007 - CONFECÇÃO DE MÁSCARA DE TECIDO ANTIVIRAL DUPLA CAMADA.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01510
PLS
Rubrica

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:49:17	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solicitamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

0008 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. P

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:47:35	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

0010 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. G

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:47:45	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

0011 - CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. GG

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:33:37	19,00	Indeferido
Justificativa:			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:48:13	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	18/01/2023 - 09:53:18	20,50	Indeferido
Justificativa:			

0012 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME SUBLIMADA EM NEW FIT

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:48:20	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01511
FLS
Rubrica

0013 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE TIME EM NEW FIT

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:49:35	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:48:28	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:50:27	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			

0014 - CONFECÇÃO DE CAMISA SUBLIMADA EM HELANCA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:33:53	22.00	Indeferido
Justificativa:			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:50:44	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	18/01/2023 - 09:55:49	23.00	Indeferido
Justificativa:			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	18/01/2023 - 11:52:23	Senhor Pregoeiro, solicitamos justificativa do indeferimento da intenção de recurso, visto que o unico motivo pelo qual nos desclassificou, foi a justificativa de nao encaminhamento das fotos de fachada, e a mesma foi encaminhada conforme já informei, desta forma queremos saber qual motivo do indeferimento por sua parte.	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			

0015 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA P

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:34:21	45.00	Indeferido
Justificativa:			

0016 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:34:34	45.00	Indeferido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01512
FLS
Rubrica

Justificativa: .....

0017 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA G

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:34:46	45,00	Indeferido

Justificativa: ...

0018 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM BRIM MANGA LONGA GG

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:35:00	45,00	Indeferido

Justificativa: ....

0021 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:35:33	34,00	Indeferido

Justificativa: ...

0022 - CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:35:44	34,00	Indeferido

Justificativa: .....

0023 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM P

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:36:03	23,00	Indeferido

Justificativa: ....

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01513
FLS
Rubrica

0024 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:36:16	23.00	Indeferido

Justificativa: ....

0025 - CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM G

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:36:35	21.00	Indeferido

Justificativa: .....

0026 - SHORT DE TIME EM HELANCA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:36:50	18.00	Indeferido

Justificativa: .....

0027 - SHORT DE TIME EM NEW FIT

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:37:03	23.00	Indeferido

Justificativa: ....

0028 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. P

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:49:58	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:51:36	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01514
FLS
Rubrica

0029 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:51:44	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

0030 - CONFECÇOES DE CAMISETAS PARA CORRIDA, MODELO REGATA, CONFECCIONADAS EM MALHA 100% POLIAMIDA ATÉ 120G, COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA EM SERIGRAFIA, CAMISETA EM COR (A DEFINIR). TAM. G

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:50:09	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:51:51	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

0031 - CONFECÇÃO DE COLETE PERSONALIZADO, COLETE UTILITARIO FUNCIONAL DECOTE "V" COM ZIPER E BOLSOS, PODENDO SER PERSONALIZADO. A PERSONALIZAÇÃO SERA FORNECIDA PELA DEVIDA SECRETARIA.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:37:24	50,00	Indeferido

Justificativa: ...

0032 - COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADAS EM TECIDO MICRO-DRAY COM ESCUDO E LOGOS DA PREFEITURA E DA SECRETARIA SUBLIMADOS. COR A DEFINIR

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:37:43	21,00	Indeferido

Justificativa: ...

0033 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO P

Intenções de Recurso

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:38:12	23.00	Indeferido

Justificativa: ...

07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:39:12	23.00	Indeferido

Justificativa: ....

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01515 Rubrica

0034 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:39:01	23.00	Indeferido

Justificativa: Respondido e solicitado diligencia

0035 - CONFECÇÃO DE CAMISA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL, COM GOLA POLO, EM MALHA NEW FIT, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, NA ALTURA DO TAMANHO M, CORES A DEFINIR.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:39:25	33.00	Indeferido

Justificativa: Senhor Licitante, o valor deve ser lançado em outra aba

0040 - CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:39:44	21.00	Indeferido

Justificativa: ....

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:52:19	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

0042 - CONFECÇÃO DE CAMISETA, MALHA HELANCA, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, ESTAMPA A DEFINIR, TAMANHO M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	12/01/2023 - 17:16:39	20.60	Indeferido

Justificativa: Favor analisar o local para lance

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:40:11	19.00	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:52:26	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:52:28	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 01516
Rubrica

0056 - CAMISOLA DE USO HOSPITALAR TRANSPASSADA, CONFECCIONADA EM PERCAL 180 FIOS NAS CORES AZUL CLARO (BEBE), VERDE CLARO (BEBE) E BRANCA. PRODUZIDA COM TECIDOS DE ALTA QUALIDADE (COTEMINAS) A CAMISOLA HOSPITALAR, PODENDO SER PRODUZIDA COM O LOGOTIPO BORDADO OU SILKADO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:52:11	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação tecnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:52:30	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			

0067 - CONFECÇÃO DE BOLSA CONFECCIONADA EM LONA – MODELO FUNASA PARA AGENTES DE SAÚDE E FISCAIS MUNICIPAIS. ENDEMIAS E VISA.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	12/01/2023 - 17:05:05	78.00	Indeferido
Justificativa: Favor analisar o local para lance			
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:40:45	70.00	Indeferido
Justificativa: ...			

0068 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. PARA CAMPANHA ANTIRRÁBICA.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:52:18	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação tecnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

Justificativa: Vou verificar a alegação

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:54:06	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01517
Folha
Rubrica

0069 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM – BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX. ENDEMIAS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:53:22	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital, Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:54:13	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

0075 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:41:24	45,00	Indeferido

Justificativa: ...

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:39:55	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa. Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: Vou verificar a alegação

0076 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: G

Intenções de Recurso

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01518
Rubrica

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:41:37	45,00	Indeferido
Justificativa: ...			
33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:40:01	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa. Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			

0077 - CONFECÇÃO DE CALÇA PARA BLOCO GIRÚRGICO, ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRATENE, DIVERSOS TAMANHOS: GG

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:41:47	45,00	Indeferido
Justificativa:			
33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:40:08	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa. Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido
Justificativa: Vou verificar a alegação			

0078 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. P.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:40:19	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01519 PLS Rubrica

Justificativa: Respondido

0079 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:42:02	45,00	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			
33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:40:24	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido
Justificativa: Respondido e solicitado diligencia			

0080 - CONFECÇÃO DE CAMISA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:42:18	44,00	Indeferido
Justificativa:			

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:36:17	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item: 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: Respondido e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01520
FLS
Rubrica

0081 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:42:38	45.00	Indeferido

Justificativa: ....

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:40:56	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item: 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0082 - CONFECÇÃO DE CAMISA PARA BLOCO CIRÚRGICO ESPECIFICAÇÃO DO TECIDO: PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ - ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, TAM. GG.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:42:50	45.00	Indeferido

Justificativa: .....

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:41:01	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alinea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: Respondido

0125 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:44:47	45.00	Indeferido

Justificativa: ...

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:41:21	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alinea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0126 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:44:59	45.00	Indeferido

Justificativa: ....

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:41:26	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: respondido

0127 - CONFECÇÃO DE CAMISOLA ADULTA, TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAM. GG.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:45:08	45,00	Indeferido

Justificativa: ...

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:41:47	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0128 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. P.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:53:46	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido

Justificativa: Respondido e solicitado diligencia

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:55:00	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Respondido

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:55:01	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Respondido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:55:02	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Respondido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01523 FLS. Rubrica

0129 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:45:24	70,00	Indeferido

Justificativa: ...

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:55:08	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:42:01	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0130 - CONFECÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO (PIJAMA) UNISSEX - BLUSA E CALÇA - AZUL PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX - CONJUNTO BLUSA E CALÇA. TAM. G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:45:37	70,00	Indeferido

Justificativa: ....

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:42:09	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01524
PMB
Rubrica

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0132 - CONFECÇÃO DE MACACAO SAMU PERSONALIZADO MANGA LONGA EM TECIDO BRIM E FECHAMENTO EM VELCRO COM FAIXAS REFLETIVAS, TAM. M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:53:59	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:55:40	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0139 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA CARECA) UNISSEX, MALHA MM PV: 65 DE POLIESTER E 35% DE VISCOSE NÃO AMASSA COM FACILIDADE, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA APS INTITULADO SAÚDE ATÉ VOCÊ. P, M, G, GG E EX.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:45:56	23.00	Indeferido

Justificativa: ....

0141 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	12/01/2023 - 17:54:08	Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.	Indeferido
Justificativa: ...			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:55:48	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0142 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:55:55	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Respondido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01525 FLS Rubrica

0148 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO G

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:56:17	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0149 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:56:22	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0150 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS (CAMISA GOLA POLO, UNISSEX, MALHA PIQUE 50% DE ALGODÃO 50% DE POLIESTER, COM MAIOR DURABILIDADE. TAMANHO P

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:56:30	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:56:32	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0157 - CONFECÇÕES DE CAMISOLA FEMININA PARA ENFERMARIA, PERCAL 150 FIOS, 100%, 180 FIOS MISTOS, 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, TECIDO LISTRADO SUEFORTE, TECIDO LINHOL 100% ALGODÃO. TAM. P, M E G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:46:21	65.00		Indeferido

Justificativa: ...

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01526 Rubrica

0158 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO P.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:46:40	100.00	Indeferido

Justificativa: ...

0159 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO. TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:46:50	100.00	Indeferido

Justificativa: ...

0161 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO P.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:47:09	85.00	Indeferido

Justificativa: ...

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:56:50	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este o para todos os itens que participamos. visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos. assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0162 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:47:23	83,00	Indeferido

Justificativa: ....

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01527 FLS Rubrica

0163 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. FEMININO, TAMANHO G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:47:34	85,00	Indeferido

Justificativa: ....

0164 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO GG.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:48:05	85,00	Indeferido

Justificativa: ....

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:57:05	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0165 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO P.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:57:11	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Sera exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em proxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0166 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:48:22	85,00	Indeferido

Justificativa: ...

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01528
FLS
Rubrica

0167 - JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, PUNHO COM ELASTICO, BOTÕES DE PLÁSTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO PARA ATENDER SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS. MASCULINO, TAMANHO G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:48:42	85,00	Indeferido

Justificativa: ....

0168 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO PP.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:48:59	100,00	Indeferido

Justificativa: ...

0169 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:49:09	85,00	Indeferido

Justificativa: ....

0170 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:49:17	85.00	Indeferido
Justificativa: ...			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:57:35	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0171 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:49:34	85.00	Indeferido
Justificativa: ...			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:57:42	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0172 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO GG.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:49:44	100.00	Indeferido
Justificativa:			

0173 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01529 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01530
FLS
Rubrica

DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:49:52	100.00	Indeferido

Justificativa: ....

0174 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: AMBULÂNCIA TIPO A COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS, APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL LADO DIREITO. TAMANHO G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:50:00	100.00	Indeferido

Justificativa: ...

0175 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA COM PUNHO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:50:10	100.00	Indeferido

Justificativa: ....

0176 - JALECO MANGA COMPRIDA TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:50:26	100.00	Indeferido

Justificativa: ...

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01531
PLS
Rodrigo

0177 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:50:35	100.00	Indeferido
Justificativa: ...			
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:50:54	100.00	Indeferido
Justificativa: ...			

0178 - JALECO MANGA COMPRIDA, FEMININO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:51:03	100.00	Indeferido
Justificativa: ...			

0179 - ALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:51:19	90.00	Indeferido
Justificativa: ...			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:57:54	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido
Justificativa: ...			

0180 - JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: UPA 24

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01532
FLS
Rubrica

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO COM TAMANHOS MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO G.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:51:29	90.00	Indeferido
Justificativa: ...			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:58:12	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0181 - JALECO MANGA COMPRIDA, MASCULINO, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICOS COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, MARCA DO GOVERNO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO P.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:51:40	90.00	Indeferido
Justificativa: ...			

0182 - JALECO MANGA COMPRIDA, TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTES ESCRITAS E LOGOTIPOS: CENTRO DE REABILITAÇÃO COM TAMANHO MINIMO DE 9 CM NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO, MARCA DO SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL APLICADO NA MANGA ESQUERDA, PREFEITURA MUNICIPAL. TAMANHO M.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:51:48	90.00	Indeferido
Justificativa: ...			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:58:26	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0183 - CONFECÇÃO DE BOLSA TECIDO DE ALGODÃO, BOLSA CONFECCIONADA EM ALGODÃO COSTURA REFORÇADA, ALÇA TRANSVERSAL, DIMENSÕES: 62X46X 30 CM.

Intenções de Recurso

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01533
FLS
Rubrica

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:51:59	50,00	Indeferido

Justificativa: ...

0184 - CONFECÇÃO DE BOLSA TIPO SACOLA TECTEL, BOLSA TIPO SACOLA, CONFECCIONADA EM MATERIAL TACTEL, COSTURADA COM ALÇAS DOS DOIS LADOS, DIMENSÕES: 60X30 CM. CORES E TAMANHOS A ESCOLHER.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:52:12	35,00	Indeferido

Justificativa: ...

33.331.450/0001-16 - L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES	17/01/2023 - 15:42:20	Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0186 - CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM - BONÉ LEGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:58:32	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0191 - CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO SILKADA, CAMISETA UNISSEX, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO, COM ESTAMPA EM POLICROMIA, MANGA CURTA, SEM GOLA, DECOTE V (COR, E TAMANHO A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO).

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:52:34	25,00	Indeferido

Justificativa: ...

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:58:58	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01534 FLS Rubrica

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos. assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0192 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV SILKADA, GOLA POLO, MALHA PV, MANGA CURTA, SILKADA NO BOLSO (EM CORES), BRANCA E TAMHOS PP, P, M, G, GG.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:59:05	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos. assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0193 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PIQUET BORDADA, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, COM BOLSO BORDADO EM CORES.TAMANHO E COR A ESCOLHER.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:52:48	33.00	Indeferido
Justificativa: ...			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:59:12	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos. assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0194 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV BORDADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, BORDADA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:59:18	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos. assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0195 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP DE 01 A 16 ANOS, CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PP NOS TAMANHOS DE 0 A16 ANOS EM DIVERSAS CORES A SER ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:53:08	24,00		Indeferido

Justificativa: ...

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01535
Rubrica

0196 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV SILKADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:53:22	24,00	Indeferido

Justificativa: ...

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:59:36	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:59:37	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:59:38	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0197 - CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV MANGA COMPRIDA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA COMPRIDA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:59:45	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0198 - CONFECÇÃO DE CAMISETA REGATA EM MALHA PP DE 0 A 16 ANOS, CAMISETA REGATA CONFECIONADA EM MALHA DISPONIVEL NOS TAMANHOS DE 0 A 16 ANOS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 11:59:55	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01536
Rubrica

0199 - CONFECÇÃO DE CAMISETA TRADICIONAL EM MALHA PV, CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, SILKADA EM CORES E TAMAHOS PP, P, M, G, GG.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:53:34	20,00	Indeferido
Justificativa: ...			
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 12:00:19	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0200 - CONFECÇÃO DE COLETE EM BRIM SILKADO, COLETE CONFECIONADO EM BRIM, SILKADO, EM CORES DIVERSAS, TAMANHO: P, M, G E GG.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.833.831/0001-38 - A L CORDEIRO LTDA	16/01/2023 - 12:00:26	Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria	Indeferido

Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso

0203 - CONFECÇÃO DE SHORT DE TACTEL, SHORT CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% POLIESTER, LEVE, MACIO E CONFORTÁVEL. POSSUI COSTURAS REFORÇADAS, BOLSOS FRONTAIS NAS LATERAIS, CÓS COM TECIDO REFORÇADO E ELÁSTICO EMBUTIDO. O AJUSTE É FEITO POR UM CORDÃO TRANÇADO. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:53:54	45,00	Indeferido
Justificativa: ...			

0204 - CONFECÇÃO DE SHORT SAIA, SHORT SAIA CONFECCIONADA EM HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:54:15	25,00	Indeferido
Justificativa: ...			

0205 - CONFECÇÃO DE SHORTS DE HELANCA, BERMUDA CONFECCIONADA EM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01537 FLS Rubrica

HELANCA DE BOA QUALIDADE, TIPO COLEGIAL. TAMANHOS E CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:54:34	23.00	Indeferido

Justificativa: ...

0206 - CALÇA MASCULINA DA BANDA MACIAL – EM TERCIDO OXFORD

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.670.734/0001-27 - M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI	16/01/2023 - 11:54:48	50.00	Indeferido

Justificativa: ...

Chat

Data	Apelido	Frase
27/12/2022 - 15:23:56	Sistema	O processo esta em fase de análise das propostas
27/12/2022 - 15:29:30	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
27/12/2022 - 15:29:31	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
27/12/2022 - 15:29:31	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
27/12/2022 - 15:29:31	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
27/12/2022 - 15:30:00	Pregoeiro	Boa Tarde, Solicitamos a analise dos lances, pois não serão aceita desistencia na adjudicação, assim como, pedido de realinhamento economico- financeiro
27/12/2022 - 15:30:38	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:30:38	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:30:39	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:30:39	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:30:40	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:30:40	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:30:41	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:30:41	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:31:41	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:31:41	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:31:42	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:31:42	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:31:43	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:31:43	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:31:44	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:31:44	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:31:44	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:31:44	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:31:45	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:31:45	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:44:53	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:44:53	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:44:55	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:44:55	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:44:58	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

27/12/2022 - 15:44:58	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:45:02	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:45:02	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:45:08	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:45:08	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:45:10	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:45:10	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:45:12	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:45:12	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:45:18	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:45:18	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:45:19	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:45:19	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:45:21	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:45:21	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:45:38	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:45:41	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:45:41	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:45:41	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:46:25	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:46:25	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:46:26	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:46:26	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:46:41	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:46:44	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:46:44	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:46:44	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:46:44	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:46:47	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:48:13	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:53:13.
27/12/2022 - 15:48:29	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:53:29.
27/12/2022 - 15:48:29	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:53:29.
27/12/2022 - 15:48:29	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 20,98
27/12/2022 - 15:48:38	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:53:39.
27/12/2022 - 15:48:53	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:53:54.
27/12/2022 - 15:48:53	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 10,00, R$ 15,00
27/12/2022 - 15:48:56	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:53:57.
27/12/2022 - 15:48:56	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 20,98
27/12/2022 - 15:49:38	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:54:39.
27/12/2022 - 15:49:38	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 62,50
27/12/2022 - 15:49:54	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:49:54	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:49:55	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:49:55	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:49:57	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:49:57	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:49:58	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:49:58	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:50:00	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:50:00	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:50:03	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:50:03	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:50:04	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01538
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01539
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 15:50:04	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:50:47	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:55:48.
27/12/2022 - 15:51:06	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 15:51:06	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 15:51:29	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 15:56:30.
27/12/2022 - 15:53:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 27/12/2022 às 15:53:13.
27/12/2022 - 15:53:14	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
27/12/2022 - 15:53:29	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 27/12/2022 às 15:53:29. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 15:53:29	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 27/12/2022 às 15:53:29.
27/12/2022 - 15:53:29	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
27/12/2022 - 15:53:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 27/12/2022 às 15:53:39. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 15:53:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 27/12/2022 às 15:53:54. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 15:53:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 27/12/2022 às 15:53:57.
27/12/2022 - 15:53:57	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
27/12/2022 - 15:54:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 27/12/2022 às 15:54:39.
27/12/2022 - 15:54:40	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
27/12/2022 - 15:55:09	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:00:09.
27/12/2022 - 15:55:09	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 20,98
27/12/2022 - 15:55:48	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:00:49.
27/12/2022 - 15:55:48	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 30,00. R$ 350,00
27/12/2022 - 15:56:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 27/12/2022 às 15:56:30. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 15:59:54	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 15:59:57	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:00	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:03	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:09	Sistema	O item 0015 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:00:09. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 16:00:12	Sistema	O item 0016 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:12	Sistema	O item 0017 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:18	Sistema	O item 0018 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:21	Sistema	O item 0019 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:21	Sistema	O item 0020 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:00:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:00:49. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 16:01:27	Sistema	O item 0021 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:01:27	Sistema	O item 0022 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:01:36	Sistema	Para o item 0017, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:06:37.
27/12/2022 - 16:01:57	Sistema	Para o item 0019, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:06:58.
27/12/2022 - 16:02:09	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:02:09	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:02:42	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:07:43.
27/12/2022 - 16:04:07	Sistema	Para o item 0022, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:09:09.
27/12/2022 - 16:04:54	Sistema	O item 0023 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:04:57	Sistema	O item 0024 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:04:57	Sistema	O item 0025 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:05:00	Sistema	O item 0026 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:05:00	Sistema	O item 0027 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:05:03	Sistema	O item 0028 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:05:08	Sistema	O item 0029 entrou em tempo aleatório.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01540
Fls.
Rubrica

27/12/2022 - 16:05:48	Sistema	Para o item 0024, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:10:48.
27/12/2022 - 16:06:06	Sistema	O item 0030 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:06:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0017 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:06:37.
27/12/2022 - 16:06:39	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:07:00	Sistema	Para o item 0016, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:12:01.
27/12/2022 - 16:07:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0019 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:06:58.
27/12/2022 - 16:07:00	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:07:03	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:12:04.
27/12/2022 - 16:07:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:07:43.
27/12/2022 - 16:07:45	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:07:57	Sistema	Para o item 0018, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:12:58.
27/12/2022 - 16:08:06	Sistema	Para o item 0027, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:13:06.
27/12/2022 - 16:08:24	Sistema	Para o item 0023, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:13:24.
27/12/2022 - 16:08:42	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:13:42.
27/12/2022 - 16:08:42	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 21,40
27/12/2022 - 16:09:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0022 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:09:09.
27/12/2022 - 16:09:09	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:09:36	Sistema	Para o item 0015, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:14:36.
27/12/2022 - 16:09:39	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:14:40.
27/12/2022 - 16:09:45	Sistema	Para o item 0020, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:14:46.
27/12/2022 - 16:10:28	Sistema	Para o item 0025, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:15:28.
27/12/2022 - 16:10:34	Sistema	Para o item 0021, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:15:34.
27/12/2022 - 16:10:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0024 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:10:48.
27/12/2022 - 16:10:49	Sistema	O item 0024 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
27/12/2022 - 16:10:49	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R$ 24,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0024 até 27/12/2022 às 16:15:49.
27/12/2022 - 16:11:19	Sistema	Para o item 0030, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:16:19.
27/12/2022 - 16:12:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0016 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:12:01.
27/12/2022 - 16:12:01	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:12:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:12:04.
27/12/2022 - 16:12:04	Sistema	O item 0014 foi encerrado em situação de empate.
27/12/2022 - 16:12:46	Sistema	Para o item 0026, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:17:47.
27/12/2022 - 16:12:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0018 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:12:58.
27/12/2022 - 16:12:58	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:13:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0027 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:13:06.
27/12/2022 - 16:13:07	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:13:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0023 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:13:24.
27/12/2022 - 16:13:25	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:13:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:13:42.
27/12/2022 - 16:13:43	Sistema	O item 0011 foi encerrado em situação de empate.
27/12/2022 - 16:13:55	Sistema	Para o item 0028, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:18:55.
27/12/2022 - 16:14:12	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 2,30 para o item 0029 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
27/12/2022 - 16:14:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0015 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:14:36.
27/12/2022 - 16:14:37	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:14:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:14:40.
27/12/2022 - 16:14:40	Sistema	O item 0013 foi encerrado em situação de empate.
27/12/2022 - 16:14:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0020 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:14:46.
27/12/2022 - 16:14:46	Sistema	O item 0020 foi encerrado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01541
Rubrica

27/12/2022 - 16:14:49	Sistema	Para o item 0029, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:19:50.
27/12/2022 - 16:14:49	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 23,50, R$ 24,50.
27/12/2022 - 16:15:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0025 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:15:28.
27/12/2022 - 16:15:28	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:15:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0021 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:15:34.
27/12/2022 - 16:15:34	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:15:52	Sistema	O item 0024 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
27/12/2022 - 16:15:52	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:16:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0030 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:16:19.
27/12/2022 - 16:16:19	Sistema	O item 0030 foi encerrado em situação de empate.
27/12/2022 - 16:17:10	Sistema	O item 0031 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:17:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0026 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:17:47.
27/12/2022 - 16:17:49	Sistema	O item 0026 foi encerrado em situação de empate.
27/12/2022 - 16:18:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0028 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:18:55.
27/12/2022 - 16:18:55	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:19:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0029 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:19:50. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 16:22:13	Sistema	Para o item 0031, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:27:13.
27/12/2022 - 16:27:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0031 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:27:13.
27/12/2022 - 16:27:14	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:28:15	Sistema	O item 0029 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:28:31	Sistema	O item 0002 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:28:55	Sistema	O item 0003 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:29:14	Sistema	O item 0004 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:29:42	Sistema	O item 0005 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:29:55	Sistema	O item 0007 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:30:16	Sistema	O item 0010 estará aberto para lances fechados em 27/12/2022 às 17:00 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
27/12/2022 - 16:30:31	Sistema	Desempate realizado para o item 0011 tem como vencedor o fornecedor com token 6
27/12/2022 - 16:30:31	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 6, 1
27/12/2022 - 16:30:32	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:30:44	Sistema	Desempate realizado para o item 0013 tem como vencedor o fornecedor com token 1
27/12/2022 - 16:30:44	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 1, 6
27/12/2022 - 16:30:44	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:31:02	Sistema	Desempate realizado para o item 0014 tem como vencedor o fornecedor com token 6
27/12/2022 - 16:31:02	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 6, 1
27/12/2022 - 16:31:05	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:31:22	Sistema	Desempate realizado para o item 0026 tem como vencedor o fornecedor com token 6
27/12/2022 - 16:31:22	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 6, 1
27/12/2022 - 16:31:23	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:31:48	Sistema	Desempate realizado para o item 0030 tem como vencedor o fornecedor com token 1
27/12/2022 - 16:31:48	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 1, 6
27/12/2022 - 16:31:50	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:32:12	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:12	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:32:14	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:14	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:32:15	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:15	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:32:16	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:16	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:32:17	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:17	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01542
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 16:32:22	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:22	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:32:23	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:23	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:32:24	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:24	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:32:25	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:32:25	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:36:42	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:38:42	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:38:46	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:38:46	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:38:47	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:38:47	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:38:49	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:38:49	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:38:51	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 16:38:51	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 16:47:12	Sistema	O item 0032 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:47:15	Sistema	O item 0033 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:47:15	Sistema	O item 0034 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:47:18	Sistema	O item 0035 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:47:18	Sistema	O item 0036 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:47:24	Sistema	O item 0037 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:47:24	Sistema	O item 0038 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:47:24	Sistema	O item 0039 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:47:27	Sistema	O item 0040 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:49:18	Sistema	Para o item 0032, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:54:19.
27/12/2022 - 16:50:36	Sistema	Para o item 0034, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:55:36.
27/12/2022 - 16:52:03	Sistema	Para o item 0038, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:57:03.
27/12/2022 - 16:52:03	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 48,00
27/12/2022 - 16:53:33	Sistema	Para o item 0040, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:58:34.
27/12/2022 - 16:53:42	Sistema	O item 0041 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:53:49	Sistema	O item 0042 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:53:49	Sistema	O item 0043 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:53:49	Sistema	O item 0044 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:53:51	Sistema	O item 0045 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 16:53:54	Sistema	Para o item 0036, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:58:55.
27/12/2022 - 16:53:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 58,00
27/12/2022 - 16:54:21	Sistema	Para o item 0044, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 16:59:21.
27/12/2022 - 16:54:21	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 32,00, R$ 68,00
27/12/2022 - 16:54:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0032 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:54:19.
27/12/2022 - 16:54:21	Sistema	O item 0032 foi encerrado em situação de empate.
27/12/2022 - 16:55:13	Sistema	Para o item 0035, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:00:13.
27/12/2022 - 16:55:13	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 58,00, R$ 70,00
27/12/2022 - 16:55:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0034 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:55:36.
27/12/2022 - 16:55:36	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:56:09	Sistema	Para o item 0037, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:01:10.
27/12/2022 - 16:56:09	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 48,00
27/12/2022 - 16:56:12	Sistema	Para o item 0033, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:01:13.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01543
FLS.
Rubrica

27/12/2022 - 16:57:03	Sistema	Para o item 0039, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:02:03.
27/12/2022 - 16:57:03	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 32,00, R$ 60,00
27/12/2022 - 16:57:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0038 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:57:03.
27/12/2022 - 16:57:03	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:57:33	Sistema	Para o item 0041, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:02:35.
27/12/2022 - 16:57:33	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 33,00, R$ 60,00
27/12/2022 - 16:58:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0040 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:58:34.
27/12/2022 - 16:58:36	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:58:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0036 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:58:55.
27/12/2022 - 16:58:57	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
27/12/2022 - 16:59:21	Sistema	Para o item 0045, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:04:21.
27/12/2022 - 16:59:21	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 32,00, R$ 68,00
27/12/2022 - 16:59:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0044 foi encerrada em 27/12/2022 às 16:59:21.
27/12/2022 - 16:59:21	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:00:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0035 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:00:13.
27/12/2022 - 17:00:15	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:01:09	Sistema	Para o item 0043, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:06:09.
27/12/2022 - 17:01:09	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 32,00, R$ 68,00
27/12/2022 - 17:01:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0037 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:01:10.
27/12/2022 - 17:01:12	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:01:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0033 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:01:13.
27/12/2022 - 17:01:16	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:01:20	Sistema	Desempate realizado para o item 0032 tem como vencedor o fornecedor com token 9
27/12/2022 - 17:01:20	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 9, 1
27/12/2022 - 17:01:22	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:01:31	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:31	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:32	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:32	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:39	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:39	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:40	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:40	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:41	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:41	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:45	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:45	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:51	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:51	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:52	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:52	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:54	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:54	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:54	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:54	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:01:56	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:01:56	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:02:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0039 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:02:03.
27/12/2022 - 17:02:04	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:02:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0041 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:02:35.
27/12/2022 - 17:02:37	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:03:04	Sistema	Para o item 0042, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:08:04.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01544
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 17:03:33	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:03:33	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:03:40	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:03:40	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:03:41	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:03:41	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:03:41	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:03:41	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:04:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0045 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:04:21.
27/12/2022 - 17:04:22	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:05:00.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:05:00.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:05:00.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:05:00.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:05:00.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:05:00. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:05:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0029 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:05:00. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:06:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0043 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:06:09.
27/12/2022 - 17:06:10	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:07:01	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 3,49 para o item 0051 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
27/12/2022 - 17:07:20	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R$ 3,49 para o item 0051 foi aprovado pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:07:22	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:08:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0042 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:08:04.
27/12/2022 - 17:08:04	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:14:26	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:26	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:27	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:27	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:29	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:29	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:30	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro
27/12/2022 - 17:14:30	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:31	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:31	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:32	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:32	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:33	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:33	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:34	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:34	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:35	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:35	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:14:36	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
27/12/2022 - 17:14:36	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/12/2022 - 17:16:31	Sistema	O item 0046 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:34	Sistema	O item 0047 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:40	Sistema	O item 0048 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:40	Sistema	O item 0049 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:43	Sistema	O item 0050 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:46	Sistema	O item 0051 entrou em tempo aleatório.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01545
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 17:16:52	Sistema	O item 0052 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:52	Sistema	O item 0051 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:55	Sistema	O item 0054 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:55	Sistema	O item 0055 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:16:58	Sistema	O item 0056 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:17:49	Sistema	Para o item 0051, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:22:50.
27/12/2022 - 17:17:58	Sistema	Para o item 0050, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:22:59.
27/12/2022 - 17:18:34	Sistema	O item 0057 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:18:40	Sistema	O item 0058 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:18:43	Sistema	O item 0059 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:18:43	Sistema	O item 0060 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:18:46	Sistema	Para o item 0046, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:23:46.
27/12/2022 - 17:18:49	Sistema	Para o item 0055, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:23:50.
27/12/2022 - 17:19:47	Sistema	Para o item 0052, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:24:47.
27/12/2022 - 17:20:32	Sistema	Para o item 0048, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:25:32.
27/12/2022 - 17:20:44	Sistema	Para o item 0056, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:25:44.
27/12/2022 - 17:20:44	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 58,00, R$ 69,50
27/12/2022 - 17:20:59	Sistema	Para o item 0059, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:25:59.
27/12/2022 - 17:21:14	Sistema	Para o item 0049, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:26:14.
27/12/2022 - 17:21:14	Sistema	Para o item 0053, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:26:14.
27/12/2022 - 17:22:38	Sistema	Para o item 0057, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:27:38.
27/12/2022 - 17:22:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0051 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:22:50. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:22:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0050 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:22:59. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:23:35	Sistema	Para o item 0058, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:28:35.
27/12/2022 - 17:23:41	Sistema	Para o item 0060, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:28:41.
27/12/2022 - 17:23:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0046 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:23:46. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:23:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0055 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:23:50. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:24:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0052 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:24:47. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:25:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0048 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:25:32. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:25:44	Sistema	Para o item 0047, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:30:44.
27/12/2022 - 17:25:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0056 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:25:44.
27/12/2022 - 17:25:44	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:25:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0059 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:25:59. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:26:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0049 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:26:14. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:26:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0053 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:26:14. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:26:44	Sistema	Para o item 0054, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:31:44.
27/12/2022 - 17:27:08	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:26	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:26	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:26	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:29	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:32	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:35	Sistema	O item 0052 foi encerrado.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 0154
Rubrica

27/12/2022 - 17:27:35	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:38	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0057 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:27:38. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:27:41	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:27:47	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:28:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0058 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:28:35. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:28:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0060 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:28:41. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:29:26	Sistema	O item 0061 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:29	Sistema	O item 0062 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:29	Sistema	O item 0063 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:32	Sistema	O item 0064 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:32	Sistema	O item 0065 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:32	Sistema	O item 0066 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:35	Sistema	O item 0067 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:35	Sistema	O item 0068 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:35	Sistema	O item 0069 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:29:38	Sistema	O item 0070 entrou em tempo aleatório.
27/12/2022 - 17:30:17	Sistema	Para o item 0070, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:35:17.
27/12/2022 - 17:30:27	Sistema	Para o item 0065, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:35:27.
27/12/2022 - 17:30:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0047 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:30:44. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:31:05	Sistema	Para o item 0061, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:36:06.
27/12/2022 - 17:31:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0054 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:31:44. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:32:50	Sistema	Para o item 0063, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:37:50.
27/12/2022 - 17:32:53	Sistema	Para o item 0067, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:37:53.
27/12/2022 - 17:35:05	Sistema	Para o item 0066, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:40:06.
27/12/2022 - 17:35:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0070 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:35:17. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:35:27	Sistema	Para o item 0064, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:40:27.
27/12/2022 - 17:35:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0065 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:35:27. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:35:30	Sistema	Para o item 0069, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:40:30.
27/12/2022 - 17:36:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0061 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:36:06. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:37:33	Sistema	Para o item 0068, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:42:33.
27/12/2022 - 17:37:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0063 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:37:50. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:37:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0067 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:37:53.
27/12/2022 - 17:37:54	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:38:00	Sistema	Para o item 0062, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/12/2022 às 17:43:00.
27/12/2022 - 17:40:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0066 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:40:06. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:40:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0064 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:40:27. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:40:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0069 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:40:30.
27/12/2022 - 17:40:30	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:42:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0068 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:42:33.
27/12/2022 - 17:42:33	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:43:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0062 foi encerrada em 27/12/2022 às 17:43:00. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/12/2022 - 17:48:39	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:48:45	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:48:45	Sistema	O item 0058 foi encerrado.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01547
FLS
Rubrica

27/12/2022 - 17:48:48	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:48:51	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:48:54	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:48:54	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:48:54	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:48:57	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:49:00	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:49:03	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
27/12/2022 - 17:50:49	Pregoeiro	A sessão será suspensa, devido o horario de expediente, desta feita, daremos continuidade as 08:00 do dia 28/12
27/12/2022 - 17:51:10	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
27/12/2022 - 17:51:10	Sistema	Motivo: Conforme exposto em ata de sessão
28/12/2022 - 08:07:58	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:07:58	Sistema	Motivo: Continuidade
28/12/2022 - 08:08:17	Pregoeiro	Bom dia, daremos continuidade a sessão, pedimos aos licitantes que aguardem o momento oportuno para manifestação
28/12/2022 - 08:08:38	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:38	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:39	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:39	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:40	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:40	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:41	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:41	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:43	Sistema	O item 0075 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:43	Sistema	O item 0075 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:44	Sistema	O item 0076 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:44	Sistema	O item 0076 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:45	Sistema	O item 0077 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:45	Sistema	O item 0077 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:46	Sistema	O item 0078 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:46	Sistema	O item 0078 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:48	Sistema	O item 0079 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:48	Sistema	O item 0079 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:08:56	Sistema	O item 0080 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:08:56	Sistema	O item 0080 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:07	Sistema	O item 0081 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:07	Sistema	O item 0081 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:09	Sistema	O item 0082 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:09	Sistema	O item 0082 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:10	Sistema	O item 0083 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:10	Sistema	O item 0083 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:12	Sistema	O item 0084 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:12	Sistema	O item 0084 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:13	Sistema	O item 0085 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:13	Sistema	O item 0085 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:14	Sistema	O item 0086 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:14	Sistema	O item 0086 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:20	Sistema	O item 0087 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:20	Sistema	O item 0087 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:21	Sistema	O item 0088 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:21	Sistema	O item 0088 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:09:22	Sistema	O item 0089 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:09:22	Sistema	O item 0089 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:11:14	Sistema	O item 0090 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:11:14	Sistema	O item 0090 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:23:39	Sistema	O item 0071 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:23:39	Sistema	O item 0072 entrou em tempo aleatório.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01548
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 08:23:42	Sistema	O item 0073 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:23:42	Sistema	O item 0074 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:23:45	Sistema	O item 0075 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:23:45	Sistema	O item 0076 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:23:45	Sistema	O item 0077 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:23:48	Sistema	O item 0078 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:23:48	Sistema	O item 0079 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:23:57	Sistema	O item 0080 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:09	Sistema	O item 0081 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:09	Sistema	O item 0082 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:12	Sistema	O item 0083 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:12	Sistema	O item 0084 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:15	Sistema	O item 0085 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:15	Sistema	O item 0086 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:21	Sistema	O item 0087 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:21	Sistema	O item 0088 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:24	Sistema	O item 0089 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:24:45	Sistema	Para o item 0072, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:29:45.
28/12/2022 - 08:24:48	Sistema	Para o item 0073, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:29:48.
28/12/2022 - 08:25:15	Sistema	Para o item 0074, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:30:15.
28/12/2022 - 08:25:42	Sistema	Para o item 0087, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:30:42.
28/12/2022 - 08:25:42	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 47,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 08:25:45	Sistema	Para o item 0086, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:30:45.
28/12/2022 - 08:25:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 47,00
28/12/2022 - 08:26:12	Sistema	Para o item 0079, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:31:12.
28/12/2022 - 08:26:12	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 80,00
28/12/2022 - 08:26:15	Sistema	O item 0090 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:27:36	Sistema	Para o item 0082, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:32:37.
28/12/2022 - 08:27:36	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 80,00
28/12/2022 - 08:28:09	Sistema	Para o item 0084, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:33:10.
28/12/2022 - 08:28:09	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 47,00
28/12/2022 - 08:29:06	Sistema	Para o item 0080, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:34:07.
28/12/2022 - 08:29:06	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 80,00
28/12/2022 - 08:29:12	Sistema	Para o item 0089, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:34:12.
28/12/2022 - 08:29:12	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 47,00
28/12/2022 - 08:29:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0072 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:29:45. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:29:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0073 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:29:48. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:29:54	Sistema	Para o item 0081, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:34:55.
28/12/2022 - 08:29:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 80,00
28/12/2022 - 08:30:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0074 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:30:15. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:30:25	Sistema	Para o item 0090, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:35:26.
28/12/2022 - 08:30:30	Sistema	Para o item 0088, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:35:32.
28/12/2022 - 08:30:30	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 47,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 08:30:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0087 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:30:42.
28/12/2022 - 08:30:42	Sistema	O item 0087 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:30:45	Sistema	Para o item 0078, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:35:46.
28/12/2022 - 08:30:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 70,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01549
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 08:30:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0086 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:30:45.
28/12/2022 - 08:30:45	Sistema	O item 0086 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:30:48	Sistema	Para o item 0071, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:35:48.
28/12/2022 - 08:30:48	Sistema	Para o item 0085, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:35:48.
28/12/2022 - 08:30:48	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 47,00
28/12/2022 - 08:31:00	Sistema	Para o item 0077, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:36:01.
28/12/2022 - 08:31:00	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 78,00
28/12/2022 - 08:31:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0079 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:31:12.
28/12/2022 - 08:31:12	Sistema	O item 0079 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:31:45	Sistema	Para o item 0075, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:36:46.
28/12/2022 - 08:31:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 78,00
28/12/2022 - 08:32:24	Sistema	Para o item 0076, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:37:25.
28/12/2022 - 08:32:24	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 78,00
28/12/2022 - 08:32:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0082 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:32:37.
28/12/2022 - 08:32:39	Sistema	O item 0082 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:33:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0084 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:33:10.
28/12/2022 - 08:33:12	Sistema	O item 0084 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:33:14	Sistema	O item 0091 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:14	Sistema	O item 0091 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:15	Sistema	O item 0092 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:15	Sistema	O item 0092 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:16	Sistema	O item 0093 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:16	Sistema	O item 0093 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:17	Sistema	O item 0094 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:17	Sistema	O item 0094 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:20	Sistema	O item 0094 foi suspenso pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:22	Sistema	O item 0094 foi reaberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:24	Sistema	O item 0095 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:24	Sistema	O item 0095 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:24	Sistema	Para o item 0083, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:38:25.
28/12/2022 - 08:33:24	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 47,00
28/12/2022 - 08:33:25	Sistema	O item 0096 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:25	Sistema	O item 0096 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:29	Sistema	O item 0097 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:29	Sistema	O item 0097 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:30	Sistema	O item 0098 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:30	Sistema	O item 0098 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:31	Sistema	O item 0099 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:31	Sistema	O item 0099 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:33:32	Sistema	O item 0100 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:33:32	Sistema	O item 0100 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:34:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0080 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:34:07.
28/12/2022 - 08:34:09	Sistema	O item 0080 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:34:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0089 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:34:12.
28/12/2022 - 08:34:12	Sistema	O item 0089 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:34:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0081 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:34:55.
28/12/2022 - 08:34:57	Sistema	O item 0081 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:35:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0090 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:35:26. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:35:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0088 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:35:32.
28/12/2022 - 08:35:33	Sistema	O item 0088 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:35:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0071 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:35:48. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:35:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0078 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:35:46.
28/12/2022 - 08:35:48	Sistema	O item 0078 foi encerrado.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01550
Rubrica

28/12/2022 - 08:35:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0085 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:35:48.
28/12/2022 - 08:35:48	Sistema	O item 0085 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:36:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0077 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:36:01.
28/12/2022 - 08:36:03	Sistema	O item 0077 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:36:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0075 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:36:46.
28/12/2022 - 08:36:46	Sistema	O item 0075 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:37:05	Sistema	O item 0071 estará aberto para lances fechados em 28/12/2022 às 09:15 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
28/12/2022 - 08:37:20	Sistema	O item 0072 estará aberto para lances fechados em 28/12/2022 às 09:15 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
28/12/2022 - 08:37:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0076 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:37:25.
28/12/2022 - 08:37:25	Sistema	O item 0076 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:38:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0083 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:38:25.
28/12/2022 - 08:38:25	Sistema	O item 0083 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:39:33	Pregoeiro	Peço que na fase de negociação os itens 047,048,049,050 sejam dados melhores lances considerando os valores orçados por esta administração
28/12/2022 - 08:40:37	Pregoeiro	assim como, 051,052,053,054, 055, 057,058,059 e 060
28/12/2022 - 08:42:22	Sistema	O item 0090 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:42:30	Sistema	O item 0101 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:30	Sistema	O item 0101 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:31	Sistema	O item 0102 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:31	Sistema	O item 0102 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:33	Sistema	O item 0103 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:33	Sistema	O item 0103 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:34	Sistema	O item 0104 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:34	Sistema	O item 0104 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:35	Sistema	O item 0105 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:35	Sistema	O item 0105 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:36	Sistema	O item 0106 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:36	Sistema	O item 0106 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:38	Sistema	O item 0107 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:38	Sistema	O item 0107 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:57	Sistema	O item 0108 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:57	Sistema	O item 0108 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:58	Sistema	O item 0109 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:58	Sistema	O item 0109 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:42:59	Sistema	O item 0110 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:42:59	Sistema	O item 0110 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:48:16	Sistema	O item 0091 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:16	Sistema	O item 0092 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:16	Sistema	O item 0093 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:22	Sistema	O item 0094 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:25	Sistema	O item 0095 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:25	Sistema	O item 0096 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:31	Sistema	O item 0097 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:31	Sistema	O item 0098 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:31	Sistema	O item 0099 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:48:34	Sistema	O item 0100 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:50:22	Sistema	Para o item 0092, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:55:23.
28/12/2022 - 08:50:22	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:50:52	Sistema	Para o item 0098, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:55:53.
28/12/2022 - 08:52:23	Sistema	Para o item 0095, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:57:23.
28/12/2022 - 08:52:23	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:52:32	Sistema	Para o item 0094, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:57:32.
28/12/2022 - 08:52:32	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:53:59	Sistema	Para o item 0091, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:58:59.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01551
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 08:53:59	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:53:59	Sistema	Para o item 0093, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:58:59.
28/12/2022 - 08:53:59	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:54:08	Sistema	Para o item 0100, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:59:08.
28/12/2022 - 08:54:08	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:54:11	Sistema	Para o item 0099, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 08:59:11.
28/12/2022 - 08:54:11	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:55:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0092 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:55:23. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:55:38	Sistema	Para o item 0096, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:00:38.
28/12/2022 - 08:55:38	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:55:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0098 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:55:53. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:55:56	Sistema	O item 0073 estará aberto para lances fechados em 28/12/2022 às 09:30 por 5 minutos para participantes da fase fechada anterior.
28/12/2022 - 08:56:05	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:56:29	Sistema	O item 0092 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:56:38	Sistema	O item 0098 foi encerrado.
28/12/2022 - 08:56:45	Sistema	O item 0111 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:45	Sistema	O item 0111 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:45	Sistema	Para o item 0097, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:01:45.
28/12/2022 - 08:56:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 08:56:46	Sistema	O item 0112 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:46	Sistema	O item 0112 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:47	Sistema	O item 0113 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:47	Sistema	O item 0113 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:48	Sistema	O item 0114 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:48	Sistema	O item 0114 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:50	Sistema	O item 0115 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:50	Sistema	O item 0115 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:51	Sistema	O item 0116 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:51	Sistema	O item 0116 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:52	Sistema	O item 0117 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:52	Sistema	O item 0117 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:53	Sistema	O item 0118 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:53	Sistema	O item 0118 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:54	Sistema	O item 0119 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:54	Sistema	O item 0119 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:56:55	Sistema	O item 0120 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:56:55	Sistema	O item 0120 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:57:15	Sistema	O item 0121 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:57:15	Sistema	O item 0121 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:57:16	Sistema	O item 0122 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 08:57:16	Sistema	O item 0122 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 08:57:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0095 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:57:23. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:57:32	Sistema	O item 0101 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:57:32	Sistema	O item 0102 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:57:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0094 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:57:32. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:57:36	Sistema	O item 0103 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:57:36	Sistema	O item 0104 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:57:36	Sistema	O item 0105 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:57:36	Sistema	O item 0106 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:57:39	Sistema	O item 0107 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:57:57	Sistema	O item 0108 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:57:59	Sistema	O item 0109 entrou em tempo aleatório.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01552
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 08:57:59	Sistema	O item 0110 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 08:58:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0091 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:58:59. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:58:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0093 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:58:59. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:59:08	Sistema	A fase de lances fechados do item 0100 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:59:08. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 08:59:11	Sistema	A fase de lances fechados do item 0099 foi encerrada em 28/12/2022 às 08:59:11. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:00:35	Sistema	Para o item 0107, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:05:36.
28/12/2022 - 09:00:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0096 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:00:38. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:01:17	Sistema	Para o item 0101, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:06:18.
28/12/2022 - 09:01:17	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:01:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0097 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:01:45. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:02:08	Sistema	Para o item 0106, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:07:09.
28/12/2022 - 09:03:14	Sistema	Para o item 0105, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:08:15.
28/12/2022 - 09:04:02	Sistema	Para o item 0108, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:09:03.
28/12/2022 - 09:04:38	Sistema	Para o item 0102, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:09:39.
28/12/2022 - 09:04:38	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:04:38	Sistema	Para o item 0109, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:09:39.
28/12/2022 - 09:04:59	Sistema	Para o item 0110, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:10:00.
28/12/2022 - 09:05:02	Sistema	Para o item 0103, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:10:03.
28/12/2022 - 09:05:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0107 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:05:36. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:06:20	Sistema	A fase de lances fechados do item 0101 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:06:18. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:07:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0106 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:07:09. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:07:29	Sistema	Para o item 0104, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:12:30.
28/12/2022 - 09:08:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0105 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:08:15. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:09:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0108 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:09:03. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:09:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0102 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:09:39. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:09:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0109 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:09:39. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:10:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0110 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:10:00. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:10:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0103 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:10:03. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:11:45	Sistema	O item 0111 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:48	Sistema	O item 0112 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:48	Sistema	O item 0113 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:48	Sistema	O item 0114 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:51	Sistema	O item 0115 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:51	Sistema	O item 0116 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:54	Sistema	O item 0117 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:54	Sistema	O item 0118 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:54	Sistema	O item 0119 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:11:57	Sistema	O item 0120 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:12:15	Sistema	O item 0121 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:12:18	Sistema	O item 0122 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:12:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0104 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:12:30. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:13:27	Sistema	Para o item 0121, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:18:28.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01553
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:13:27	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:15:09	Sistema	Para o item 0120, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:20:10.
28/12/2022 - 09:15:09	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:15:54	Sistema	Para o item 0119, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:20:55.
28/12/2022 - 09:16:45	Sistema	Para o item 0112, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:21:46.
28/12/2022 - 09:16:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:16:51	Sistema	Para o item 0114, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:21:51.
28/12/2022 - 09:17:43	Sistema	Para o item 0117, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:22:43.
28/12/2022 - 09:17:45	Sistema	Para o item 0111, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:22:47.
28/12/2022 - 09:17:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:18:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0121 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:18:28. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:19:03	Sistema	Para o item 0118, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:24:03.
28/12/2022 - 09:20:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0071 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:20:00. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:20:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0072 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:20:00. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:20:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0120 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:20:10. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:20:19	Sistema	Para o item 0115, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:25:20.
28/12/2022 - 09:20:24	Sistema	Para o item 0122, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:25:26.
28/12/2022 - 09:20:24	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:20:54	Sistema	Para o item 0113, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:25:55.
28/12/2022 - 09:20:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:20:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0119 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:20:55. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:21:24	Sistema	Para o item 0116, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:26:25.
28/12/2022 - 09:21:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0112 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:21:46. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:21:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0114 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:21:51. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:22:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0117 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:22:43. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:22:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0111 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:22:47. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:23:46	Sistema	O item 0091 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:46	Sistema	O item 0093 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:46	Sistema	O item 0094 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:49	Sistema	O item 0095 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:52	Sistema	O item 0096 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:52	Sistema	O item 0097 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:52	Sistema	O item 0099 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:55	Sistema	O item 0100 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:58	Sistema	O item 0101 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:23:58	Sistema	O item 0102 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:01	Sistema	O item 0103 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:01	Sistema	O item 0104 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:04	Sistema	O item 0105 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:04	Sistema	O item 0106 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0118 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:24:03. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:24:07	Sistema	O item 0107 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:07	Sistema	O item 0108 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:10	Sistema	O item 0109 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:10	Sistema	O item 0110 foi encerrado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01554
Rubrica

28/12/2022 - 09:24:13	Sistema	O item 0111 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:16	Sistema	O item 0112 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:16	Sistema	O item 0114 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:19	Sistema	O item 0117 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:19	Sistema	O item 0118 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:23	Sistema	O item 0119 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:23	Sistema	O item 0120 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:28	Sistema	O item 0121 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:24:29	Sistema	O item 0123 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:29	Sistema	O item 0123 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:30	Sistema	O item 0124 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:30	Sistema	O item 0124 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:31	Sistema	O item 0125 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:31	Sistema	O item 0125 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:32	Sistema	O item 0126 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:32	Sistema	O item 0126 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:33	Sistema	O item 0127 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:33	Sistema	O item 0127 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:37	Sistema	O item 0128 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:37	Sistema	O item 0128 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:38	Sistema	O item 0129 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:38	Sistema	O item 0129 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:38	Sistema	O item 0130 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:38	Sistema	O item 0130 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:43	Sistema	O item 0131 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:43	Sistema	O item 0131 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:44	Sistema	O item 0132 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:44	Sistema	O item 0132 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:45	Sistema	O item 0133 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:45	Sistema	O item 0133 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:46	Sistema	O item 0134 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:46	Sistema	O item 0134 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:47	Sistema	O item 0134 foi suspenso pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:48	Sistema	O item 0134 foi reaberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:50	Sistema	O item 0135 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:50	Sistema	O item 0135 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:51	Sistema	O item 0136 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:51	Sistema	O item 0136 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:52	Sistema	O item 0137 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:52	Sistema	O item 0137 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:24:53	Sistema	O item 0138 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:24:53	Sistema	O item 0138 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:25:08	Sistema	O item 0139 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:25:08	Sistema	O item 0139 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:25:10	Sistema	O item 0140 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:25:10	Sistema	O item 0140 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:25:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0115 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:25:20. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:25:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0122 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:25:26. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:25:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0113 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:25:55. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:26:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0116 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:26:25. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:26:59	Sistema	O item 0141 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:26:59	Sistema	O item 0141 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:27:00	Sistema	O item 0142 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:27:00	Sistema	O item 0142 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:27:01	Sistema	O item 0143 foi aberto pelo pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:38.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01555
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:27:01	Sistema	O item 0143 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:27:02	Sistema	O item 0144 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:27:02	Sistema	O item 0144 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:35:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0123 foi encerrada em 28/12/2022 as 09:35:00. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro podera agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:39:29	Sistema	O item 0123 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:32	Sistema	O item 0124 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:32	Sistema	O item 0125 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:32	Sistema	O item 0126 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:35	Sistema	O item 0127 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:39	Sistema	O item 0128 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:39	Sistema	O item 0129 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:39	Sistema	O item 0130 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:46	Sistema	O item 0131 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:46	Sistema	O item 0132 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:46	Sistema	O item 0133 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:49	Sistema	O item 0134 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:53	Sistema	O item 0135 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:53	Sistema	O item 0136 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:53	Sistema	O item 0137 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:39:53	Sistema	O item 0138 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:40:09	Sistema	O item 0139 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:40:11	Sistema	O item 0140 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:40:21	Sistema	Para o item 0132, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores aquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:45:21.
28/12/2022 - 09:40:44	Sistema	Para o item 0138, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores aquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:45:45.
28/12/2022 - 09:41:59	Sistema	O item 0141 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:42:02	Sistema	O item 0142 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:42:02	Sistema	O item 0143 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:42:02	Sistema	O item 0144 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:42:27	Sistema	O item 0145 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:42:27	Sistema	O item 0145 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:42:28	Sistema	O item 0146 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:42:28	Sistema	O item 0146 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:42:30	Sistema	O item 0147 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:42:30	Sistema	O item 0147 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:42:33	Sistema	O item 0148 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:42:33	Sistema	O item 0148 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:42:34	Sistema	O item 0149 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:42:34	Sistema	O item 0149 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:42:35	Sistema	O item 0150 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:42:35	Sistema	O item 0150 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:44:30	Sistema	Para o item 0139, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores aquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:49:30.
28/12/2022 - 09:45:14	Sistema	Para o item 0124, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores aquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:50:14.
28/12/2022 - 09:45:17	Sistema	Para o item 0136, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores aquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:50:18.
28/12/2022 - 09:45:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0132 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:45:21.
28/12/2022 - 09:45:23	Sistema	O item 0132 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:45:35	Sistema	Para o item 0128, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores aquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:50:35.
28/12/2022 - 09:45:35	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 115,00, R$ 150,00
28/12/2022 - 09:45:47	Sistema	Para o item 0144, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores aquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:50:48.
28/12/2022 - 09:45:47	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 09:45:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0138 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:45:45. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro podera agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01556
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 09:45:59	Sistema	Para o item 0142, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:51:00.
28/12/2022 - 09:45:59	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 09:46:05	Sistema	O item 0151 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:46:05	Sistema	O item 0151 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:46:06	Sistema	O item 0152 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 09:46:06	Sistema	O item 0152 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 09:47:05	Sistema	Para o item 0133, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:52:07.
28/12/2022 - 09:47:23	Sistema	Para o item 0125, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:52:23.
28/12/2022 - 09:47:29	Sistema	Para o item 0127, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:52:30.
28/12/2022 - 09:47:35	Sistema	Para o item 0135, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:52:36.
28/12/2022 - 09:47:38	Sistema	Para o item 0134, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:52:39.
28/12/2022 - 09:47:47	Sistema	Para o item 0123, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:52:48.
28/12/2022 - 09:47:47	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 60,00
28/12/2022 - 09:47:47	Sistema	Para o item 0131, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:52:48.
28/12/2022 - 09:48:11	Sistema	Para o item 0129, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:53:12.
28/12/2022 - 09:48:11	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 115,00, R$ 150,00
28/12/2022 - 09:48:19	Sistema	Para o item 0140, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:53:22.
28/12/2022 - 09:48:19	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 09:48:23	Sistema	Para o item 0126, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:53:24.
28/12/2022 - 09:48:32	Sistema	Para o item 0141, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:53:33.
28/12/2022 - 09:48:32	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 09:49:00	Sistema	Para o item 0137, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:54:00.
28/12/2022 - 09:49:17	Sistema	Para o item 0130, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:54:18.
28/12/2022 - 09:49:17	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 115,00, R$ 150,00
28/12/2022 - 09:49:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0139 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:49:30.
28/12/2022 - 09:49:32	Sistema	O item 0139 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:50:02	Sistema	Para o item 0143, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 09:55:03.
28/12/2022 - 09:50:02	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 09:50:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0124 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:50:14. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:50:20	Sistema	A fase de lances fechados do item 0136 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:50:18. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:50:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0128 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:50:35.
28/12/2022 - 09:50:35	Sistema	O item 0128 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:50:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0144 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:50:48.
28/12/2022 - 09:50:50	Sistema	O item 0144 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:51:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0142 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:51:00.
28/12/2022 - 09:51:02	Sistema	O item 0142 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:52:08	Sistema	A fase de lances fechados do item 0133 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:52:07.
28/12/2022 - 09:52:08	Sistema	O item 0133 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:52:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0125 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:52:23.
28/12/2022 - 09:52:23	Sistema	O item 0125 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:52:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0127 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:52:30.
28/12/2022 - 09:52:32	Sistema	O item 0127 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:52:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0135 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:52:36. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:52:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0134 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:52:39.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:30.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01557
Rubrica

28/12/2022 - 09:52:41	Sistema	O item 0134 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:52:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0133 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:52:48. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:52:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0131 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:52:48.
28/12/2022 - 09:52:50	Sistema	O item 0131 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:53:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0129 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:53:12.
28/12/2022 - 09:53:14	Sistema	O item 0129 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:53:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0140 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:53:22.
28/12/2022 - 09:53:23	Sistema	O item 0140 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:53:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0126 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:53:24.
28/12/2022 - 09:53:26	Sistema	O item 0126 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:53:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0141 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:53:33.
28/12/2022 - 09:53:35	Sistema	O item 0141 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:54:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0137 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:54:00. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 09:54:20	Sistema	A fase de lances fechados do item 0130 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:54:18.
28/12/2022 - 09:54:20	Sistema	O item 0130 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:55:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0143 foi encerrada em 28/12/2022 às 09:55:03.
28/12/2022 - 09:55:05	Sistema	O item 0143 foi encerrado.
28/12/2022 - 09:57:27	Sistema	O item 0145 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:57:30	Sistema	O item 0146 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:57:30	Sistema	O item 0147 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:57:33	Sistema	O item 0148 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:57:36	Sistema	O item 0149 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:57:36	Sistema	O item 0150 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 09:59:18	Sistema	Para o item 0145, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 10:04:18.
28/12/2022 - 09:59:18	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 10:01:03	Sistema	Para o item 0149, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 10:06:03.
28/12/2022 - 10:01:06	Sistema	O item 0151 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 10:01:06	Sistema	O item 0152 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 10:01:54	Sistema	Para o item 0147, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 10:06:54.
28/12/2022 - 10:01:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 10:03:16	Sistema	Para o item 0151, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 10:08:16.
28/12/2022 - 10:03:16	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 10:03:39	Sistema	Para o item 0148, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 10:08:40.
28/12/2022 - 10:04:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0145 foi encerrada em 28/12/2022 às 10:04:18.
28/12/2022 - 10:04:18	Sistema	O item 0145 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:06:03	Sistema	Para o item 0152, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 10:11:03.
28/12/2022 - 10:06:03	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 10:06:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0149 foi encerrada em 28/12/2022 às 10:06:03.
28/12/2022 - 10:06:03	Sistema	O item 0149 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:06:12	Sistema	Para o item 0146, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 10:11:13.
28/12/2022 - 10:06:12	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 10:06:36	Sistema	Para o item 0150, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 10:11:37.
28/12/2022 - 10:06:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0147 foi encerrada em 28/12/2022 às 10:06:54.
28/12/2022 - 10:06:54	Sistema	O item 0147 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:08:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0151 foi encerrada em 28/12/2022 às 10:08:16.
28/12/2022 - 10:08:18	Sistema	O item 0151 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:08:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0148 foi encerrada em 28/12/2022 às 10:08:40.
28/12/2022 - 10:08:44	Sistema	O item 0148 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:11:04	Sistema	A fase de lances fechados do item 0152 foi encerrada em 28/12/2022 às 10:11:03.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01558
Rubrica

28/12/2022 - 10:11:04	Sistema	O item 0152 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:11:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0146 foi encerrada em 28/12/2022 as 10:11:13.
28/12/2022 - 10:11:14	Sistema	O item 0146 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:11:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0150 foi encerrada em 28/12/2022 as 10:11:37.
28/12/2022 - 10:11:37	Sistema	O item 0150 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:57:52	Sistema	O item 0113 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:57:55	Sistema	O item 0115 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:57:55	Sistema	O item 0116 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:58:01	Sistema	O item 0122 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:58:01	Sistema	O item 0123 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:58:01	Sistema	O item 0124 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:58:07	Sistema	O item 0135 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:58:07	Sistema	O item 0136 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:58:10	Sistema	O item 0137 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:58:10	Sistema	O item 0138 foi encerrado.
28/12/2022 - 10:58:17	Sistema	O item 0153 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:17	Sistema	O item 0153 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:19	Sistema	O item 0154 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:19	Sistema	O item 0154 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:20	Sistema	O item 0155 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:20	Sistema	O item 0155 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:24	Sistema	O item 0156 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:24	Sistema	O item 0156 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:26	Sistema	O item 0157 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:26	Sistema	O item 0157 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:28	Sistema	O item 0158 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:28	Sistema	O item 0158 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:29	Sistema	O item 0159 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:29	Sistema	O item 0159 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:30	Sistema	O item 0160 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:30	Sistema	O item 0160 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:42	Sistema	O item 0161 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:42	Sistema	O item 0161 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:43	Sistema	O item 0162 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:43	Sistema	O item 0162 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:58:44	Sistema	O item 0163 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:58:44	Sistema	O item 0163 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:59:02	Sistema	O item 0164 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:59:02	Sistema	O item 0164 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:59:03	Sistema	O item 0165 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:59:03	Sistema	O item 0165 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:59:04	Sistema	O item 0166 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:59:04	Sistema	O item 0166 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:59:05	Sistema	O item 0167 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:59:05	Sistema	O item 0167 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:59:14	Sistema	O item 0168 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:59:14	Sistema	O item 0168 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:59:15	Sistema	O item 0169 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:59:15	Sistema	O item 0169 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 10:59:16	Sistema	O item 0170 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 10:59:16	Sistema	O item 0170 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:10:15	Sistema	O item 0171 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:10:15	Sistema	O item 0171 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:10:17	Sistema	O item 0172 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:10:17	Sistema	O item 0172 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:10:18	Sistema	O item 0173 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:10:18	Sistema	O item 0173 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01559
Rubrica

28/12/2022 - 11:10:19	Sistema	O item 0174 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:10:19	Sistema	O item 0174 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:12:20	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R$ 9,30 para o item 0163 pelo fornecedor responsável pelo seu registro
28/12/2022 - 11:12:33	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R$ 9,30 para o item 0163 foi aprovado pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:13:06	Sistema	O item 0175 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:13:06	Sistema	O item 0175 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:13:08	Sistema	O item 0176 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:13:08	Sistema	O item 0176 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:13:12	Sistema	O item 0177 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:13:12	Sistema	O item 0177 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:13:13	Sistema	O item 0178 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:13:13	Sistema	O item 0178 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:13:15	Sistema	O item 0179 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:13:15	Sistema	O item 0179 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:13:16	Sistema	O item 0180 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:13:16	Sistema	O item 0180 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:13:17	Sistema	O item 0153 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:20	Sistema	O item 0154 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:20	Sistema	O item 0155 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:26	Sistema	O item 0156 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:26	Sistema	O item 0157 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:29	Sistema	O item 0158 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:29	Sistema	O item 0159 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:32	Sistema	O item 0160 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:44	Sistema	O item 0161 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:44	Sistema	O item 0162 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:13:44	Sistema	O item 0163 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:14:02	Sistema	O item 0164 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:14:02	Sistema	Para o item 0155, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:19:02.
28/12/2022 - 11:14:02	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 11:14:05	Sistema	O item 0165 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:14:05	Sistema	O item 0166 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:14:05	Sistema	O item 0167 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:14:14	Sistema	O item 0168 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:14:17	Sistema	O item 0169 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:14:17	Sistema	O item 0170 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:15:38	Sistema	Para o item 0167, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:20:39.
28/12/2022 - 11:16:23	Sistema	Para o item 0159, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:21:24.
28/12/2022 - 11:16:23	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 136,00
28/12/2022 - 11:16:41	Sistema	Para o item 0160, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:21:42.
28/12/2022 - 11:16:41	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 138,00
28/12/2022 - 11:16:53	Sistema	Para o item 0162, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:21:53.
28/12/2022 - 11:16:56	Sistema	Para o item 0169, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:21:57.
28/12/2022 - 11:17:26	Sistema	Para o item 0154, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:22:28.
28/12/2022 - 11:17:26	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 11:18:21	Sistema	Para o item 0166, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:23:22.
28/12/2022 - 11:18:47	Sistema	Para o item 0157, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:23:48.
28/12/2022 - 11:19:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0155 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:19:02.
28/12/2022 - 11:19:02	Sistema	O item 0155 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:19:14	Sistema	Para o item 0158, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:24:15.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01560
Rubrica

28/12/2022 - 11:19:14	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 158,00
28/12/2022 - 11:19:14	Sistema	Para o item 0163, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:24:15.
28/12/2022 - 11:19:29	Sistema	Para o item 0168, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:24:30.
28/12/2022 - 11:20:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0167 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:20:39.
28/12/2022 - 11:20:41	Sistema	O item 0167 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:21:08	Sistema	Para o item 0165, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:26:09.
28/12/2022 - 11:21:11	Sistema	Para o item 0170, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:26:12.
28/12/2022 - 11:21:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0159 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:21:24.
28/12/2022 - 11:21:26	Sistema	O item 0159 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:21:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0160 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:21:42.
28/12/2022 - 11:21:44	Sistema	O item 0160 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:21:50	Sistema	Para o item 0156, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:26:51.
28/12/2022 - 11:21:50	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 11:21:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0162 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:21:53.
28/12/2022 - 11:21:53	Sistema	O item 0162 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:21:59	Sistema	Para o item 0161, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:27:00.
28/12/2022 - 11:21:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0169 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:21:57.
28/12/2022 - 11:21:59	Sistema	O item 0169 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:22:29	Sistema	A fase de lances fechados do item 0154 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:22:28.
28/12/2022 - 11:22:29	Sistema	O item 0154 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:23:14	Sistema	Para o item 0153, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:28:15.
28/12/2022 - 11:23:14	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 45,00, R$ 70,00
28/12/2022 - 11:23:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0166 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:23:22.
28/12/2022 - 11:23:23	Sistema	O item 0166 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:23:41	Sistema	Para o item 0164, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:28:42.
28/12/2022 - 11:23:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0157 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:23:48.
28/12/2022 - 11:23:48	Sistema	O item 0157 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:24:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0158 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:24:15.
28/12/2022 - 11:24:17	Sistema	O item 0158 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:24:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0163 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:24:15.
28/12/2022 - 11:24:17	Sistema	O item 0163 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:24:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0168 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:24:30.
28/12/2022 - 11:24:33	Sistema	O item 0168 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:25:17	Sistema	O item 0171 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:25:17	Sistema	O item 0172 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:25:20	Sistema	O item 0173 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:25:20	Sistema	O item 0174 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:25:34	Sistema	O item 0181 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:25:34	Sistema	O item 0181 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:25:35	Sistema	O item 0182 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:25:35	Sistema	O item 0182 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:25:35	Sistema	O item 0183 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:25:35	Sistema	O item 0183 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:25:36	Sistema	O item 0184 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:25:36	Sistema	O item 0184 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:25:37	Sistema	O item 0185 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:25:37	Sistema	O item 0185 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:25:38	Sistema	O item 0186 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:25:38	Sistema	O item 0186 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:26:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0165 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:26:09.
28/12/2022 - 11:26:12	Sistema	O item 0165 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:26:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0170 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:26:12.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01561
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:26:12	Sistema	O item 0170 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:26:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0156 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:26:51.
28/12/2022 - 11:26:52	Sistema	O item 0156 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:27:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0161 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:27:00.
28/12/2022 - 11:27:03	Sistema	O item 0161 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:27:05	Sistema	Para o item 0174, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:32:06.
28/12/2022 - 11:28:06	Sistema	O item 0175 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:28:09	Sistema	O item 0176 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:28:12	Sistema	O item 0177 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:28:15	Sistema	O item 0178 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:28:15	Sistema	O item 0179 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:28:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0153 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:28:15.
28/12/2022 - 11:28:15	Sistema	O item 0153 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:28:18	Sistema	O item 0180 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:28:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0164 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:28:42.
28/12/2022 - 11:28:42	Sistema	O item 0164 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:29:54	Sistema	Para o item 0176, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:34:54.
28/12/2022 - 11:30:03	Sistema	Para o item 0173, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:35:03.
28/12/2022 - 11:31:06	Sistema	Para o item 0171, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:36:06.
28/12/2022 - 11:32:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0174 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:32:06.
28/12/2022 - 11:32:06	Sistema	O item 0174 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:32:30	Sistema	Para o item 0175, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:37:30.
28/12/2022 - 11:33:18	Sistema	Para o item 0172, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:38:18.
28/12/2022 - 11:34:19	Sistema	Para o item 0178, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:39:20.
28/12/2022 - 11:34:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0176 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:34:54.
28/12/2022 - 11:34:54	Sistema	O item 0176 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:35:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0173 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:35:03.
28/12/2022 - 11:35:03	Sistema	O item 0173 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:35:38	Sistema	O item 0187 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:35:38	Sistema	O item 0187 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:35:39	Sistema	O item 0188 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:35:39	Sistema	O item 0188 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:35:55	Sistema	O item 0190 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:35:55	Sistema	O item 0190 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:35:56	Sistema	O item 0189 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:35:56	Sistema	O item 0189 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:36:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0171 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:36:06.
28/12/2022 - 11:36:06	Sistema	O item 0171 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:36:36	Sistema	Para o item 0179, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:41:37.
28/12/2022 - 11:36:51	Sistema	Para o item 0177, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:41:52.
28/12/2022 - 11:37:19	Sistema	O item 0191 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:19	Sistema	O item 0191 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:20	Sistema	O item 0192 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:20	Sistema	O item 0192 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:21	Sistema	O item 0193 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:21	Sistema	O item 0193 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:22	Sistema	O item 0194 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:22	Sistema	O item 0194 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:23	Sistema	O item 0195 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:23	Sistema	O item 0195 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:25	Sistema	O item 0196 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:25	Sistema	O item 0196 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01562
Rubrica

28/12/2022 - 11:37:26	Sistema	O item 0197 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:26	Sistema	O item 0197 [illegible] empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:27	Sistema	O item 0198 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:27	Sistema	O item 0198 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:28	Sistema	O item 0199 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:28	Sistema	O item 0199 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:28	Sistema	O item 0200 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 11:37:28	Sistema	O item 0200 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 11:37:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0175 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:37:30.
28/12/2022 - 11:37:30	Sistema	O item 0175 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:37:48	Sistema	Para o item 0180, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:42:49.
28/12/2022 - 11:38:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0172 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:38:18.
28/12/2022 - 11:38:18	Sistema	O item 0172 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:39:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0178 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:39:20.
28/12/2022 - 11:39:21	Sistema	O item 0178 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:40:36	Sistema	O item 0181 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:40:36	Sistema	O item 0182 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:40:36	Sistema	O item 0183 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:40:36	Sistema	O item 0184 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:40:39	Sistema	O item 0185 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:40:39	Sistema	O item 0186 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:41:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0179 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:41:37.
28/12/2022 - 11:41:39	Sistema	O item 0179 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:41:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0177 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:41:52.
28/12/2022 - 11:41:54	Sistema	O item 0177 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:42:28	Sistema	Para o item 0184, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:47:28.
28/12/2022 - 11:42:42	Sistema	Para o item 0185, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:47:42.
28/12/2022 - 11:42:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0180 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:42:49.
28/12/2022 - 11:42:51	Sistema	O item 0180 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:45:18	Sistema	Para o item 0181, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:50:19.
28/12/2022 - 11:46:16	Sistema	Para o item 0183, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:51:16.
28/12/2022 - 11:46:16	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 95,00
28/12/2022 - 11:47:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0184 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:47:28.
28/12/2022 - 11:47:28	Sistema	O item 0184 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:47:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0185 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:47:42. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 11:47:55	Sistema	Para o item 0186, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:52:55.
28/12/2022 - 11:50:19	Sistema	Para o item 0182, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:55:19.
28/12/2022 - 11:50:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0181 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:50:19.
28/12/2022 - 11:50:19	Sistema	O item 0181 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:50:38	Sistema	O item 0187 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:50:40	Sistema	O item 0188 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:50:55	Sistema	O item 0190 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:50:58	Sistema	O item 0189 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:51:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0183 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:51:16.
28/12/2022 - 11:51:16	Sistema	O item 0183 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:51:43	Sistema	Para o item 0187, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:56:43.
28/12/2022 - 11:51:43	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 62,00, R$ 78,00
28/12/2022 - 11:52:01	Sistema	Para o item 0189, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:57:01.
28/12/2022 - 11:52:01	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 78,00
28/12/2022 - 11:52:19	Sistema	O item 0191 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:22	Sistema	O item 0192 entrou em tempo aleatório.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01563
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 11:52:22	Sistema	O item 0193 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:22	Sistema	O item 0194 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:25	Sistema	O item 0155 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:25	Sistema	O item 0156 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:28	Sistema	O item 0157 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:28	Sistema	O item 0195 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:28	Sistema	O item 0199 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:28	Sistema	O item 0200 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 11:52:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0186 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:52:55.
28/12/2022 - 11:52:55	Sistema	O item 0186 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:53:43	Sistema	Para o item 0188, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:58:44.
28/12/2022 - 11:53:43	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 78,00
28/12/2022 - 11:53:52	Sistema	Para o item 0191, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:58:53.
28/12/2022 - 11:54:34	Sistema	Para o item 0190, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 11:59:34.
28/12/2022 - 11:54:34	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 78,00
28/12/2022 - 11:55:10	Sistema	Para o item 0196, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:00:10.
28/12/2022 - 11:55:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0182 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:55:19.
28/12/2022 - 11:55:19	Sistema	O item 0182 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:55:32	Sistema	Para o item 0192, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:00:33.
28/12/2022 - 11:55:37	Sistema	Para o item 0197, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:00:37.
28/12/2022 - 11:55:40	Sistema	Para o item 0198, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:00:40.
28/12/2022 - 11:55:40	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado. R$ 23,00. R$ 55,00
28/12/2022 - 11:56:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0187 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:56:43.
28/12/2022 - 11:56:43	Sistema	O item 0187 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:57:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0189 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:57:01.
28/12/2022 - 11:57:01	Sistema	O item 0189 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:57:13	Sistema	Para o item 0193, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:02:14.
28/12/2022 - 11:58:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0188 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:58:44.
28/12/2022 - 11:58:46	Sistema	O item 0188 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:58:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0191 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:58:53.
28/12/2022 - 11:58:55	Sistema	O item 0191 foi encerrado.
28/12/2022 - 11:58:58	Sistema	Para o item 0194, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:03:59.
28/12/2022 - 11:59:10	Sistema	Para o item 0199, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:04:11.
28/12/2022 - 11:59:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0190 foi encerrada em 28/12/2022 às 11:59:34.
28/12/2022 - 11:59:35	Sistema	O item 0190 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:00:01	Sistema	O item 0185 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:00:08	Sistema	O item 0201 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:08	Sistema	O item 0201 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:09	Sistema	O item 0202 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:09	Sistema	O item 0202 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:10	Sistema	O item 0203 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:10	Sistema	O item 0203 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0196 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:00:10.
28/12/2022 - 12:00:10	Sistema	O item 0196 foi encerrado em situação de empate.
28/12/2022 - 12:00:11	Sistema	O item 0204 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:11	Sistema	O item 0204 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:13	Sistema	O item 0205 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:13	Sistema	O item 0205 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:19	Sistema	O item 0206 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:19	Sistema	O item 0206 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:20	Sistema	O item 0207 foi aberto pelo pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01564
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 12:00:20	Sistema	O item 0207 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:21	Sistema	O item 0208 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:21	Sistema	O item 0208 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:22	Sistema	O item 0209 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:22	Sistema	O item 0209 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:23	Sistema	O item 0210 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:23	Sistema	O item 0210 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:28	Sistema	O item 0211 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:28	Sistema	O item 0211 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:29	Sistema	O item 0212 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:29	Sistema	O item 0212 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:30	Sistema	O item 0213 foi aberto pelo pregoeiro.
28/12/2022 - 12:00:30	Sistema	O item 0213 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/12/2022 - 12:00:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0192 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:00:33.
28/12/2022 - 12:00:34	Sistema	O item 0192 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:00:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0197 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:00:37.
28/12/2022 - 12:00:37	Sistema	O item 0197 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:00:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0196 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:00:40.
28/12/2022 - 12:00:40	Sistema	O item 0198 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:01:13	Sistema	Para o item 0200, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:06:14.
28/12/2022 - 12:01:13	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 70,00, R$ 100,00
28/12/2022 - 12:01:35	Sistema	Para o item 0195, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:06:35.
28/12/2022 - 12:01:35	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 25,00, R$ 33,00
28/12/2022 - 12:02:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0193 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:02:14.
28/12/2022 - 12:02:16	Sistema	O item 0193 foi encerrado em situação de empate.
28/12/2022 - 12:03:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0194 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:03:59.
28/12/2022 - 12:03:59	Sistema	O item 0194 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:04:11	Sistema	A fase de lances fechados do item 0199 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:04:11.
28/12/2022 - 12:04:11	Sistema	O item 0199 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:06:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0200 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:06:14.
28/12/2022 - 12:06:14	Sistema	O item 0200 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:06:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0195 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:06:35.
28/12/2022 - 12:06:35	Sistema	O item 0195 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:15:08	Sistema	O item 0201 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:11	Sistema	O item 0202 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:11	Sistema	O item 0203 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:11	Sistema	O item 0204 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:14	Sistema	O item 0205 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:21	Sistema	O item 0206 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:21	Sistema	O item 0207 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:21	Sistema	O item 0208 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:23	Sistema	O item 0209 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:23	Sistema	O item 0210 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:29	Sistema	O item 0211 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:29	Sistema	O item 0212 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:32	Sistema	O item 0213 entrou em tempo aleatório.
28/12/2022 - 12:15:56	Sistema	Para o item 0210, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:20:57.
28/12/2022 - 12:15:56	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 39,00
28/12/2022 - 12:15:59	Sistema	Para o item 0203, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:20:59.
28/12/2022 - 12:15:59	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 78,00
28/12/2022 - 12:17:29	Sistema	Para o item 0209, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:22:29.
28/12/2022 - 12:17:32	Sistema	Para o item 0206, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:22:33.
28/12/2022 - 12:17:32	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R$ 88,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01565
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 12:18:17	Sistema	Para o item 0202, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:23:18.
28/12/2022 - 12:19:17	Sistema	Para o item 0213, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:24:18.
28/12/2022 - 12:20:08	Sistema	Para o item 0208, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:25:08.
28/12/2022 - 12:20:41	Sistema	Para o item 0212, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:25:41.
28/12/2022 - 12:20:50	Sistema	Para o item 0201, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:25:51.
28/12/2022 - 12:20:56	Sistema	Para o item 0207, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:25:57.
28/12/2022 - 12:20:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0203 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:20:59.
28/12/2022 - 12:20:59	Sistema	O item 0203 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:20:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0210 foi encerrada em 28/12/2022 as 12:20:57.
28/12/2022 - 12:20:59	Sistema	O item 0210 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:21:50	Sistema	Para o item 0204, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:26:51.
28/12/2022 - 12:21:50	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores tambem podem ofertar um lance final e fechado: R$ 38,00
28/12/2022 - 12:21:50	Sistema	Para o item 0211, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:26:51.
28/12/2022 - 12:22:29	Sistema	A fase de lances fechados do item 0209 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:22:29. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 12:22:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0206 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:22:33. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 12:23:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0202 foi encerrada em 28/12/2022 as 12:23:18. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 12:24:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0213 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:24:18.
28/12/2022 - 12:24:18	Sistema	O item 0213 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:25:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0208 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:25:08. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 12:25:15	Sistema	Para o item 0205, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/12/2022 às 12:30:15.
28/12/2022 - 12:25:15	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores tambem podem ofertar um lance final e fechado: R$ 38,00, R$ 60,00, R$ 350,00
28/12/2022 - 12:25:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0212 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:25:41.
28/12/2022 - 12:25:42	Sistema	O item 0212 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:25:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0201 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:25:51. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 12:25:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0207 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:25:57. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
28/12/2022 - 12:26:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0204 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:26:51.
28/12/2022 - 12:26:51	Sistema	O item 0204 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:26:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0211 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:26:51.
28/12/2022 - 12:26:51	Sistema	O item 0211 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:30:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0205 foi encerrada em 28/12/2022 às 12:30:15.
28/12/2022 - 12:30:15	Sistema	O item 0205 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:38:48	Sistema	O item 0201 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:38:48	Sistema	O item 0202 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:38:52	Sistema	O item 0206 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:38:52	Sistema	O item 0207 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:38:57	Sistema	O item 0208 foi encerrado.
28/12/2022 - 12:38:57	Sistema	O item 0209 foi encerrado.
28/12/2022 - 13:12:30	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
28/12/2022 - 13:12:30	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
28/12/2022 - 13:12:33	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
28/12/2022 - 13:13:13	Sistema	Desempate realizado para o item 0193 tem como vencedor o fornecedor com token 1
28/12/2022 - 13:13:13	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 1, 8
28/12/2022 - 13:13:13	Sistema	O item 0193 foi encerrado.
28/12/2022 - 13:13:27	Sistema	Desempate realizado para o item 0196 tem como vencedor o fornecedor com token
28/12/2022 - 13:13:27	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 1, 9
28/12/2022 - 13:13:27	Sistema	O item 0196 foi encerrado.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0001 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 45,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0002 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 89,00.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01566
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0003 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 89,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0004 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 89,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0005 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 18,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0006 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 90,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0007 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 4,89.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0008 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 17,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0009 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 17,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0010 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 16,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0011 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 18,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0012 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 27,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0013 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 27,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0014 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 24,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0015 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 33,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0016 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 33,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0017 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 33,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0018 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 33,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0019 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0020 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0021 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0022 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0023 teve como arrematante REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 24,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0024 teve como arrematante REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 23,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0025 teve como arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 22,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0026 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 19,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0027 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 22,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0028 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 23,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0029 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 2,30.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0030 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 23,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0031 teve como arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 54,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0032 teve como arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 22,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0033 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 22,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0034 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 24,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0035 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 33,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0036 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 44,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0037 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 35,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0038 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 35,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0039 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 22,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0040 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 21,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0041 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 23,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0042 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 18,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0043 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 24,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0044 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 22,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01567
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0045 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 24,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0046 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 29,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0047 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 29,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0048 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 29,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0049 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 29,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0050 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 24,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0051 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,48.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0052 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0053 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 68,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0054 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 68,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0055 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 68,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0056 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 38,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0057 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0058 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0059 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0060 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0061 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0062 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0063 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0064 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0065 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0066 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0067 teve como arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 90,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0068 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 17,60.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0069 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 17,60.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0070 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0071 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 99,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0072 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 99,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0073 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 99,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0074 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0075 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 50,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0076 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 50,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0077 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 49,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0078 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 45,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0079 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 50,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0080 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 45,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0081 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 46,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0082 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 50,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01568
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0083 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0084 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0085 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0086 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0087 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0088 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0089 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0090 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0091 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0092 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0093 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0094 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0095 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0096 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0097 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0098 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0099 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0100 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0101 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0102 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0103 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0104 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0105 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0106 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0107 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0108 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0109 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0110 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0111 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0112 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0113 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0114 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0115 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0116 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 30,50.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0117 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0118 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0119 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01569
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0120 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0121 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0122 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0123 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0124 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 69,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0125 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 50,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0126 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 50,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0127 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 50,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0128 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 89,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0129 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 80,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0130 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 80,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0131 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 250,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0132 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 270,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0133 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 250,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0134 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 250,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0135 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 279,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0136 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 279,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0137 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 279,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0138 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 279,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0139 teve como arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 24,95.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0140 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0141 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 28,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0142 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 29,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0143 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 26,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0144 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 34,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0145 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0146 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0147 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0148 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 26,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0149 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 26,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0150 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 26,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0151 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0152 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0153 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0154 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0155 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0156 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 28,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0157 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 35,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0158 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 79,99.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01570
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0159 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 80,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0160 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 60,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0161 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 69,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0162 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0163 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0164 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 69,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0165 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 69,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0166 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0167 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0168 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0169 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0170 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 69,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0171 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 69,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0172 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0173 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0174 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0175 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0176 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0177 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0178 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0179 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 71,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0180 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 71,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0181 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 72,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0182 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 71,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0183 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 49,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0184 teve como arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME com lance de R$ 40,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0185 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 34,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0186 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 15,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0187 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 35,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0188 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 39,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0189 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 39,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0190 teve como arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA - EPP/SS com lance de R$ 39,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0191 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 29,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0192 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 21,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0193 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 32,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0194 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 29,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0195 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 15,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0196 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 24,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0197 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 24,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0198 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 15,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0199 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 19,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0200 teve como arrematante A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 39,90.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0201 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 29,99.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecomprapublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01571
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0202 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 47,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0203 teve como arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 49,80.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0204 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 18,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0205 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 24,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0206 teve como arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI - EPP/SS com lance de R$ 53,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0207 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0208 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 59,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0209 teve como arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R$ 79,99.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0210 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 22,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0211 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 22,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0212 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 22,00.
28/12/2022 - 13:13:55	Sistema	O item 0213 teve como arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS - EPP/SS com lance de R$ 23,00.
28/12/2022 - 13:13:58	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
28/12/2022 - 13:14:16	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 28/12/2022 às 15:15.
28/12/2022 - 13:23:07	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0015: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:23:15	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Documentação Item 0016: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:23:23	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0017: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:23:30	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0018: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:23:43	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0019: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:23:53	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0020: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:24:02	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0021: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:24:07	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0022: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:24:20	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0083: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:25:23	F. REIS INDUSTRIA E ...	Negociação Item 0023: Boa tarde. Já demos nosso melhor lance.
28/12/2022 - 13:25:34	F. REIS INDUSTRIA E ...	Negociação Item 0024: Boa tarde. Já demos nosso melhor lance.
28/12/2022 - 13:25:47	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Documentação Item 0075: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:26:21	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0075: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:26:45	F. A L CORDEIRO EIRELI	Documentação Item 0001: Senhores, já estamos no nosso melhor valor, impossibilitados de conceder mais descontos para todos os itens ofertados
28/12/2022 - 13:28:06	Sistema	A proposta readequada do item 0023 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 13:28:22	Sistema	A proposta readequada do item 0024 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 13:28:35	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0084: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:28:43	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0085: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:28:50	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0086: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:28:53	Sistema	A proposta readequada do item 0075 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 13:28:56	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0087: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:29:09	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0088: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:29:14	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0089: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:29:20	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0090: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:29:25	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0091: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:29:32	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0091: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:29:37	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0092: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01572
FLS

28/12/2022 - 13:29:41	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0093: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:29:45	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0094: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:29:54	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0095: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:30:22	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0096: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:30:26	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0098: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:30:32	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0099: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:30:40	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0100: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:30:44	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0101: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:30:48	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0102: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:30:52	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0103: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:31:04	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0104: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:31:10	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0105: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:31:18	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0106: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:31:40	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0107: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:31:51	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0108: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:31:57	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0109: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:02	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0110: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:06	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0111: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:11	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0112: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:15	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0113: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:21	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0114: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:25	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0115: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:32	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0116: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:37	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0131: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:42	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0133: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:45	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0134: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:50	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0140: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:32:54	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0143: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:02	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0144: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:07	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0145: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:16	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0146: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:20	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0147: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:25	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0151: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:30	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0152: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:34	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0153: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:43	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0154: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:47	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0155: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01573
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 13:33:51	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0156: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:33:55	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0157: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:05	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0158: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:10	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0159: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:15	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0160: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:19	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0162: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:24	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0163: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:31	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0166: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:36	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0167: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:41	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0168: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:45	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0169: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:49	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0172: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:34:53	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0173: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:00	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0174: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:04	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0175: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:08	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0176: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:12	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0177: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:16	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0178: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:20	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0181: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:25	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0187: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:35	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0188: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:39	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0189: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:35:43	F. MEGABOR INDUSTRIA...	Negociação Item 0190: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor, estarei enviando proposta realinhada
28/12/2022 - 13:37:43	Pregoeiro	Conforme Decreto 10.024/2019 deve o pregoeiro estipular o tempo, mesmo que não haja a manisfestação da licitante
28/12/2022 - 13:39:38	F. M R M ANANIN COME...	Negociação Item 0025: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor
28/12/2022 - 13:39:57	F. M R M ANANIN COME...	Negociação Item 0031: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor
28/12/2022 - 13:40:10	F. M R M ANANIN COME...	Negociação Item 0032: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor
28/12/2022 - 13:40:22	F. M R M ANANIN COME...	Negociação Item 0087: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor
28/12/2022 - 13:40:40	F. M R M ANANIN COME...	Negociação Item 0139: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor
28/12/2022 - 13:40:55	F. M R M ANANIN COME...	Negociação Item 0203: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor
28/12/2022 - 13:41:05	F. M R M ANANIN COME...	Negociação Item 0206: Boa tarde prezado Pregoeiro, o valor ofertado é nosso melhor valor
28/12/2022 - 13:42:18	F. A L CORDEIRO EIRELI	Negociaçao Item 0029: Senhor Pregoeiro, este item foi lançado com valor incorreto, estando inexequivel para atendimento, foi solicitado a desclassificação do lance durante antes de finalizar o tempo do item conforme pode ser verificado no chat, peço que o desconsidere e passe a classificação ao procimo colocado por gentileza.
28/12/2022 - 13:43:07	F. A L CORDEIRO EIRELI	Negociação Item 0029: em tempo: próximo colocado!
28/12/2022 - 13:43:53	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0076: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:44:18	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0077: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Ja demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:44:28	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0078: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Ja demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:44:37	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0079: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:44:55	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0080: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:45:03	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0081: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:45:09	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0082: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:45:17	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0125: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:45:29	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0126: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01574
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 13:45:38	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0126: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:45:48	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0127: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:45:56	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0129: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:46:06	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0130: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 13:46:15	F. L.M VIEIRA MARQUE...	Negociação Item 0184: Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já demos nossos melhores lances.
28/12/2022 - 14:01:36	Sistema	A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:01:49	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:01:57	Sistema	A proposta readequada do item 0017 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:02:57	Sistema	A proposta readequada do item 0018 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:03:09	Sistema	A proposta readequada do item 0019 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:03:19	Sistema	A proposta readequada do item 0020 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:03:32	Sistema	A proposta readequada do item 0021 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:03:44	Sistema	A proposta readequada do item 0022 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:04:46	Sistema	A proposta readequada do item 0083 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:04:55	Sistema	A proposta readequada do item 0084 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:05:47	Sistema	A proposta readequada do item 0085 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:06:07	Sistema	A proposta readequada do item 0086 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:06:20	Sistema	A proposta readequada do item 0087 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:06:31	Sistema	A proposta readequada do item 0088 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:06:46	Sistema	A proposta readequada do item 0089 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:06:56	Sistema	A proposta readequada do item 0090 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:07:06	Sistema	A proposta readequada do item 0091 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:07:16	Sistema	A proposta readequada do item 0092 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:07:24	Sistema	A proposta readequada do item 0093 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:08:45	Sistema	A proposta readequada do item 0094 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:08:59	Sistema	A proposta readequada do item 0095 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:09:10	Sistema	A proposta readequada do item 0096 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:09:26	Sistema	A proposta readequada do item 0098 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:09:41	Sistema	A proposta readequada do item 0099 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:09:51	Sistema	A proposta readequada do item 0100 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:09:59	Sistema	A proposta readequada do item 0101 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:10:10	Sistema	A proposta readequada do item 0102 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:10:26	Sistema	A proposta readequada do item 0103 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:10:36	Sistema	A proposta readequada do item 0104 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:10:46	Sistema	A proposta readequada do item 0105 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:10:51	Sistema	A proposta readequada do item 0025 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:11:01	Sistema	A proposta readequada do item 0106 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:11:08	Sistema	A proposta readequada do item 0107 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:11:17	Sistema	A proposta readequada do item 0108 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:11:33	Sistema	A proposta readequada do item 0109 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:11:42	Sistema	A proposta readequada do item 0110 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:11:52	Sistema	A proposta readequada do item 0111 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:12:00	Sistema	A proposta readequada do item 0112 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:12:28	Sistema	A proposta readequada do item 0113 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:12:30	Sistema	A proposta readequada do item 0031 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:12:40	Sistema	A proposta readequada do item 0114 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:12:50	Sistema	A proposta readequada do item 0032 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:12:52	Sistema	A proposta readequada do item 0115 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:13:05	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:13:30	Sistema	A proposta readequada do item 0087 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:14:12	Sistema	A proposta readequada do item 0139 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:14:40	Sistema	A proposta readequada do item 0203 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:14:44	Sistema	A proposta readequada do item 0116 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:14:51	Sistema	A proposta readequada do item 0131 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:14:55	Sistema	A proposta readequada do item 0206 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:15:01	Sistema	A proposta readequada do item 0133 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:15:07	Sistema	A proposta readequada do item 0134 foi anexada ao processo.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01575
FLS
Rubrica

28/12/2022 - 14:15:14	Sistema	A proposta readequada do item 0140 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:15:23	Sistema	A proposta readequada do item 0143 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:17:14	Sistema	A proposta readequada do item 0144 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:17:32	Sistema	A proposta readequada do item 0145 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:17:39	Sistema	A proposta readequada do item 0146 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:17:47	Sistema	A proposta readequada do item 0147 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:17:54	Sistema	A proposta readequada do item 0151 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:18:01	Sistema	A proposta readequada do item 0152 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:18:07	Sistema	A proposta readequada do item 0153 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:18:18	Sistema	A proposta readequada do item 0154 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:18:24	Sistema	A proposta readequada do item 0155 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:18:31	Sistema	A proposta readequada do item 0156 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:18:37	Sistema	A proposta readequada do item 0157 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:18:48	Sistema	A proposta readequada do item 0158 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:18:56	Sistema	A proposta readequada do item 0159 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:19:03	Sistema	A proposta readequada do item 0160 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:19:14	Sistema	A proposta readequada do item 0162 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:19:22	Sistema	A proposta readequada do item 0163 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:19:33	Sistema	A proposta readequada do item 0166 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:19:39	Sistema	A proposta readequada do item 0167 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:19:47	Sistema	A proposta readequada do item 0168 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:19:54	Sistema	A proposta readequada do item 0169 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:20:02	Sistema	A proposta readequada do item 0172 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:20:13	Sistema	A proposta readequada do item 0173 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:20:22	Sistema	A proposta readequada do item 0174 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:20:28	Sistema	A proposta readequada do item 0175 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:20:36	Sistema	A proposta readequada do item 0176 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:20:42	Sistema	A proposta readequada do item 0177 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:20:48	Sistema	A proposta readequada do item 0178 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:20:54	Sistema	A proposta readequada do item 0181 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:21:00	Sistema	A proposta readequada do item 0187 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:21:09	Sistema	A proposta readequada do item 0188 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:21:14	Sistema	A proposta readequada do item 0189 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:21:21	Sistema	A proposta readequada do item 0190 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:23:20	F. R B DE OLIVEIRA C...	Negociação Item 0211: Bom dia Sr Pregoeiro, infelizmente não conseguiremos reduzir os valores para os itens pois estamos no nosso limite.
28/12/2022 - 14:35:25	F. R B DE OLIVEIRA C...	Negociação Item 0008: Senhor pregoeiro não visualizei no CHAT os arremates dos itens de 01 a 14, ao qual indui alguns que arrematei
28/12/2022 - 14:36:23	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:36:43	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:37:26	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 14:49:37	F. A L CORDEIRO EIRELI	Documentação Item 0005: senhor Pregoeiro, as propostas enviadas referente a todos os itens arrematados
28/12/2022 - 14:49:41	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 15:03:29	F. R B DE OLIVEIRA C...	Documentação Item 0008: Segue proposta e planilha de todos os itens arrematados
28/12/2022 - 15:03:30	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 15:04:29	F. R B DE OLIVEIRA C...	Documentação Item 0026: SEgue proposta e planilha readequada de todos os itens arrematados
28/12/2022 - 15:04:30	Sistema	A proposta readequada do item 0026 foi anexada ao processo.
28/12/2022 - 15:25:42	Pregoeiro	Conforme estipulado no instrumento vinculativo, solicito o prazo de até 60 minutos dos Documentos de habilitação e Proposta consolidada via e-mail
28/12/2022 - 15:56:51	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
28/12/2022 - 15:56:51	Sistema	Motivo: Analise dos Documentos de Habilitação. Reabertura as 11:00 de 29/12
29/12/2022 - 09:08:29	Pregoeiro	Devido a necessidade de me ausentar, a sessão terá continuidade na data de 04/01/2023 as 15:00
04/01/2023 - 15:08:48	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
04/01/2023 - 15:08:48	Sistema	Motivo: CONTINUIDADE
04/01/2023 - 18:25:11	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
04/01/2023 - 18:25:11	Sistema	Motivo: horario de expediente.
05/01/2023 - 15:37:20	Pregoeiro	Boa tarde! Informo que durante a manhã tive uns problemas de saúde, portanto, precisarei me ausentar, diante disto, a sessão será postergada para o dia 09/01/2023 às 13:30H.
09/01/2023 - 10:11:09	Pregoeiro	A sessão dar-se-a na data de 12/01 as 15:00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01576
Rubrica

12/01/2023 - 15:05:10	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 15:05:10	Sistema	Motivo: Continuidade
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado no processo.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	Motivo: Descumprimento do instrumento Vinculativo, 10.1.1. Relativos a Qualificação Técnica: b) Apresentar Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para fornecer os Produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, acompanhada de fotos da empresa. O principio da vinculação ao instrumento convocatório esta disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A... (CONTINUA)
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	(CONT. 1) Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 47,50.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 93,99.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 93,99.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 93,99.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 18,99.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI com lance de R$ 94,98.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 4,94.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 27,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 23,50.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 23,50.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 23,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 22,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 20,30.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 58,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0068 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0068 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 19,69.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 19,69.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0128 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0128 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 115,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0132 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0132 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 295,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0141 pelo pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01577
FLS
Rubrica

12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0141 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 32,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0142 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0142 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 32,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0148 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0148 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 28,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0149 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0149 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 28,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0150 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0150 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 28,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0161 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0161 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 72,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0164 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0164 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 72,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0165 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0165 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 72,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0170 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0170 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 72,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0171 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0171 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 72,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0179 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0179 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 72,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0180 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0180 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 72,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0182 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0182 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 72,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0183 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0183 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 54,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0186 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0186 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 23,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0191 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0191 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0192 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0192 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 24,50.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0193 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0193 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 32,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0194 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0194 tem como novo arrematante MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA com lance de R$ 30,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0196 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0196 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 24,90.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0197 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0197 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 27,50.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0198 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0198 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 17,00.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0199 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0199 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 21,80.
12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI foi inabilitado para o item 0200 pelo pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01578
Rubrica

12/01/2023 - 16:04:47	Sistema	O item 0200 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 70,00.
12/01/2023 - 16:04:48	Sistema	Para o item 0006, o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo sera agendado pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0051 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0055 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0059 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0060 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0061 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0062 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0063 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0064 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0065 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0066 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0068 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0069 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0070 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0071 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0072 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0073 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0074 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0097 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0117 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01579
Rubrica

12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0118 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0119 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0120 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0121 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0122 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0123 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0124 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0128 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0135 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0136 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0137 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0138 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0185 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0186 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0200 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0201 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0202 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0207 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0208 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:15:54	Sistema	Para o item 0209 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado no processo.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.3 alinea e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.). O principio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.... (CONTINUA)
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	(CONT. 1) do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de principio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros principios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 62,50.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 46,80.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 55,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 49,50.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 55,50.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01580
Rubrica

12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 31,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 35,50.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 35,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 41,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0083 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0083 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 47,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0084 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0084 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 47,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0085 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0085 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 47,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0086 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0086 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 47,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0087 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0087 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 47,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0088 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0088 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 47,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0089 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0089 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 47,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0090 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0090 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0091 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0091 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0092 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0092 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0093 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0093 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0094 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0094 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0095 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0095 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0096 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0096 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0098 pelo pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01581
FLS
Rubrica

12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0098 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0099 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0099 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0100 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0100 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0101 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0101 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0102 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0103 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0104 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0104 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0105 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0105 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0106 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0106 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0107 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0107 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0108 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0108 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0109 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0109 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0110 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0110 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0111 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0111 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0112 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0112 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0113 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0113 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0114 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0114 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0115 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0115 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0116 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0116 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01582
Rubrica

12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0131 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0131 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 297,95.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0132 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0132 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 297,98.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0133 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0133 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 297,95.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0134 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0134 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 297,95.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0140 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0140 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0141 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0141 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0142 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0142 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0143 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0143 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0144 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0144 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0145 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0145 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0146 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0146 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0147 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0147 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 35,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0148 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0148 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 35,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0149 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0149 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 35,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0150 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0150 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 35,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0151 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0151 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0152 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0152 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0153 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0153 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0154 pelo pregoeiro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01583
Rubrica

12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0154 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0155 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0155 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0156 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0156 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0157 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0157 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 70,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0158 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0158 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0159 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0159 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0160 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0160 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0161 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0161 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0162 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0162 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 84,95.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0163 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0163 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0164 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0164 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0165 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0165 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0166 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0166 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0167 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0167 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0168 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0168 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0169 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0169 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0170 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0170 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0171 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0171 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 90,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0172 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0172 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0173 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0173 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0174 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0174 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0175 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0175 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01584
FLS
Rubrica

12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0176 pelo pregoeiro
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0176 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0177 pelo pregoeiro
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0177 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0178 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0178 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 110,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0179 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0179 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 100,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0180 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0180 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 100,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0181 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0181 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 100,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0182 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0182 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 100,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0187 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0187 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 78,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0188 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0188 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 78,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0189 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0189 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 78,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0190 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0190 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 78,00.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0193 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0193 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 34,90.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O fornecedor MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA foi inabilitado para o item 0194 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:17:15	Sistema	O item 0194 tem como novo arrematante R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS com lance de R$ 36,00.
12/01/2023 - 16:23:52	Sistema	Desempate realizado para o item 0191 tem como vencedor o fornecedor 18.252.539/0001-01
12/01/2023 - 16:23:52	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 18.252.539/0001-01, 29.366.508/0001-90
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado no processo.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea b) Declaração de Enquadramento de ME/EPP emitida pela JUNTA COMERCIAL e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado, com data não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e 10.1.4. Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho tecnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1... O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da... (CONTINUA)
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	(CONT. 1) Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do...
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	(CONT. 2) julgamento objetivo.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 20,98.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 20,98.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01585
FLS
Rubrica

12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 10,98.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 21,40.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 30,09.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 29,89.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI com lance de R$ 24,99.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 34,99.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 40,99.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 19,50.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 25,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 24,50.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 24,50.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 24,50.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 25,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 25,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI com lance de R$ 35,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 58,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 48,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 48,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 32,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 22,50.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI com lance de R$ 20,98.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 68,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 68,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01586
FLS
Rubrica

12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 38,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0147 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0147 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0148 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0148 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0149 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0149 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0150 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0150 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 45,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0191 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0191 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 30,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0192 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0192 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 48,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0194 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0194 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 48,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0195 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0195 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 25,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0197 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0197 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 33,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0198 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0198 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 23,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0204 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0204 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 28,90.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0205 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0205 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 24,90.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0210 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0210 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 39,00.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0211 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0211 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 28,50.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0212 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0212 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 28,50.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O fornecedor R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS foi inabilitado para o item 0213 pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:25:10	Sistema	O item 0213 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 28,00.
12/01/2023 - 16:25:11	Sistema	Para o item 0042, o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
12/01/2023 - 16:26:57	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 18:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:27:10	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 18:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:27:41	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0038. O prazo é até às 18:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:27:53	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0039. O prazo é até às 18:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:28:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0041. O prazo é até às 18:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:28:24	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0043. O prazo é até às 18:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:28:50	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0044. O prazo é até às 18:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:29:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0045. O prazo é até às 18:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:31:19	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0042 para o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 12/01/2023 às 17:00, encerrando às 17:05:00.
12/01/2023 - 16:32:30	Sistema	A habilitação do item 0046 foi revertida.
12/01/2023 - 16:32:30	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:32:41	Sistema	A habilitação do item 0047 foi revertida.
12/01/2023 - 16:32:41	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01587
Rubrica

12/01/2023 - 16:32:48	Sistema	A habilitação do item 0048 foi revertida.
12/01/2023 - 16:32:48	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:32:57	Sistema	A habilitação do item 0049 foi revertida.
12/01/2023 - 16:32:57	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:33:05	Sistema	A habilitação do item 0050 foi revertida.
12/01/2023 - 16:33:05	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:33:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0046. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:33:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0047. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:33:42	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:33:52	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:34:10	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:34:35	Sistema	A habilitação do item 0051 foi revertida.
12/01/2023 - 16:34:35	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:34:36	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
12/01/2023 - 16:34:42	Sistema	A habilitação do item 0052 foi revertida.
12/01/2023 - 16:34:42	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:34:49	Sistema	A habilitação do item 0053 foi revertida.
12/01/2023 - 16:34:49	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:34:56	Sistema	A habilitação do item 0054 foi revertida.
12/01/2023 - 16:34:56	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:35:03	Sistema	A habilitação do item 0055 foi revertida.
12/01/2023 - 16:35:03	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:35:47	Sistema	A habilitação do item 0057 foi revertida.
12/01/2023 - 16:35:47	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:35:55	Sistema	A habilitação do item 0058 foi revertida.
12/01/2023 - 16:35:55	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:36:01	Sistema	A habilitação do item 0059 foi revertida.
12/01/2023 - 16:36:01	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:36:08	Sistema	A habilitação do item 0060 foi revertida.
12/01/2023 - 16:36:08	Sistema	Motivo: o valor deve ser negociado
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0051. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0052. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0053. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0055. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0057. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0058. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0059. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0060. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0076. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0079. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0082. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0083. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0084. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0085. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0086. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0087. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0088. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0089. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0090. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0091. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0092. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0093. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0094. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0095. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0096. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0098. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01588
FLS
Rubrica

12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0099. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0100. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0101. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0102. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0103. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0104. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0105. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0106. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0107. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0108. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0109. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0110. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0111. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0112. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0113. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0114. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0115. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0116. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0125. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0126. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0127. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0140. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0141. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0142. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0143. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0144. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0145. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0146. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0147. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0148. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0149. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0150. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0151. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0152. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0153. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0154. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0155. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0156. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0160. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0187. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0188. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0190. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0194. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0197. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0210. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0211. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0212. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:39:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0213. O prazo é até às 17:00 do dia 12/01/2023.
12/01/2023 - 16:43:52	Sistema	O Item 0076 recebeu um lance negociado no valor de R$ 49,90.
12/01/2023 - 16:44:30	Sistema	O Item 0079 recebeu um lance negociado no valor de R$ 49,90.
12/01/2023 - 17:05:03	Sistema	O item 0042 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
12/01/2023 - 17:05:05	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0067.
12/01/2023 - 17:16:39	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0042.
12/01/2023 - 17:35:28	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
12/01/2023 - 17:36:08	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
12/01/2023 - 17:36:43	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01589
FLS
Rubrica

12/01/2023 - 17:48:51	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
12/01/2023 - 17:49:07	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0005.
12/01/2023 - 17:49:17	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
12/01/2023 - 17:49:35	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0013.
12/01/2023 - 17:49:58	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0028.
12/01/2023 - 17:50:09	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0030.
12/01/2023 - 17:52:11	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0056.
12/01/2023 - 17:52:18	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0068.
12/01/2023 - 17:53:22	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0069.
12/01/2023 - 17:53:46	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0128.
12/01/2023 - 17:53:59	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0132.
12/01/2023 - 17:54:08	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0141.
13/01/2023 - 09:01:23	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
13/01/2023 - 09:01:23	Sistema	Motivo: Reabertura dar-se no dia 16/01 as 11:00
16/01/2023 - 11:06:33	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
16/01/2023 - 11:06:33	Sistema	Motivo: Continuidade do processo
16/01/2023 - 11:06:49	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0006 para o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 16/01/2023 às 12:00, encerrando às 12:05:00.
16/01/2023 - 11:09:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
16/01/2023 - 11:09:34	Sistema	Intenção: 20.60
16/01/2023 - 11:09:34	Sistema	Justificativa: Favor analisar o local para lance
16/01/2023 - 11:10:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0067.
16/01/2023 - 11:10:16	Sistema	Intenção: 78.00
16/01/2023 - 11:10:16	Sistema	Justificativa: Favor analisar o local para lance
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0038. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0039. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0041. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0044. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0045. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0046. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0047. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0051. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0052. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0053. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0055. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0057. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0058. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0059. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0060. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0082. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0083. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0084. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0085. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0086. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0087. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0088. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0089. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0090. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0091. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0092. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0093. O prazo é até as 13:00 do dia 16/01/2023.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01590
FLS
Rubrica

16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0084. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0085. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0096. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0098. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0099. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0100. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0101. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0102. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0103. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0104. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0105. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0106. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0107. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0108. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0109. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0110. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0111. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0112. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0113. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0114. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0115. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0116. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0125. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0126. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0127. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0140. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0141. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0142. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0143. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0144. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0145. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0146. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0147. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0148. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0149. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0150. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0151. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0152. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0153. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0154. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0155. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0156. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0160. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0187. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0188. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0189. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0190. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0192. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0194. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0197. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0210. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0211. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0212. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0213. O prazo é até às 13:00 do dia 16/01/2023.
16/01/2023 - 11:15:40	Sistema	Motivo: Senhor Licitante, esta pregoeira conforme exposto no decreto federal do Pregão Eletrônico, deve negociar os valores que estão acima do valor orçado por esta administração
16/01/2023 - 11:32:38	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01591
Rubrica

16/01/2023 - 11:33:37	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0011.
16/01/2023 - 11:33:53	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0014.
16/01/2023 - 11:34:21	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0015.
16/01/2023 - 11:34:34	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0016.
16/01/2023 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0017.
16/01/2023 - 11:35:00	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0018.
16/01/2023 - 11:35:33	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0021.
16/01/2023 - 11:35:44	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0022.
16/01/2023 - 11:36:04	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0023.
16/01/2023 - 11:36:16	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0024.
16/01/2023 - 11:36:35	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0025.
16/01/2023 - 11:36:50	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0026.
16/01/2023 - 11:37:03	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0027.
16/01/2023 - 11:37:25	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0031.
16/01/2023 - 11:37:43	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0032.
16/01/2023 - 11:38:12	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0033.
16/01/2023 - 11:39:01	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0034.
16/01/2023 - 11:39:12	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0033.
16/01/2023 - 11:39:25	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0035.
16/01/2023 - 11:39:44	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0040.
16/01/2023 - 11:40:11	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0042.
16/01/2023 - 11:40:45	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0067.
16/01/2023 - 11:41:24	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0075.
16/01/2023 - 11:41:37	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0076.
16/01/2023 - 11:41:47	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0077.
16/01/2023 - 11:42:02	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0079.
16/01/2023 - 11:42:18	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0080.
16/01/2023 - 11:42:38	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0081.
16/01/2023 - 11:42:50	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0082.
16/01/2023 - 11:44:47	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0125.
16/01/2023 - 11:44:59	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0126.
16/01/2023 - 11:45:08	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0127.
16/01/2023 - 11:45:24	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0129.
16/01/2023 - 11:45:34	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
16/01/2023 - 11:45:37	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0130.
16/01/2023 - 11:45:46	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
16/01/2023 - 11:45:48	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
16/01/2023 - 11:45:56	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0139.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01592
FLS
Rubrica

16/01/2023 - 11:46:21	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0157.
16/01/2023 - 11:46:40	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0158.
16/01/2023 - 11:46:45	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
16/01/2023 - 11:46:50	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0159.
16/01/2023 - 11:46:53	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
16/01/2023 - 11:47:09	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0161.
16/01/2023 - 11:47:23	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0162.
16/01/2023 - 11:47:29	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
16/01/2023 - 11:47:34	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0163.
16/01/2023 - 11:47:35	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0008.
16/01/2023 - 11:47:45	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
16/01/2023 - 11:48:05	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0164.
16/01/2023 - 11:48:13	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0011.
16/01/2023 - 11:48:20	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0012.
16/01/2023 - 11:48:22	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0166.
16/01/2023 - 11:48:28	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0013.
16/01/2023 - 11:48:42	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0167.
16/01/2023 - 11:48:59	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0168.
16/01/2023 - 11:49:09	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0169.
16/01/2023 - 11:49:17	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0170.
16/01/2023 - 11:49:34	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0171.
16/01/2023 - 11:49:44	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0172.
16/01/2023 - 11:49:52	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0173.
16/01/2023 - 11:50:00	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0174.
16/01/2023 - 11:50:10	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0175.
16/01/2023 - 11:50:26	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0176.
16/01/2023 - 11:50:27	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0013.
16/01/2023 - 11:50:35	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0177.
16/01/2023 - 11:50:44	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0014.
16/01/2023 - 11:50:54	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0177.
16/01/2023 - 11:51:03	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0178.
16/01/2023 - 11:51:19	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0179.
16/01/2023 - 11:51:29	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0180.
16/01/2023 - 11:51:36	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0028.
16/01/2023 - 11:51:40	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0181.
16/01/2023 - 11:51:44	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0029.
16/01/2023 - 11:51:48	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0182.
16/01/2023 - 11:51:51	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0030.
16/01/2023 - 11:51:59	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0183.
16/01/2023 - 11:52:12	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0184.
16/01/2023 - 11:52:19	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0040.
16/01/2023 - 11:52:26	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0042.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01593
FLS
Rubrica

16/01/2023 - 11:52:28	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0042.
16/01/2023 - 11:52:34	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0191.
16/01/2023 - 11:52:38	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0056.
16/01/2023 - 11:52:48	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0193.
16/01/2023 - 11:53:08	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0195.
16/01/2023 - 11:53:22	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0196.
16/01/2023 - 11:53:34	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0199.
16/01/2023 - 11:53:54	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0203.
16/01/2023 - 11:54:06	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0068.
16/01/2023 - 11:54:13	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0069.
16/01/2023 - 11:54:15	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0204.
16/01/2023 - 11:54:34	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0205.
16/01/2023 - 11:54:48	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0206.
16/01/2023 - 11:55:00	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0128.
16/01/2023 - 11:55:01	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0128.
16/01/2023 - 11:55:02	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0128.
16/01/2023 - 11:55:08	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0129.
16/01/2023 - 11:55:40	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0132.
16/01/2023 - 11:55:48	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0141.
16/01/2023 - 11:55:55	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0142.
16/01/2023 - 11:56:17	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0148.
16/01/2023 - 11:56:22	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0149.
16/01/2023 - 11:56:30	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0150.
16/01/2023 - 11:56:32	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0150.
16/01/2023 - 11:56:50	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0161.
16/01/2023 - 11:57:05	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0164.
16/01/2023 - 11:57:11	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0165.
16/01/2023 - 11:57:35	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0170.
16/01/2023 - 11:57:42	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0171.
16/01/2023 - 11:57:54	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0179.
16/01/2023 - 11:58:12	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0180.
16/01/2023 - 11:58:26	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0182.
16/01/2023 - 11:58:32	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0186.
16/01/2023 - 11:58:58	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0191.
16/01/2023 - 11:59:05	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0192.
16/01/2023 - 11:59:12	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0193.
16/01/2023 - 11:59:18	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0194.
16/01/2023 - 11:59:36	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0196.
16/01/2023 - 11:59:37	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0196.
16/01/2023 - 11:59:38	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0196.
16/01/2023 - 11:59:45	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0197.
16/01/2023 - 11:59:55	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0198.
16/01/2023 - 12:00:19	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0199.
16/01/2023 - 12:00:26	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0200.
16/01/2023 - 12:05:02	Sistema	O item 0006 não recebeu lance de desempate ds LC 123/2006.
16/01/2023 - 13:26:02	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0006.
16/01/2023 - 13:27:34	Pregoeiro	Considerando que a arrematante não se manisfestou para a fase de lance, pedimos a orientação ao jurídico. Sendo reaberta a sessão na data de 17/01 as09:00
16/01/2023 - 13:27:57	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
16/01/2023 - 13:27:57	Sistema	Motivo: almoço
17/01/2023 - 09:01:09	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 09:01:09	Sistema	Motivo: Continuidade

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01594
Rubrica

17/01/2023 - 11:22:12	Sistema	O fornecedor 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI foi inabilitado no processo.
17/01/2023 - 11:22:12	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), e o item 10.1.2 alinea b), 10.1.3. Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista alinea e), 10.1.4 alinea a)(...)O balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do... (CONTINUA)
17/01/2023 - 11:22:12	Sistema	(CONT. 1) desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
17/01/2023 - 11:22:12	Sistema	O fornecedor 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 11:22:12	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 58,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado no processo.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e), e o item 10.1.4 alinea a)balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os... (CONTINUA)
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	(CONT. 1) princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 65,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 65,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 65,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 65,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0075 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 70,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 70,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0077 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante Rosilene Tonatto Spazzini com lance de R$ 70,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0078 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0078 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 58,49.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0079 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0079 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 58,99.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0080 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0080 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 58,49.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0081 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0081 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 58,49.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0082 pelo pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01595
FLS

17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0082 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 53,49.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0125 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0125 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 89,97.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0126 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0126 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 69,97.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0127 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0127 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 69,97.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0129 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0129 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 115,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0130 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0130 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 115,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0157 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0157 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 78,00.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi inabilitado para o item 0184 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:19:14	Sistema	O item 0184 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 44,00.
17/01/2023 - 12:21:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
17/01/2023 - 12:21:12	Sistema	Intenção: 35.00
17/01/2023 - 12:21:12	Sistema	Justificativa: ....
17/01/2023 - 12:25:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até as 13:00 do dia 17/01/2023.
17/01/2023 - 12:25:54	Sistema	Motivo: Encaminhe fotos, dados e demais informações necessarias que a empresa é a fabricante, considerando que fora encaminhado servidor diversas vezes na referida empresa e a mesma encontrava-se fechada.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado no processo.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.1 alinea b), item 10.1.3 alinea e), 10.1.4, aliena a). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos... (CONTINUA)
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	(CONT. 1) que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 65,99.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 65,99.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 65,99.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 65,99.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0075 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 78,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 78,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0077 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 78,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01596
FLS
Rubrica

17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0158 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0158 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0159 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0159 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0161 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0161 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0163 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0163 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 93,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0164 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0164 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0165 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0165 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0166 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0166 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,80.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0167 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0167 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0168 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0168 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0169 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0169 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0170 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0170 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0171 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0171 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0172 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0172 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0173 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0173 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0174 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0174 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0175 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0175 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0176 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0176 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0177 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0177 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0178 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0178 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0179 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0179 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0180 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0180 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0181 pelo pregoeiro.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0181 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O fornecedor Rosilene Tonatto Spazzini foi inabilitado para o item 0182 pelo pregoeiro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01597
FLS
Rubrica

17/01/2023 - 12:41:13	Sistema	O item 0182 tem como novo arrematante M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI com lance de R$ 138,00.
17/01/2023 - 12:58:46	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
17/01/2023 - 12:59:17	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI.
17/01/2023 - 12:59:17	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI.
17/01/2023 - 12:59:17	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI.
17/01/2023 - 12:59:17	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI.
17/01/2023 - 12:59:17	Sistema	Para o item 0042 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI.
17/01/2023 - 13:01:50	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
17/01/2023 - 13:01:50	Sistema	Motivo: Horario de almoço. Retorno na data de 18/01 as 09:00
17/01/2023 - 15:36:17	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0080.
17/01/2023 - 15:39:55	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0075.
17/01/2023 - 15:40:01	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0076.
17/01/2023 - 15:40:08	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0077.
17/01/2023 - 15:40:19	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0078.
17/01/2023 - 15:40:24	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0079.
17/01/2023 - 15:40:56	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0081.
17/01/2023 - 15:41:01	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0082.
17/01/2023 - 15:41:21	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0125.
17/01/2023 - 15:41:26	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0126.
17/01/2023 - 15:41:47	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0127.
17/01/2023 - 15:42:01	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0129.
17/01/2023 - 15:42:09	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0130.
17/01/2023 - 15:42:20	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES - ME declarou intenção de recurso para o item 0184.
18/01/2023 - 09:26:37	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
18/01/2023 - 09:26:37	Sistema	Motivo: Continuidade
18/01/2023 - 09:27:56	Pregoeiro	Senhores Licitantes, peço desculpas pelo atraso, contudo, devido a chuva, atrasou minha chegada a esta repartição
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0034 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0040 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0067 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0139 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0162 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0163 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0183 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0184 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0191 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 as 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01598
FLS.
Rubrica

18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0193 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0195 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0196 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0199 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0203 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0204 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0205 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:28:14	Sistema	Para o item 0206 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
18/01/2023 - 09:32:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0035. O prazo é até as 10:30 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:32:55	Sistema	Motivo: Solicito negociação do valor lançado
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0038. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0039. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0041. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0043. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0044. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0045. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0046. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0047. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até as 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0051. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0052. O prazo é até as 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0053. O prazo é até as 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0055. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0057. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0058. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0059. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0060. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0075. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0076. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0077. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0078. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0079. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0080. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0081. O prazo é até as 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0082. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0083. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0084. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0085. O prazo é até as 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0086. O prazo é até as 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0087. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0088. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0089. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0090. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0091. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0092. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0093. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0094. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0095. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0096. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0098. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0099. O prazo é até as 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0100. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01599
FLS
Rubrica

18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0101. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0102. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0103. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0104. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0105. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0106. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0107. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0108. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0109. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0110. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0111. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0112. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0113. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0114. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0115. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0116. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0125. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0126. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0127. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0129. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0130. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0140. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0141. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0142. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0143. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0144. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0145. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0146. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0147. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0148. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0149. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0150. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0151. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0152. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0153. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0154. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0155. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0156. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0157. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0158. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0159. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0160. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0161. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0164. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0165. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0166. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0167. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0168. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0169. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0170. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0171. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0172. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0173. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0174. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0175. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0176. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0177. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01600
Rubrica

18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0178. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0179. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0180. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0181. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0182. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0187. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0188. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0189. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0190. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0192. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0194. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0197. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0210. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0211. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0212. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0213. O prazo é até às 11:00 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 09:34:35	Sistema	Motivo: Solicito negociação do valor lançado
18/01/2023 - 09:42:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0075.
18/01/2023 - 09:42:57	Sistema	Intenção: 45,00
18/01/2023 - 09:42:57	Sistema	Justificativa: ...
18/01/2023 - 09:45:59	Pregoeiro	Não serão adjudicados os itens que estão acima do valor de mercado
18/01/2023 - 09:53:18	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0011.
18/01/2023 - 09:55:49	Sistema	O fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0014.
18/01/2023 - 10:01:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
18/01/2023 - 10:01:48	Sistema	Intenção: 19,00
18/01/2023 - 10:01:48	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 10:01:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
18/01/2023 - 10:01:57	Sistema	Intenção: 20,50
18/01/2023 - 10:01:57	Sistema	Justificativa: .....
18/01/2023 - 11:07:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
18/01/2023 - 11:07:48	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:07:48	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:08:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
18/01/2023 - 11:08:01	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:08:01	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:08:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
18/01/2023 - 11:08:34	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:08:34	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:08:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
18/01/2023 - 11:08:40	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:08:40	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:08:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
18/01/2023 - 11:08:47	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:08:47	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:08:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
18/01/2023 - 11:08:59	Sistema	Intenção: 45,00
18/01/2023 - 11:08:59	Sistema	Justificativa: .....
18/01/2023 - 11:09:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01601
Rubrica

18/01/2023 - 11:09:49	Sistema	Intenção: 45,00
18/01/2023 - 11:09:49	Sistema	Justificativa: .....
18/01/2023 - 11:10:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0017.
18/01/2023 - 11:10:11	Sistema	Intenção: 45,00
18/01/2023 - 11:10:11	Sistema	Justificativa: ...
18/01/2023 - 11:10:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
18/01/2023 - 11:10:47	Sistema	Intenção: 45,00
18/01/2023 - 11:10:47	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:11:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.
18/01/2023 - 11:11:04	Sistema	Intenção: 34,00
18/01/2023 - 11:11:04	Sistema	Justificativa: ...
18/01/2023 - 11:11:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.
18/01/2023 - 11:11:18	Sistema	Intenção: 34,00
18/01/2023 - 11:11:18	Sistema	Justificativa: .....
18/01/2023 - 11:11:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.
18/01/2023 - 11:11:19	Sistema	Intenção: 34,00
18/01/2023 - 11:11:19	Sistema	Justificativa: .....
18/01/2023 - 11:11:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.
18/01/2023 - 11:11:55	Sistema	Intenção: 23,00
18/01/2023 - 11:11:55	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:12:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
18/01/2023 - 11:12:23	Sistema	Intenção: 23,00
18/01/2023 - 11:12:23	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:12:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
18/01/2023 - 11:12:36	Sistema	Intenção: 21,00
18/01/2023 - 11:12:36	Sistema	Justificativa: .....
18/01/2023 - 11:12:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
18/01/2023 - 11:12:53	Sistema	Intenção: 18,00
18/01/2023 - 11:12:53	Sistema	Justificativa: .....
18/01/2023 - 11:14:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.
18/01/2023 - 11:14:48	Sistema	Intenção: 23,00
18/01/2023 - 11:14:48	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:15:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.
18/01/2023 - 11:15:27	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:15:27	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:15:34	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0028.
18/01/2023 - 11:15:34	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:15:34	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:15:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.
18/01/2023 - 11:15:48	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:15:48	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:24:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
18/01/2023 - 11:24:47	Sistema	Intenção: 33,00
18/01/2023 - 11:24:47	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante, o valor deve ser lançado em outra aba
18/01/2023 - 11:25:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0035. O prazo é até às 11:30 do dia 18/01/2023.
18/01/2023 - 11:25:28	Sistema	Motivo: Valor deve ser lançado nesta aba
18/01/2023 - 11:26:17	Sistema	O Item 0035 recebeu um lance negociado no valor de R$ 44,00.
18/01/2023 - 11:33:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.
18/01/2023 - 11:33:11	Sistema	Intenção: 21,00
18/01/2023 - 11:33:11	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:33:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01602
Rubrica

18/01/2023 - 11:33:18	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:33:18	Sistema	Justificativa: Vou verificar a aleçação
18/01/2023 - 11:46:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
18/01/2023 - 11:46:25	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:46:25	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:46:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
18/01/2023 - 11:46:30	Sistema	Intenção: 57.00
18/01/2023 - 11:46:30	Sistema	Justificativa: ...
18/01/2023 - 11:46:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
18/01/2023 - 11:46:38	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:46:38	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:46:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
18/01/2023 - 11:46:43	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:46:43	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:46:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
18/01/2023 - 11:46:48	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma .
18/01/2023 - 11:46:48	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:47:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
18/01/2023 - 11:47:01	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:47:01	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:47:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
18/01/2023 - 11:47:09	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:47:09	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:47:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
18/01/2023 - 11:47:20	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:47:20	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:48:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
18/01/2023 - 11:48:48	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:48:48	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:49:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
18/01/2023 - 11:49:20	Sistema	Intenção: 22.00
18/01/2023 - 11:49:20	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:49:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
18/01/2023 - 11:49:27	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:49:27	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:49:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
18/01/2023 - 11:49:32	Sistema	Intenção: 23,00
18/01/2023 - 11:49:32	Sistema	Justificativa: .....
18/01/2023 - 11:50:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
18/01/2023 - 11:50:43	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:50:43	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:50:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01603
FLS.
Pública

18/01/2023 - 11:50:43	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:50:43	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:50:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
18/01/2023 - 11:50:51	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção do recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:50:51	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:50:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
18/01/2023 - 11:50:51	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:50:51	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:51:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
18/01/2023 - 11:51:32	Sistema	Intenção: 50,00
18/01/2023 - 11:51:32	Sistema	Justificativa: ...
18/01/2023 - 11:51:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
18/01/2023 - 11:51:42	Sistema	Intenção: 21,00
18/01/2023 - 11:51:42	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:51:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
18/01/2023 - 11:51:52	Sistema	Intenção: 23,00
18/01/2023 - 11:51:52	Sistema	Justificativa: ...
18/01/2023 - 11:51:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
18/01/2023 - 11:51:57	Sistema	Intenção: 23,00
18/01/2023 - 11:51:57	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:52:23	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0014.
18/01/2023 - 11:52:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
18/01/2023 - 11:52:30	Sistema	Intenção: 19,00
18/01/2023 - 11:52:30	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:52:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
18/01/2023 - 11:52:35	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:52:35	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:52:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
18/01/2023 - 11:52:40	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:52:40	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:52:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0056.
18/01/2023 - 11:52:54	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:52:54	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:52:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0056.
18/01/2023 - 11:52:59	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:52:59	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:53:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0067.
18/01/2023 - 11:53:16	Sistema	Intenção: 70,00
18/01/2023 - 11:53:16	Sistema	Justificativa: ...
18/01/2023 - 11:53:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0068.
18/01/2023 - 11:53:29	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:53:29	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:53:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0068.
18/01/2023 - 11:53:35	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01604
Rubrica

18/01/2023 - 11:53:35	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:53:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0069.
18/01/2023 - 11:53:48	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
18/01/2023 - 11:53:48	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:53:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0069.
18/01/2023 - 11:53:54	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos. visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
18/01/2023 - 11:53:54	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:54:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0075.
18/01/2023 - 11:54:42	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
18/01/2023 - 11:54:42	Sistema	(CONT. 1) exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
18/01/2023 - 11:54:42	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:55:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0077.
18/01/2023 - 11:55:00	Sistema	Intenção: 45.00
18/01/2023 - 11:55:00	Sistema	Justificativa: ....
18/01/2023 - 11:55:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0077.
18/01/2023 - 11:55:19	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
18/01/2023 - 11:55:19	Sistema	(CONT. 1) exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
18/01/2023 - 11:55:19	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 11:55:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0076.
18/01/2023 - 11:55:37	Sistema	Intenção: 45.00
18/01/2023 - 11:55:37	Sistema	Justificativa: ...
18/01/2023 - 12:02:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0076.
18/01/2023 - 12:02:22	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
18/01/2023 - 12:02:22	Sistema	(CONT. 1) exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
18/01/2023 - 12:02:22	Sistema	Justificativa: Vou verificar a alegação
18/01/2023 - 12:02:53	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
18/01/2023 - 12:02:53	Sistema	Motivo: analise das alegações interpostas. Reabertura na data de 19/01 as 10:00
19/01/2023 - 10:03:02	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
19/01/2023 - 10:03:02	Sistema	Motivo: Continuidade
19/01/2023 - 10:28:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0081.
19/01/2023 - 10:28:54	Sistema	Intenção: 45.00
19/01/2023 - 10:28:54	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 10:28:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0081.
19/01/2023 - 10:28:55	Sistema	Intenção: 45.00
19/01/2023 - 10:28:55	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 10:31:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0081.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01605
FLS
Rubrica

19/01/2023 - 10:31:21	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
19/01/2023 - 10:31:21	Sistema	(CONT. 1) exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
19/01/2023 - 10:31:21	Sistema	Justificativa: feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:33:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0127.
19/01/2023 - 10:33:21	Sistema	Intenção: 45,00
19/01/2023 - 10:33:21	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:33:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0127.
19/01/2023 - 10:33:28	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
19/01/2023 - 10:33:28	Sistema	(CONT. 1) exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
19/01/2023 - 10:33:28	Sistema	Justificativa: feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:34:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0125.
19/01/2023 - 10:34:29	Sistema	Intenção: 45,00
19/01/2023 - 10:34:29	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:34:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0125.
19/01/2023 - 10:34:39	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
19/01/2023 - 10:34:39	Sistema	(CONT. 1) exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
19/01/2023 - 10:34:39	Sistema	Justificativa: feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:35:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0129.
19/01/2023 - 10:35:00	Sistema	Intenção: 70,00
19/01/2023 - 10:35:00	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:38:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0129.
19/01/2023 - 10:38:36	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma. encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:38:36	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, apos todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:38:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0129.
19/01/2023 - 10:38:48	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
19/01/2023 - 10:38:48	Sistema	(CONT. 1) exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
19/01/2023 - 10:38:48	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:39:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0130.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01606
Rubrica

19/01/2023 - 10:39:09	Sistema	Intenção: 23:00
19/01/2023 - 10:39:09	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:39:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0130.
19/01/2023 - 10:39:16	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.037/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
19/01/2023 - 10:39:16	Sistema	(CONT. 1) exigidos, Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
19/01/2023 - 10:39:16	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:46:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0132.
19/01/2023 - 10:46:12	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
19/01/2023 - 10:46:12	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:46:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0132.
19/01/2023 - 10:46:35	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:46:35	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:47:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0139.
19/01/2023 - 10:47:01	Sistema	Intenção: 23:00
19/01/2023 - 10:47:01	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 10:47:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0141.
19/01/2023 - 10:47:19	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
19/01/2023 - 10:47:19	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:47:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0141.
19/01/2023 - 10:47:29	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:47:29	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:47:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0148.
19/01/2023 - 10:47:59	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:47:59	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:48:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0149.
19/01/2023 - 10:48:22	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:48:22	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:48:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0150.
19/01/2023 - 10:48:44	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:48:44	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:48:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0150.
19/01/2023 - 10:48:50	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01607
FLS
Rubrica

19/01/2023 - 10:48:50	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:50:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0157.
19/01/2023 - 10:50:09	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 10:50:09	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:50:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0158.
19/01/2023 - 10:50:28	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 10:50:28	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:50:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0159.
19/01/2023 - 10:50:41	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 10:50:41	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:50:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0161.
19/01/2023 - 10:50:57	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 10:50:57	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:53:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0161.
19/01/2023 - 10:53:05	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:53:05	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:53:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0162.
19/01/2023 - 10:53:57	Sistema	Intenção: 83,00
19/01/2023 - 10:53:57	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 10:54:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0163.
19/01/2023 - 10:54:22	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 10:54:22	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 10:54:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0164.
19/01/2023 - 10:54:37	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 10:54:37	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 10:56:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0164.
19/01/2023 - 10:56:58	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:56:58	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 10:58:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0165.
19/01/2023 - 10:58:22	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 10:58:22	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:01:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0166.
19/01/2023 - 11:01:39	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 11:01:39	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:01:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0167.
19/01/2023 - 11:01:56	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 11:01:56	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 11:02:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0168.
19/01/2023 - 11:02:06	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:02:06	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:02:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0169.
19/01/2023 - 11:02:18	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 11:02:18	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 11:02:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0170.
19/01/2023 - 11:02:52	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 11:02:52	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:03:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0170.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01608
Rubrica

19/01/2023 - 11:03:06	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:03:06	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:03:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0171.
19/01/2023 - 11:03:54	Sistema	Intenção: 85,00
19/01/2023 - 11:03:54	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:04:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0171.
19/01/2023 - 11:04:12	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:04:12	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:04:25	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0172.
19/01/2023 - 11:04:25	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:04:25	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 11:04:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0173.
19/01/2023 - 11:04:39	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:04:39	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 11:04:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0174.
19/01/2023 - 11:04:53	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:04:53	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:05:13	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0175.
19/01/2023 - 11:05:13	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:05:13	Sistema	Justificativa: ....
19/01/2023 - 11:05:28	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0176.
19/01/2023 - 11:05:28	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:05:28	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:07:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0177.
19/01/2023 - 11:07:52	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:07:52	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:08:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0177.
19/01/2023 - 11:08:11	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:08:11	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:08:30	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0178.
19/01/2023 - 11:08:30	Sistema	Intenção: 100,00
19/01/2023 - 11:08:30	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:08:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0179.
19/01/2023 - 11:08:43	Sistema	Intenção: 90,00
19/01/2023 - 11:08:43	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:08:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0179.
19/01/2023 - 11:08:59	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:08:59	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:09:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0180.
19/01/2023 - 11:09:13	Sistema	Intenção: 90,00
19/01/2023 - 11:09:13	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:09:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0180.
19/01/2023 - 11:09:21	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:09:21	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:09:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0181.
19/01/2023 - 11:09:44	Sistema	Intenção: 90,00
19/01/2023 - 11:09:44	Sistema	Justificativa: ...

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01609
Rubrica

19/01/2023 - 11:10:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0182.
19/01/2023 - 11:10:00	Sistema	Intenção: 93,00
19/01/2023 - 11:10:00	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:10:15	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0182.
19/01/2023 - 11:10:15	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:10:15	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:10:37	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0183.
19/01/2023 - 11:10:37	Sistema	Intenção: 50,00
19/01/2023 - 11:10:37	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:10:55	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0184.
19/01/2023 - 11:10:55	Sistema	Intenção: 35,00
19/01/2023 - 11:10:55	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:11:46	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0184.
19/01/2023 - 11:11:46	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
19/01/2023 - 11:11:46	Sistema	(CONT. 1) exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
19/01/2023 - 11:11:46	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:12:37	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0186.
19/01/2023 - 11:12:37	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:12:37	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:13:42	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0191.
19/01/2023 - 11:13:42	Sistema	Intenção: 25,00
19/01/2023 - 11:13:42	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:16:27	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0191.
19/01/2023 - 11:16:27	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:16:27	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:16:45	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0192.
19/01/2023 - 11:16:45	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:16:45	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:22:55	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0193.
19/01/2023 - 11:22:55	Sistema	Intenção: 33,00
19/01/2023 - 11:22:55	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:23:07	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0193.
19/01/2023 - 11:23:07	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:23:07	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em proxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:23:20	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0194.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01610
Rubrica

19/01/2023 - 11:23:20	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:23:20	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:23:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0195.
19/01/2023 - 11:23:34	Sistema	Intenção: 24.00
19/01/2023 - 11:23:34	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:23:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0196.
19/01/2023 - 11:23:50	Sistema	Intenção: 24.00
19/01/2023 - 11:23:50	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:24:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0196.
19/01/2023 - 11:24:01	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:24:01	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:24:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0196.
19/01/2023 - 11:24:11	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:24:11	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:24:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0196.
19/01/2023 - 11:24:20	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:24:20	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:24:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0197.
19/01/2023 - 11:24:47	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:24:47	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:25:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0198.
19/01/2023 - 11:25:05	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:25:05	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:25:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0199.
19/01/2023 - 11:25:21	Sistema	Intenção: 20.00
19/01/2023 - 11:25:21	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:25:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0199.
19/01/2023 - 11:25:32	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:25:32	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:25:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0200.
19/01/2023 - 11:25:58	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
19/01/2023 - 11:25:58	Sistema	Justificativa: Feita analise da alegação. Onde Será exposto a analise desta pregoeira. Pedimos que em próxima oportunidade, seja exposto em apenas um item, não sendo necessario para todos, assim como, após todos os arrematantes habilitados, é aberto o prazo de recurso
19/01/2023 - 11:26:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0203.
19/01/2023 - 11:26:18	Sistema	Intenção: 45.00
19/01/2023 - 11:26:18	Sistema	Justificativa: ...

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01611
FLS
Rubrica

19/01/2023 - 11:26:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0204
19/01/2023 - 11:26:35	Sistema	Intenção: 25.00
19/01/2023 - 11:26:35	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:26:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0205.
19/01/2023 - 11:26:55	Sistema	Intenção: 25.00
19/01/2023 - 11:26:55	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:29:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0206.
19/01/2023 - 11:29:21	Sistema	Intenção: 50.00
19/01/2023 - 11:29:21	Sistema	Justificativa: ...
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0038. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0039. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0041. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0043. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0044. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0045. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0046. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0047. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0051. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0052. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0053. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0055. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0057. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0058. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0059. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0060. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0075. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0076. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0077. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0078. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0079. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0080. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0081. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0082. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0083. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0084. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0085. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0086. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0087. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0088. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0089. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0090. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0091. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0092. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0093. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0094. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0095. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0096. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0098. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0099. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0100. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0101. O prazo é até às 12:30 do dia 19/01/2023.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01612
FLS
Rubrica

19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0102. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0103. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0104. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0105. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0106. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0107. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0108. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0109. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0110. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0111. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0112. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0113. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0114. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0115. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0116. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0125. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0126. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0127. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0129. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0130. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0140. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0141. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0142. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0143. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0144. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0145. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0146. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0147. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0148. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0149. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0150. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0151. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0152. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0153. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0154. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0155. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0156. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0157. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0158. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0159. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0160. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0161. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0164. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0165. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0166. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0167. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0168. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0169. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0170. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0171. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0172. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0173. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0174. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0175. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0176. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0177. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0178. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01613
FLS
Rubrica

19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0179. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0180. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0181. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0182. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0187. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0188. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0189. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0190. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0192. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0194. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0197. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0210. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0211. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0212. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0213. O prazo é até as 12:30 do dia 19/01/2023.
19/01/2023 - 11:37:13	Sistema	Motivo: Pedimos melhor valor para cada item aberto, solicito ainda que seja lançado no local correto.
19/01/2023 - 11:38:55	Sistema	O Item 0036 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:39:11	Sistema	O Item 0037 recebeu um lance negociado no valor de R$ 45,00.
19/01/2023 - 11:39:17	Pregoeiro	Após analise de negociação, será exposto a manifestação de cada alegação
19/01/2023 - 11:39:32	Sistema	O Item 0038 recebeu um lance negociado no valor de R$ 45,00.
19/01/2023 - 11:39:44	Sistema	O Item 0039 recebeu um lance negociado no valor de R$ 30,00.
19/01/2023 - 11:41:35	Sistema	O Item 0041 recebeu um lance negociado no valor de R$ 30,00.
19/01/2023 - 11:41:55	Sistema	O Item 0043 recebeu um lance negociado no valor de R$ 65,00.
19/01/2023 - 11:42:08	Sistema	O Item 0044 recebeu um lance negociado no valor de R$ 65,00.
19/01/2023 - 11:42:34	Sistema	O Item 0045 recebeu um lance negociado no valor de R$ 65,00.
19/01/2023 - 11:43:00	Sistema	O Item 0046 recebeu um lance negociado no valor de R$ 27,00.
19/01/2023 - 11:43:15	Sistema	O Item 0047 recebeu um lance negociado no valor de R$ 27,00.
19/01/2023 - 11:43:24	Sistema	O Item 0048 recebeu um lance negociado no valor de R$ 27,00.
19/01/2023 - 11:43:44	Sistema	O Item 0049 recebeu um lance negociado no valor de R$ 27,00.
19/01/2023 - 11:44:04	Sistema	O Item 0050 recebeu um lance negociado no valor de R$ 23,00.
19/01/2023 - 11:44:44	Sistema	O Item 0051 recebeu um lance negociado no valor de R$ 32,63.
19/01/2023 - 11:44:54	Sistema	O Item 0052 recebeu um lance negociado no valor de R$ 32,63.
19/01/2023 - 11:45:09	Sistema	O Item 0053 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:45:32	Sistema	O Item 0054 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:45:49	Sistema	O Item 0055 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:46:19	Sistema	O Item 0057 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 11:46:35	Sistema	O Item 0058 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 11:46:42	Sistema	O Item 0059 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 11:46:50	Sistema	O Item 0060 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 11:48:14	Sistema	O Item 0075 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 11:48:23	Sistema	O Item 0076 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 11:48:32	Sistema	O Item 0077 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 11:48:50	Sistema	O Item 0078 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:49:07	Sistema	O Item 0079 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:49:15	Sistema	O Item 0080 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:50:30	Sistema	O Item 0081 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:50:39	Sistema	O Item 0082 recebeu um lance negociado no valor de R$ 50,00.
19/01/2023 - 11:50:56	Sistema	O Item 0083 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 11:51:06	Sistema	O Item 0084 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 11:51:23	Sistema	O Item 0086 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 11:51:39	Sistema	O Item 0085 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 11:51:52	Sistema	O Item 0087 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 11:52:01	Sistema	O Item 0088 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 11:52:13	Sistema	O Item 0089 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 11:52:40	Sistema	O Item 0090 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:53:10	Sistema	O Item 0091 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:53:16	Sistema	O Item 0092 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01614
FLS
Rubrica

19/01/2023 - 11:53:25	Sistema	O Item 0093 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:53:32	Sistema	O Item 0094 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:53:43	Sistema	O Item 0095 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:54:08	Sistema	O Item 0096 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:54:32	Sistema	O Item 0098 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:54:39	Sistema	O Item 0099 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:54:47	Sistema	O Item 0100 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:55:41	Sistema	O Item 0101 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:55:49	Sistema	O Item 0102 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:55:56	Sistema	O Item 0103 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:56:03	Sistema	O Item 0104 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:56:09	Sistema	O Item 0105 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:56:16	Sistema	O Item 0106 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:56:25	Sistema	O Item 0107 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:56:36	Sistema	O Item 0108 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:56:43	Sistema	O Item 0109 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:56:52	Sistema	O Item 0110 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:57:19	Sistema	O Item 0111 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:57:26	Sistema	O Item 0112 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:57:36	Sistema	O Item 0113 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:57:43	Sistema	O Item 0114 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:57:50	Sistema	O Item 0115 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:58:00	Sistema	O Item 0116 recebeu um lance negociado no valor de R$ 31,00.
19/01/2023 - 11:59:01	Sistema	O Item 0125 recebeu um lance negociado no valor de R$ 60,00.
19/01/2023 - 11:59:16	Sistema	O Item 0126 recebeu um lance negociado no valor de R$ 60,00.
19/01/2023 - 11:59:23	Sistema	O Item 0127 recebeu um lance negociado no valor de R$ 60,00.
19/01/2023 - 11:59:45	Sistema	O Item 0129 recebeu um lance negociado no valor de R$ 100,00.
19/01/2023 - 11:59:53	Sistema	O Item 0130 recebeu um lance negociado no valor de R$ 100,00.
19/01/2023 - 12:01:05	Sistema	O Item 0140 recebeu um lance negociado no valor de R$ 43,00.
19/01/2023 - 12:01:51	Sistema	O Item 0141 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:01:58	Sistema	O Item 0142 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:02:05	Sistema	O Item 0143 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:02:12	Sistema	O Item 0144 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:02:20	Sistema	O Item 0145 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:02:27	Sistema	O Item 0146 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:02:37	Sistema	O Item 0147 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:02:46	Sistema	O Item 0148 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:02:53	Sistema	O Item 0149 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:03:01	Sistema	O Item 0150 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:03:40	Sistema	O Item 0151 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:03:48	Sistema	O Item 0152 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:03:58	Sistema	O Item 0153 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:04:15	Sistema	O Item 0155 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:04:24	Sistema	O Item 0154 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:04:41	Sistema	O Item 0156 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:05:01	Sistema	O Item 0157 recebeu um lance negociado no valor de R$ 74,00.
19/01/2023 - 12:05:20	Sistema	O Item 0158 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:05:34	Sistema	O Item 0161 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:06:02	Sistema	O Item 0164 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:06:10	Sistema	O Item 0165 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:06:16	Sistema	O Item 0166 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:06:23	Sistema	O Item 0167 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:06:31	Sistema	O Item 0168 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:06:38	Sistema	O Item 0170 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:06:50	Sistema	O Item 0169 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:07:22	Sistema	O Item 0171 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:07:28	Sistema	O Item 0172 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01615
FLS
Rubrica

19/01/2023 - 12:07:35	Sistema	O Item 0173 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:07:40	Sistema	O Item 0174 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:07:50	Sistema	O Item 0175 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:08:08	Sistema	O Item 0177 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:08:27	Sistema	O Item 0176 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:08:35	Sistema	O Item 0178 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:08:43	Sistema	O Item 0179 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:08:50	Sistema	O Item 0180 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:09:23	Sistema	O Item 0181 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:09:29	Sistema	O Item 0182 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:09:45	Sistema	O Item 0187 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 12:09:52	Sistema	O Item 0188 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 12:10:02	Sistema	O Item 0189 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 12:10:10	Sistema	O Item 0190 recebeu um lance negociado no valor de R$ 70,00.
19/01/2023 - 12:10:43	Sistema	O Item 0192 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:10:53	Sistema	O Item 0194 recebeu um lance negociado no valor de R$ 40,00.
19/01/2023 - 12:11:32	Sistema	O Item 0197 recebeu um lance negociado no valor de R$ 30,00.
19/01/2023 - 12:12:15	Sistema	O Item 0210 recebeu um lance negociado no valor de R$ 30,00.
19/01/2023 - 12:12:39	Sistema	O Item 0211 recebeu um lance negociado no valor de R$ 25,00.
19/01/2023 - 12:12:45	Sistema	O Item 0212 recebeu um lance negociado no valor de R$ 25,00.
19/01/2023 - 12:12:51	Sistema	O Item 0213 recebeu um lance negociado no valor de R$ 25,00.
19/01/2023 - 12:27:33	Sistema	O Item 0159 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 12:27:43	Sistema	O Item 0160 recebeu um lance negociado no valor de R$ 120,00.
19/01/2023 - 13:06:38	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
19/01/2023 - 13:06:38	Sistema	Motivo: Horario de almoço. Reabertura na data de 20/01 as 09:00. Será anexado nos autos as observações
20/01/2023 - 09:17:27	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
20/01/2023 - 09:17:27	Sistema	Motivo: Continuidade
20/01/2023 - 09:30:31	Sistema	O lance para o item 0075 no valor de R$ 70,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:30:31	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:30:31	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0075.
20/01/2023 - 09:30:31	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 50,00.
20/01/2023 - 09:30:31	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 50,00.
20/01/2023 - 09:30:32	Sistema	Motivo: Analise das alegações
20/01/2023 - 09:40:46	Sistema	O lance para o item 0076 no valor de R$ 70,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:40:46	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:40:46	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0076.
20/01/2023 - 09:40:46	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:40:46	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 49,90.
20/01/2023 - 09:40:46	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 49,90.
20/01/2023 - 09:41:11	Sistema	O lance para o item 0077 no valor de R$ 70,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:41:11	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:41:11	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0077.
20/01/2023 - 09:41:11	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:41:11	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 49,00.
20/01/2023 - 09:41:11	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 49,00.
20/01/2023 - 09:41:27	Sistema	O lance para o item 0078 no valor de R$ 50,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:41:27	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:41:27	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0078.
20/01/2023 - 09:41:27	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:41:27	Sistema	O item 0078 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 45,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01616
FLS
Rubrica

20/01/2023 - 09:41:27	Sistema	O item 0078 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 45,00.
20/01/2023 - 09:41:43	Sistema	O lance para o item 0079 no valor de R$ 50,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:41:43	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:41:43	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0079.
20/01/2023 - 09:41:43	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:41:43	Sistema	O item 0079 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 49,90.
20/01/2023 - 09:41:43	Sistema	O item 0079 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 49,90.
20/01/2023 - 09:41:59	Sistema	O lance para o item 0080 no valor de R$ 50,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:41:59	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:41:59	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0080.
20/01/2023 - 09:41:59	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:41:59	Sistema	O item 0080 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 45,00.
20/01/2023 - 09:41:59	Sistema	O item 0080 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 45,00.
20/01/2023 - 09:42:20	Sistema	O lance para o item 0081 no valor de R$ 50,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:42:20	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:42:20	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0081.
20/01/2023 - 09:42:20	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:42:20	Sistema	O item 0081 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 46,00.
20/01/2023 - 09:42:20	Sistema	O item 0081 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 46,00.
20/01/2023 - 09:42:34	Sistema	O lance para o item 0082 no valor de R$ 50,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:42:34	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:42:34	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0082.
20/01/2023 - 09:42:34	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:42:34	Sistema	O item 0082 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 50,00.
20/01/2023 - 09:42:34	Sistema	O item 0082 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 50,00.
20/01/2023 - 09:44:23	Sistema	O lance para o item 0125 no valor de R$ 60,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:44:23	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:44:23	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0125.
20/01/2023 - 09:44:23	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:44:23	Sistema	O item 0125 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 50,00.
20/01/2023 - 09:44:23	Sistema	O item 0125 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 50,00.
20/01/2023 - 09:44:44	Sistema	O lance para o item 0127 no valor de R$ 60,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:44:44	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:44:44	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0127.
20/01/2023 - 09:44:44	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:44:44	Sistema	O item 0127 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 50,00.
20/01/2023 - 09:44:44	Sistema	O item 0127 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 50,00.
20/01/2023 - 09:45:32	Sistema	O lance para o item 0129 no valor de R$ 100,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:45:32	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:45:32	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0129.
20/01/2023 - 09:45:32	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:45:32	Sistema	O item 0129 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 80,00.
20/01/2023 - 09:45:32	Sistema	O item 0129 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 80,00.
20/01/2023 - 09:45:43	Sistema	O lance para o item 0130 no valor de R$ 100,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:45:43	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01617
FLS
Rubrica

20/01/2023 - 09:45:43	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0130.
20/01/2023 - 09:45:43	Sistema	O item 0130 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 80,00.
20/01/2023 - 09:45:43	Sistema	O item 0130 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 80,00.
20/01/2023 - 09:45:44	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:47:33	Sistema	O lance para o item 0157 no valor de R$ 74,00 foi desclassificado.
20/01/2023 - 09:47:33	Sistema	Motivo: Reclassificação do fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
20/01/2023 - 09:47:33	Sistema	O fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0157.
20/01/2023 - 09:47:33	Sistema	Motivo: analise das alegações
20/01/2023 - 09:47:33	Sistema	O item 0157 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 70,00.
20/01/2023 - 09:47:33	Sistema	O item 0157 tem como novo arrematante L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES com lance de R$ 70,00.
20/01/2023 - 09:57:33	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ALCORDEIRO_DIST SAO LUCAS_FOTO FACHADA.pdf) em 20/01/2023 às 09:57.
20/01/2023 - 10:01:04	Pregoeiro	A licitante A L CORDEIRO EIRELI, localizada avenida Bom sossego, Centro, Irituia, solicitamos esclarecimentos, quanto, as apresentações e estruturas conforme objeto dos pregões, conforme anexado nos autos
20/01/2023 - 10:11:24	Sistema	A habilitação do item 0001 foi revertida.
20/01/2023 - 10:11:24	Sistema	Motivo: Diligencia para a licitante AL Cordeiro Eireli
20/01/2023 - 10:12:02	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0001.
20/01/2023 - 10:12:02	Sistema	Motivo: a Licitante deve atender a solicitação da então Pregoeira
20/01/2023 - 10:12:02	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante A L CORDEIRO LTDA com lance de R$ 45,00.
20/01/2023 - 10:12:02	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante A L CORDEIRO LTDA com lance de R$ 45,00.
20/01/2023 - 10:14:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 23/01/2023.
20/01/2023 - 10:14:24	Sistema	Motivo: A licitante, deve esclarecer as fotos apresentadas no presente processo, assim como, nos outros que vem participando, considerando que a licitante apresenta estrutura conforme objeto do pregão
20/01/2023 - 10:16:49	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
20/01/2023 - 10:16:49	Sistema	Motivo: reabertura após Diligencia
20/01/2023 - 10:32:58	F. A L CORDEIRO LTDA	Documentação Item 0001: Senhora Pregoeira, bom dia.Poderia por favor informar o que deseja mais claramente, visto que as fotos forama apresentadas conforme solicita o Edital >
27/01/2023 - 17:14:21	Pregoeiro	A continuidade do certame dar-se-a na data de 30/01 as 13:00
30/01/2023 - 12:37:19	Pregoeiro	a sessão será prorrogada para o dia 01/02 as 09:00
01/02/2023 - 09:01:37	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
01/02/2023 - 09:01:37	Sistema	Motivo: continuidade
01/02/2023 - 09:03:39	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA foi inabilitado no processo.
01/02/2023 - 09:03:39	Sistema	Motivo: A licitante, vem apresentando estruturas (fotos) de locais diferentes, de acordo com o objeto da Licitação. Após solicitação, a mesma deixou de esclarecer as fotos apresentadas no presente processo, assim como, nos outros que vem participando.
01/02/2023 - 09:03:39	Sistema	O fornecedor A L CORDEIRO LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
01/02/2023 - 09:03:39	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI com lance de R$ 62,50.
01/02/2023 - 09:03:57	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01618
FLS
Rubrica

01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0035 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0038 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0039 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0043 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0045 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0051 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0055 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0059 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0060 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0083 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0084 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0085 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0086 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0087 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0088 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0089 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0090 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0091 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0092 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0093 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 01619
Rubrica

01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0094 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0095 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0096 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0098 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0099 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0100 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0101 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0102 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0103 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0104 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0105 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0106 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0107 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0108 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0109 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0110 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0111 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0112 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0113 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0114 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0115 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0116 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0126 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0131 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0132 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0133 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0134 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0140 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0141 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0142 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0143 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0144 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0145 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0146 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0147 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0148 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0149 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01620
Rubrica

01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0150 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0151 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0152 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0153 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0154 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0155 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0156 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0158 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0159 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0160 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0161 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0164 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0165 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0166 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0167 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0168 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0169 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0170 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0171 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0172 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0173 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0174 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0175 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0176 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0177 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0178 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0179 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0180 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0181 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0182 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0187 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0188 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0189 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0190 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0192 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0194 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0197 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:21:39
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01621
Pública

01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0198 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0210 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0211 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0212 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:06	Sistema	Para o item 0213 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECCOES EIRELI.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0075 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0076 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0077 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0078 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0079 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0080 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0081 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0082 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0125 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0127 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0129 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0130 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:04:58	Sistema	Para o item 0157 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L.M VIEIRA MARQUES - MS CONFECCOES HOSPITALARES.
01/02/2023 - 09:05:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 01/02/2023 ás 09:25.
01/02/2023 - 10:31:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
01/02/2023 - 10:31:09	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel. Close
01/02/2023 - 10:31:09	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 10:31:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
01/02/2023 - 10:31:19	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma .
01/02/2023 - 10:31:19	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 10:31:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
01/02/2023 - 10:31:33	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma .
01/02/2023 - 10:31:33	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 10:31:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
01/02/2023 - 10:31:54	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
01/02/2023 - 10:31:54	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 10:58:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
01/02/2023 - 10:58:21	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação de todos os itens o mais breve possivel.
01/02/2023 - 10:58:21	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 10:58:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
01/02/2023 - 10:58:28	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
01/02/2023 - 10:58:28	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 10:58:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01622
FLS
Rubrica

01/02/2023 - 10:58:39	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
01/02/2023 - 10:58:39	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 11:00:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
01/02/2023 - 11:00:27	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro, solicitamos justificativa do indeferimento da intenção de recurso, visto que o unico motivo pelo qual nos desclassificou, foi a justificativa de nao encaminhamento das fotos de fachada, e a mesma foi encaminhada conforme já informei, desta forma queremos saber qual motivo do indeferimento por sua parte.
01/02/2023 - 11:00:27	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 11:00:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
01/02/2023 - 11:00:28	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro, solicitamos justificativa do indeferimento da intenção de recurso, visto que o unico motivo pelo qual nos desclassificou, foi a justificativa de nao encaminhamento das fotos de fachada, e a mesma foi encaminhada conforme já informei, desta forma queremos saber qual motivo do indeferimento por sua parte.
01/02/2023 - 11:00:28	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 11:10:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
01/02/2023 - 11:10:55	Sistema	Intenção: 23.00
01/02/2023 - 11:10:55	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 11:10:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
01/02/2023 - 11:10:55	Sistema	Intenção: 23.00
01/02/2023 - 11:10:55	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 11:13:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0078.
01/02/2023 - 11:13:18	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alinea a) balanço devera está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
01/02/2023 - 11:13:18	Sistema	(CONT. 1) exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
01/02/2023 - 11:13:18	Sistema	Justificativa: Respondido
01/02/2023 - 11:15:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0079.
01/02/2023 - 11:15:53	Sistema	Intenção: 45.00
01/02/2023 - 11:15:53	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 11:16:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0079.
01/02/2023 - 11:16:18	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alinea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
01/02/2023 - 11:16:18	Sistema	(CONT. 1) exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
01/02/2023 - 11:16:18	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 11:17:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0080.
01/02/2023 - 11:17:01	Sistema	Intenção: 44.00
01/02/2023 - 11:17:01	Sistema	Justificativa: ....
01/02/2023 - 11:17:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0080.
01/02/2023 - 11:17:12	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alinea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alinea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
01/02/2023 - 11:17:12	Sistema	(CONT. 1) exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
01/02/2023 - 11:17:12	Sistema	Justificativa: Respondido e
01/02/2023 - 11:17:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0082.
01/02/2023 - 11:17:30	Sistema	Intenção: 45.00
01/02/2023 - 11:17:30	Sistema	Justificativa: ....
01/02/2023 - 11:17:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0082.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01623
Rubrica

01/02/2023 - 11:17:57	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
01/02/2023 - 11:17:57	Sistema	(CONT. 1) exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
01/02/2023 - 11:17:57	Sistema	Justificativa: Respondido
01/02/2023 - 11:18:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0126.
01/02/2023 - 11:18:57	Sistema	Intenção: 45.00
01/02/2023 - 11:18:57	Sistema	Justificativa: ....
01/02/2023 - 11:19:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0126.
01/02/2023 - 11:19:14	Sistema	Intenção: Boa Tarde Sr. Pregoeira Maria Eliene Teixeira Barbosa, Venho Através deste manifestar Recurso contra a Inabilitação de nossa Empresa, com o Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo não apresentando o item 10.1.2 alínea e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 10.1.4 alínea a) balanço deverá está registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021 Art. Ressalvo que os Devidos documentos (Balanço Patrimonial assinado e Registrado na junta Comercial, e o Contrato Social em vigor registrado na Junta Comercial) estão apresentados junto a Todos os Documentos... (CONTINUA)
01/02/2023 - 11:19:14	Sistema	(CONT. 1) exigidos. Ambos estão Dentro do Prazo e com todas as exigências conforme o Edital. Solicito que seja verificado/Analisado corretamente!
01/02/2023 - 11:19:14	Sistema	Justificativa: respondido
01/02/2023 - 11:19:46	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0128.
01/02/2023 - 11:19:46	Sistema	Intenção: Senhora Pregoeira, a declaração propria da licitante juntamente com as fotos da fachada da empresa encontram se na pasta de habilitação técnica , conforme indica o Edital. Solictamos reclassificação do todos os itens o mais breve possivel.
01/02/2023 - 11:19:46	Sistema	Justificativa: Respondido e solicitado diligencia
01/02/2023 - 11:19:58	Sistema	Intenção de recurso foi indefenda para o item 0128.
01/02/2023 - 11:19:58	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
01/02/2023 - 11:19:58	Sistema	Justificativa: Respondido
01/02/2023 - 11:20:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0128.
01/02/2023 - 11:20:15	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação tecnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
01/02/2023 - 11:20:15	Sistema	Justificativa: Respondido
01/02/2023 - 11:21:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0128.
01/02/2023 - 11:21:21	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
01/02/2023 - 11:21:21	Sistema	Justificativa: Respondido
01/02/2023 - 11:23:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0142.
01/02/2023 - 11:23:06	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro declaramos intenção de recurso este e para todos os itens que participamos, visto que a Certidao de proprio punho e as fotos da fachada da empresa foram encaminhado conforme ja informado por email e aqui pela propria plataforma, encontram se na pasta de habilitação técnica podendo ser verificada por qualquer participante e por V. Senhoria
01/02/2023 - 11:23:06	Sistema	Justificativa: Respondido
01/02/2023 - 11:25:54	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Maria Eliene Teixeira Barbosa
Pregoeiro

Karinelde Ferreira dos Santos

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24

Apoio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01624
FLS
Rubrica

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 01/02/2023 às 11:31:39.
Código verificador: 44AA24